



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM N° 80, DE 2018

(nº 426/2018, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 276,051,000.00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se a financiar o "Programa de Investimento em Infraestrutura Energética da Celesc-D (BID)".

**AUTORIA:** Presidência da República



Página da matéria

Mensagem nº 426

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 276,051,000.00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se a financiar o “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc-D (BID)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de agosto de 2018.

Brasília, 1 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre e a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc-D (BID)”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência da empresa com a União e suas entidades controladas, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para especiais prévias ao primeiro desembolso dos recursos do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela. Outrossim, pronunciou-se favoravelmente à concessão de garantia por parte da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Celesc Distribuição S.A. em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia*

Aviso nº 391 - C. Civil.

Em 8 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 276,051,000.00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se a financiar o “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc-D (BID)”.

Atenciosamente,

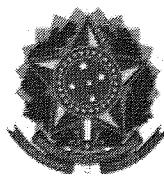
ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.  
X  
BID

"Programa De Investimentos em Infraestrutura Energética"

**PROCESSO N° 17944.100691/2017-40**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI Nº 88/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se a financiar o “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc-D (BID)”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100691/2017-40

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse da Celesc Distribuição S.A., com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** Celesc Distribuição S.A.;

**MUTUANTE:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Empréstimo Externo;

**VALOR:** até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), principal;

**FINALIDADE:** financiar o “Programa de Investimentos em Infraestrutura

Energética da Celesc-D (BID)".

2. A operação de crédito em estudo contará ainda com a garantia do Estado de Santa Catarina, para as obrigações que não sejam as financeiras, estas garantidas pela União.

## II

3. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

4. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 237/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de junho de 2018 (SEI 0787863), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (a) ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

5. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sucedido pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 05/0118, de 08/11/2016 (SEI 0125958).

6. *Existência de autorização administrativa e legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Diretoria da Celesc, por meio da Deliberação nº 278/2017, de 19/12/2017, aprovou a contratação da operação de crédito em exame. Consta do presente processo Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Celesc, de 27/03/2018 (SEI 0586151), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço.

A Lei nº 17.274, de 5 de outubro de 2017 (SEI 0125949), alterada pela Lei nº 17.305, de 6 de novembro de 2017 (SEI 0125949), autoriza o Estado de Santa Catarina a vincular, como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Sublinhe-se, outrossim, que a referida Lei Estadual (Lei nº 17.305) também autorizou o Poder Executivo a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º dessa Lei exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.

De acordo com estudo elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (Memorando SEI nº

33/2018/GCEM III/COAFI/SURIN/STN/MF, de 13/06/2018, SEI 0772270, fls. 02-06), as contragarantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Celesc-D ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício sem número (SEI 0349208, fls. 01-02 e 30-173), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Celesc-D, em 27/03/2018 (SEI 0586151).

#### 7. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária*

A STN informa que, de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 0543583), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 17.447, de 28/12/2017.

Segundo declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina (SEI 0543583), o Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de Santa Catarina, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 17.446, de 28/12/2017 (Parecer SEI nº 237/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, SEI 0787863).

#### 8. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento*

De acordo com análise efetuada pela Coordenação Geral de Participações Societárias – COPAR/STN, consignada no Parecer SEI nº 23/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 30/05/2018 (SEI 0756397, fls. 07-19), complementada pelo Memorando SEI nº 5/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 11/06/2018 (SEI 0756409), a Celesc-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

#### 9. *Situação de adimplência do Mutuário*

De acordo com a STN (item 16 do Parecer SEI 237/2018), a empresa encaminhou Declaração (SEI 0543679) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal. Informou ainda a STN que a Celesc-D não consta da consulta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM.

A verificação de adimplência da Empresa dar-se-á por ocasião do exame para a formalização da concessão da garantia da União, nos termos do art.10, § 4º da Resolução SF nº 48/2007 e alterações.

#### 10. *Parecer Jurídico da Celesc Distribuição S.A. e do Estado*

A Procuradoria Jurídica da empresa emitiu parecer jurídico em 5/07/2018, onde conclui pela regularidade da contratação e aprovou a minuta de contrato (SEI 0856867).

Adicionalmente, a Procuradoria-Geral do Estado também apresentou o Parecer 221/18-PGE (SEI 0878666), concluindo pela legalidade e exequibilidade do contrato de garantia a ser assinado entre o Estado e o BID.

#### 11. *Registro da Operação no Banco Central do Brasil*

A STN (SEI 0787863) informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico nº TA825422 (SEI 0604631).

### III

12. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a Celesc Distribuição S.A., sociedade de economia mista subsidiária da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificada a adimplência da Celesc Distribuição S.A.; (ii) formalizado o contrato de contragarantia e (iii) verificado o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhor Procurador-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, substituto.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, substituto

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior

encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 13/07/2018, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/07/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 13/07/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 17/07/2018, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0878393** e o código CRC **ADCCE88D**.

Referência: Processo nº 17944.100691/2017-40

SEI nº 0878393

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ TFONTE S I S C O M E X 30/04/18 17:00  
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702  
----- PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA -----

NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
TA825422 838788920001-55	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL CENTRAIS ELS.DE STA.CATARINA CEL	276.051.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

30/04/2018 17:00

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS

NUMERO DA OPERACAO: TA825422 DE: 23/03/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP APROV P/ESQUEM

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 276051000,00

4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO:

5. ENCARGOS (S/N) .....: S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

92661 103 DEV SETOR PUBLICO

CENTRAIS ELS.DE STA.CATARINA CELESC

583242 208 ORGAN INTERN CREDOR 276051000,00

BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID

40967 300 GARANT REPUBLICA 276051000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

24098 307 AGENTE PAIS/EXECUTOR 276051000,00

SECR.DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

30/04/2018 17:00

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577B

----- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----

NUMERO DA OPERACAO: TA825422 DE: 23032018

APROV P/ESQUEM

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

- a) BENS.....: 276051000,00 b) TECNOLOGIA/SERV.:  
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...:

e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

- a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 276051000,00

- a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)  
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)  
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR..: i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal \_\_\_\_ )

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

30/04/2018 17:00

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577C

## PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA825422 DE: 23/03/2018

APROV P/ESQUEM



ENTRA=SEGUE

F2=DETALHA

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X

30/04/2018 17:00

TRANSACAO PCEX770

## REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577G

## PCEX577C = CARACTERÍSTICAS DE JUBOS

NUMERO DA OPERACAO: TA825422 DE: 23/03/2018

APROV P/ESQUEM

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)  
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)  
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)  
 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO  
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:  
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA  
 19. PERIODICIDADE.....: 6 (Anual, Bimestral, Trimestral, Semestral, Mensal, Diaria)  
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano  
 21. TAXA VARIAVEL.....:  
     a) TAXA  
     b) SPREAD  
     c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391

LIBOR 3 MESES + MARGEM DE CUSTOS BID + SPREAD, CONFORME ART. 3.04 DAS NORMAS GERAIS DO CONTRATO.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA  
PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

30/04/2018 17:00

MCEX577D

NUMERO DA OPERACAO: TA825422 DE: 23/03/2018  
APROV P/ESQUEM

23.ENCARGO.....: 1  
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL.....: 0,7500  
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAA)  
30.PERIODICIDADE.....: 6  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

CONF. ART. 3.01/04 O DEVEDOR DEVERÁ PAGAR COMISSÃO SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO, NO % A SER ESTABELECIDO PELO CREDOR PERIODICAMENTE, NÃO EXCEDENDO A 0,75% A.A. AS DATAS DOS PGTOS COINCIDIRÃO COM AS DOS JUROS

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

30/04/2018 17:00

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA825422 DE: 23/03/2018

APROV P/ESQUEM

23.ENCARGO.....: 2  
24.COD.ENCARGO.: 3000 COMISSAO DE AGENCIAM  
25.VLR FIXO.....:  
26.PERCENTUAL....: 1,0000  
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA  
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA  
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)  
30.PERIODICIDADE.....:  
31.NUM.PARCELAS.....:  
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

REF. DESP. INSPECAO E SUPERVISAO GERAL DO BANCO, ESSA QUANTIA SERA  
DESEMBOLSADA EM PRESTACOES SEMESTRAIS COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL  
DE DESEMBOLSOS. PERCENTUAL NAO PODERA ULTRAPASSAR 1%.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/TFONTE  
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X  
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

30/04/2018 17:00

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA825422 DE: 23/03/2018

APROV P/ESQUEM

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NR.4404/OC-BR FIRMADO ENTRE A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. PROGRAMA DE INV. EM INFRA. ENERGÉTICA DA CELESC - BID. A GARANTIA FIN. SERÁ DADA PELA UNIÃO (OFICIO SEI NR.1726/2017/COPEM/SURIN/STN-MF) E A CONTRAGARANTIA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA. GDC 20180131000001188

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: JOSÉ CARLOS ONEDA CPF...: 8448515900  
CARGO: DIRETOR DE FINANÇAS E RI TELEFONE: ( 048 ) 32316018  
E-MAIL: ONEDA@CELESC.COM.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/TFONTE S I S C O M E X 30/04/2018 17:00  
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R  
----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----  
EXIBIR EVENTOS: \_\_\_\_\_ OPERACAO: TA825422 DE: 23/03/2018

APROV P/ESQUEM

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

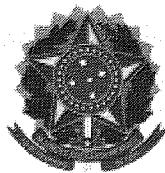
TIPO DE EVENTOS

- 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
- 7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
- 6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

PAG. 1

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria do Tesouro Nacional  
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 237/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.100691/2017-40

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

#### I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Celesc Distribuição S.A. – Celesc-D com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 0125860, 0543555, 0167071 e 0543564):

- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento
- **Valor da Operação:** US\$ 276.051.000,00;
- **Destinação dos recursos:** Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID
- **Prazo de carência:** até 66 meses
- **Prazo de amortização:** 234 meses
- **Prazo Total:** 300 meses
- **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- **Sistema de Amortização:** constante;
- **Taxa de Juros:** LIBOR trimestral (USD-LIBOR-ICE), acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 61.442.372,06 em 2018, US\$ 63.651.129,76 em 2019, US\$ 59.431.123,74 em 2020, US\$ 52.397.793,96 em 2021, e US\$ 39.128.580,48 em 2022;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 17.679.568,45 em 2018, US\$ 17.558.050,37 em 2019, US\$

- **Comissão de Compromisso:** até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- **Comissão de Supervisão:** até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5 anos).

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 05/0118, de 08/11/2016 (SEI 0125958), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 276.051.000,00 provenientes do BID, com contrapartida da Celesc-D de até US\$ 101.229.500,00.

## **II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

### **II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO**

#### **INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL**

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina (SEI 0543583), o Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID está inserido no Plano Pluriannual (PPA) do Estado de Santa Catarina, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 17.446, de 28/12/2017 (revisão do PPA).

#### **INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA**

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 0543583), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 17.447, de 28/12/2017.

#### **AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO**

6. A Lei nº 17.274, de 05/10/2017, (SEI 0125949), alterada pela Lei nº 17.305, de 06/11/2017 (SEI 0435835), autoriza o Poder Executivo de Santa Catarina a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Celesc-D junto ao BID, no valor de até US\$ 276.051.000,00 destinados a financiar a execução do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID. Dispõe, ainda, que o Governo de Santa Catarina está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição das receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

7. A respeito do texto contido no art. 3º-A da Lei Estadual nº 17.274, de 05/10/2017, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Mensagem Eletrônica (SEI 0793876), manifestou o entendimento de que o envio de Parecer Jurídico pelo Ente da Federação, esclarecendo a situação e declarando o entendimento de que a lei o autoriza a contragarantir as obrigações financeiras garantidas pela União seria suficiente para fornecer o devido conforto com

manifesta seu entendimento no sentido de que a expressão “exceto pelas obrigações financeiras”, com redação dada pela Lei nº 17.305/2017, não visou eximir o Estado de conceder contragarantia à União, mas reafirmar a responsabilidade solidária do Estado tão somente na realização dos encargos contratuais assumidos pela CELESC perante o BID, sem afetar as outras relações jurídicas decorrentes da operação de crédito, tal como a concessão de contragarantia à União.

8. Consta do presente processo Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Celesc, de 27/03/2018 (SEI 0586151), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

## LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA

9. Por se tratar a Celesc-D de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina em Declaração (SEI 0543583), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

10. Quanto à observância dos limites para o Estado de Santa Catarina conceder garantias, o Parecer SEI nº 232/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 18/06/2018 (SEI 0783613), indicou que o Ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

11. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0772123, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA CELESC-D

12. Segundo manifestação da Coordenação Geral de Participações Societárias - COPAR, consignada no Parecer SEI nº 23/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 30/05/2018 (SEI 0756397, fls. 07-19), complementada pelo Memorando SEI nº 5/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 11/06/2018 (SEI 0756409), a Celesc-D possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 33/2018/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/MF, de 13/06/2018 (SEI 0772270, fls. 02-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Celesc-D ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício sem número (SEI 0349208, fls. 01-02 e 30-173), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Celesc, de 27/03/2018 (SEI 0586151).

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0125881), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0784772), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1º do presente Parecer), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

## ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 0543679) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal. Registra-se ainda que a Celesc-D não consta da consulta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM.

## REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico nº TA825422 (SEI 0604631).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI nº 63/2018/GOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 06/06/2018 (SEI 0742688). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,25% a.a. para uma duration de 11,76 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,46% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0784820).

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

19. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0167071) e de garantia (SEI 0167105).

## II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

#### Prazo e condições para o primeiro desembolso

21. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0167071, fl. 5) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0167071, fl. 32). A Celesc-D terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

22. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pela Celesc-D. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma

vez que o tomador não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

### Vencimento antecipado da dívida e cross default

23. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0167071, fls. 50/51).

24. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos da empresa com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0167071, fls. 50), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0167071, fl. 51).

25. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

26. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### HONRA DE AVAL

27. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 18/06/2018 (SEI 0638843), em que foi verificado não haver, em nome da Celesc-D, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

### AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

28. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (SEI 0787603, fls. 1-5), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016 (SEI 0787603, fls. 6-15), aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

29. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5<sup>a</sup> Reunião Extraordinária (SEI 0787603, fls. 16-21), ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C\* (C\* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

30. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B. Destaca-se que a

metodologia para avaliação da capacidade de pagamento estabelecida pela Portaria MF nº 501/2017 não se aplica às empresas estatais não dependentes.

31. Conforme Art. 42, Inciso XI do Regimento Interno da STN, aprovado pela Portaria MF nº 285, de 14/06/2018, é competência da COPAR “manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo”. A COPAR, por sua vez, manifestou no Parecer SEI nº 23/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 30/05/2018 (SEI 0756397, fls. 07-19), complementado pelo Memorando SEI nº 5/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF, de 11/06/2018 (SEI 0756409), que: “os riscos associados ao pleito nos permitem formar a convicção que a Celesc D detém, no momento, capacidade de pagamento”.

32. Por sua vez, a CODIP, em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 63/2018/GEOP/E/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 06/06/2018 (SEI 0742688, fls. 03-04).

## CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001 e considerando o conteúdo do Parágrafo 7, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

34. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Tiago da Fonte Didier Sousa	Helena Cristina Dill
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário do Tesouro Nacional STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 20/06/2018, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/06/2018, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 21/06/2018, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 21/06/2018, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0787863** e o código CRC **93421FA9**.

Assim, é de se inferir que o licenciamento ambiental para a instalação da nova unidade de beneficiamento de minério de ferro da Codelco no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, deve ser concedido, com base na documentação apresentada e nos critérios estabelecidos na legislação ambiental.

Porto Velho, 13 de julho de 2018.

Assinatura: [Assinatura]

Nome: [Nome]

Função: [Função]

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE X**

**118ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO N° 05/0118, de 8 de novembro de 2016.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Nome:</b>                   | Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Celesc Distribuição S.A.   |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil   |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID                          |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 276.051.000,00                             |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | pelo equivalente a até US\$ 101.229.500,00                             |

**Ressalvas:**

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, no que couber; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

---

**Carlos Eduardo Lampert Costa**  
Secretário-Executivo, substituto

---

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Presidente, substituto

De acordo. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Dyogo Henrique de Oliveira**  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e  
Gestão, interino

# e-Serviços

| DANIEL.BARBOZA [EXECUTOR], bem vindo.

Home / Consulta Avançada

Ajuda

## Consulta Avançada

Filtros

Dados básicos

**Número do chamado**

CH201805465

**Palavras-chave**

Separe por vírgula

**Prioritário**



Sim



Não



Todos

**Período de envio**

**De**



**Até**



### Detalhes do Chamado CH201805465

Chamado

**Serviço:** Cadastro da Dívida Pública (CDP) e Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) > Operação de crédito externo > Solicitar ou enviar documentos

**Status:** Concluído

**Data abertura:** 25/04/2018 09:46

**Previsão de atendimento:** 27/04/2018 09:46

**Solicitante:** CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - PILAR SABINO DA SILVA

**Telefone:** Não Informado

**E-mail:** pilars@celesc.com.br (mailto:pilars@celesc.com.br)

**Órgão/Setor:**

**Artigos de Conhecimento:**

Descrição do chamado

Prezados, segue ata do RCA assinada.

Grata

Pilar

Anexo(s)

Ata RCA 27032018 assinada BID.pdf (/backend-eservicos/rest/AnexoChamado/510180)

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. - PILAR  
SABINO DA SILVA

25/04/2018  
09:46

Cham

Nú

Dados complementares

Bu:

Nº do PVL\*: 17944.000691/2017-40

Foto da Federação: Santa Catarina Florianópolis

## Anotações

Prezada, acuso o recebimento do documento. Ressalta-se que permanece necessário o envio dos documentos a esta Secretaria em meio físico.

Atenciosamente,

Equipe GEPEX/COPEM

Postado por daniel.barboza - 25/04/2018 10:11:57



), 1 no total

## Execução

**Grupo de Atendimento:** Equipe GEPEX

### Chamados Vinculados

**Vincular chamado:**

CH201600000



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

## CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

NIRE Nº 42300011274 - CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Data, hora e local:** Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, em Florianópolis (SC), com início às 9 horas. **Presenças:** Pedro Bittencourt Neto, Derly Massaud Anunciação, Ademir Zanella, Leandro Nunes da Silva, Fabricio Santos Debortoli, Cleveron Siewert, Luciano Chede, Alberto Ribeiro Gúth, José Gustavo de Souza Costa, Vitor K. Horibe e Ernani Bayer. Justificadas as ausências dos Conselheiros Antônio Marcos Gavazzoni e José Luiz Alquéres. Presentes na apresentação do Item 4 o Presidente do Conselho Fiscal, Paulo da Paixão Borges de Andrade, nos termos do §3º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76; e os Auditores representantes da Auditoria Deloitte Touche Tohmatsu, Romary dos Anjos, Renato Vieira Lima e Ricardo S. Duque. **Informações:** 1. Relato do Presidente da Celesc Holding referente atividades da Empresa (Relator: Cleveron Siewert). O Presidente iniciou informando sobre mais uma etapa do Programa Celesc Voluntária, ocorrida entre 21/02 e 10/03. Desde 2013, o programa já beneficiou mais de 150 mil pessoas em todo o estado, com mais de 200 ações que vão desde limpeza de rios e lagoas até palestras de conscientização sobre o meio ambiente e segurança com energia e benfeitorias em escolas, creches e asilos. Ressaltou a inauguração no início deste mês da SE Maravilha, de 138kV. O investimento de R\$11 milhões garante o atendimento de mais 20 mil unidades consumidoras e de um mercado essencialmente agroindustrial e de laticínio. Informou sobre os encontros de representantes da Celesc Geração e EDP Energias do Brasil com prefeitos de 18 cidades catarinenses por onde passarão cinco novas linhas de transmissão construídas pelo Consórcio Aliança - formado pelas duas empresas. A comitiva tem o objetivo explicar às autoridades locais a importância da obra e os trâmites que serão necessários para a execução dos cinco trechos de linhas de transmissão, que somam mais de 480 quilômetros de extensão, além de uma subestação 525/230kV em Siderópolis. Destacou também o desempenho do Contact Center Celesc que, com o INS (Indicador de Nível de Serviço) de 97,8%, alcançou a primeira posição do ranking Aneel de atendimento telefônico entre distribuidoras com mais de 500 mil unidades consumidoras, pelo segundo ano consecutivo. Comentou sobre o II Seminário de Seminário Internacional de Proteção e Defesa Civil, onde a Celesc pôde mostrar ao público as ações tomadas para a recuperação do sistema elétrico após desastres naturais, que têm atingido a área da concessão da companhia nos últimos anos, como tornados, furacões, enchentes e deslizamentos. Lembrou também que o estado de Santa Catarina está no topo da lista em

Celesc BRCA 03 2018

ocorrências de tempestades severas no país. Destacou a visita do Diretor da Aneel, Thiago de Barros Correia e sua equipe para entender o dia a dia e as ações desempenhadas pela Empresa no atendimento ao Plano de Resultados e, consequentemente, no cumprimento das metas regulatórias. Comentou também sobre a visita da equipe do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), em mais uma etapa do processo que, em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visa o financiamento de obras de melhoria e expansão até o ano de 2022, como parte do Programa CELESC+Energia. No ambiente externo, o Presidente comentou sobre a perspectiva de crescimento do país e, dentre outras informações, sobre a trajetória de queda da Taxa SELIC com o 12º corte consecutivo, chegando a 6,5%, a menor desde 1986. Comentou sobre os subsídios embutidos na conta de energia, que chegam a 20% do valor total de uma fatura. O valor destes encargos setoriais é um dos principais responsáveis pelo aumento da conta de luz muito acima do IPCA previsto para o ano. No cenário econômico internacional, comentou sobre o crescimento industrial e a tímida recuperação do setor imobiliário americano. Comentou sobre as perspectivas dadas pelo FED para economia americana de crescimento econômico adequado e inflação abaixo do objetivo de longo prazo que permitiria a continuidade da elevação gradual do juro. Ressaltou a sobretaxação americana na importação de bens e o impacto desta política no cenário mundial, especialmente em relação à China, que vive uma tensão comercial com os EUA logo após imposição de tarifas extras ao país asiático, sob alegações de transferência de propriedade intelectual. No cenário político, analisou o a articulação de lideranças partidárias para a corrida presidencial. Referente ao setor elétrico, comentou sobre a proposta de antecipação da abertura do mercado livre de energia de 2026 para 2021 e a economia para os consumidores. Fez uma análise do primeiro mês de adesões à tarifa branca e relembrou o cronograma de adesão: em 2018, para quem consome mais que 500 kWh por mês; a partir de janeiro de 2019 é a vez de quem consome mais que 250 kWh/mês e a partir de janeiro de 2020, todos os consumidores residenciais e de comércio terão acesso à tarifa branca, exceto os de baixa renda, que hoje têm tarifa subsidiada e não teriam vantagem com a mudança. Destacou também o crescimento de consumo de energia no país, nas primeiras semanas do mês março, comparando com o crescimento de Santa Catarina, que se recuperou dos resultados nos dois primeiros meses de 2018. Finalizou, comentando sobre a previsão de crescimento de carga, níveis de reservatórios e o valor do PLD para o período. 2.

**Relato dos Comitês (coordenadores): Comitê Financeiro:** O comitê analisou o relatório de acompanhamento do fluxo de caixa; relatório anual da administração, exercício findo em 31.12.17 das empresas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A e suas subsidiárias integrais, Celesc Distribuição e Celesc Geração; lançamento de licitação para compra de transformadores – BID; lançamento de licitação para estudos/supervisão ambiental – BID e status captações. **Comitê**

Celesc RCA 27/03/2018



**Celesc**

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

**Jurídico e de Auditoria:** O conselheiro Ernani Bayer, coordenador *ad hoc*, relatou que foram analisados os seguintes assuntos: contratação por inexigibilidade de licitação da manutenção e suporte do sistema comercial Siga e emissão de apólice de seguro garantia judicial.

**Comitê de Assuntos Estratégicos e de Sustentabilidade:** O Conselheiro Ernani Bayer, coordenador *ad hoc*, relatou que foram apreciados os seguintes assuntos: Status das iniciativas prioritárias do programa de eficiência operacional; Plano de integração Celesc e EDP e resultados dos indicadores do Contrato de Gestão 2017.

**Comitê de Recursos Humanos:** O Conselheiro José Gustavo Costa informou que houve apresentação sobre segurança do trabalho; atualização sobre o plano de demissão incentivada; concurso público e indicação do Diretor de Finanças e Relações com Investidores.

**Comitê Ética:** O coordenador relatou que o comitê se reuniu, não havendo assuntos para serem tratados neste conselho.

**DELIBERACÃO: 3. Eleição do Diretor de Finanças e Relações com Investidores da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A e suas subsidiárias integrais Celesc Distribuição S.A e Celesc Geração S.A.: (Relator Pedro Bittencourt Neto):**

O Presidente do Conselho de Administração informou que recebeu ofício do Sr. José Carlos Oneda, Diretor de Finanças e Relações com Investidores, informando que seu mandato ser encerrou e que não tem intenção de ser reconduzido ao cargo. Diante de tal fato o Acionista Majoritário indicou e o Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, o Sr. José Eduardo Evangelista, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 609.738.899-34 e RG 1.462.981 – SSP/SC, domiciliado e residente na Avenida Othon Gama D'Eça, centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-240, para mandato de 2 anos (2018-2019) nos termos do disposto na Lei nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 1.484/18. A Secretaria de Governança Corporativa informou que o Diretor eleito apresentou declarações de que preenche os requisitos e não possui quaisquer vedações legais para o exercício do cargo. O Conselho de Administração agradece os serviços prestados pelo Sr. José Carlos Oneda que permanecerá no exercício do cargo até o próximo dia 31 de março.

**4. Aprovação do Relatório Anual da Administração, exercício findo em 31.12.17 das empresas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas Subsidiárias Integrais, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A. (Relator: José Carlos Oneda).**

4.1 Após análise do relatório da administração, das contas da diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, e após manifestação favorável e sem ressalvas da Auditoria Deloitte Touche Tohmatsu, os Conselheiros de Administração consideraram as matérias aptas para envio à Assembleia de Acionistas.

**4.2 O Conselho de Administração aprovou a proposta da Diretoria, para destinação dos lucros – prejuízos da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas Subsidiárias Integrais, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., nos termos das Deliberações: G 006/18; D 062/18 e H 026/18. O Conselheiro**

Celesc PCA 27.03.2018



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Fabricio S. Debortoli registra a necessidade de melhoria do acompanhamento de indicadores do contrato de concessão que podem ter reflexo na política de distribuição de dividendos. **4.3** O Conselho de Administração aprovou a proposta da Diretoria, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de orçamento de capital nos termos do que faculta o artigo 196 da Lei nº 6.404/76. **4.4** Deliberaram, por maioria, propor à Assembleia Geral Extraordinária o montante da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2018, conforme Proposta da Administração anexa. O Conselheiro Leandro Nunes Silva se manifesta contrário ao limite da remuneração variável da Diretoria. **4.5** Convocação AGO/E – Deliberaram, por unanimidade, convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia para o dia 30 de abril próximo, cabendo à Diretoria publicar o edital de convocação em data que satisfaça os prazos legais. **5. Autorização para lançamento de licitação para compra de transformadores – BID (Relator: Vitor L. Guimarães)**. Aprovada a contratação nos termos da Deliberação de Diretoria nº 058/18 e Nota de Encaminhamento nº 022/2018. **6. Autorização para lançamento de licitação para estudos/supervisão ambiental – BID (Relator: Vitor L. Guimarães)**. Aprovada a contratação nos termos da Deliberação de Diretoria nº 051/18 e Nota de Encaminhamento nº 019/2018. **7. Autorização para emissão de apólice de seguro garantia judicial**. (Relator: Antonio José Linhares). Aprovada a contratação nos termos da Deliberação de Diretoria nº 048/18 e Nota de Encaminhamento nº 018/2018. **8. Aprovação dos resultados do Contrato de Gestão de 2017 (Relator: Fabio Fick)**. Aprovados, por maioria, os resultados do contrato de gestão do exercício de 2017 nos termos da Deliberação de Diretoria nº 021/18 e Nota de Encaminhamento nº 026/2018. O Conselheiro Fabricio S. Debortoli se manifesta contrário à aprovação em função das alterações realizadas nas metas contratadas. **9. Aprovação Contratos BID**: Tendo recebido a recomendação formal de aprovação da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores (Nota de Encaminhamento nº 095/2017) e da Diretoria Colegiada (Deliberação nº 50/2017), o Conselho de Administração, por unanimidade, autoriza a contratação de operação de crédito com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares), o prazo de desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato, taxa de juros anual equivalente à LIBOR trimestral acrescida do custo de captação do BID e da margem aplicável a empréstimos do capital ordinário do banco, prazo total de 25 (vinte e cinco) anos com carência de 5,5 (cinco e meio) anos, pagamento semestral de juros e amortização. A operação conta com a garantia da União, a qual, por sua vez, conta com contragarantias tanto do Estado de Santa Catarina - conforme Lei Estadual 17.274 de 05 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 17.305 de 06 de novembro de 2017 - quanto da empresa. Desta forma, fica a Celesc Distribuição

Celesc RCA 27/03/2018



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

autorizada a oferecer contragarantias à garantia da União para a referida operação de crédito. Autorização para que a Diretoria tome as providências necessárias para a efetivação de todos os atos correlatos. **10. Contratos de compartilhamento de infraestrutura (Relator: Eduardo Cesconetto de Souza)**. Foram apresentados os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados com as empresas Claro S.A. e CIASC. **11. Transferência de empregado** - O conselheiro Leandro apresentou pedido de transferência do empregado de matrícula 16.574 da cidade de Blumenau para Lages, motivado por situação de saúde de sua cônjuge. Constatado que há vaga no quadro de dotação em Lages e havendo a concordância de ambos os administradores regionais, a movimentação foi aprovada. **CONHECIMENTO/APRESENTAÇÃO:** **12. Acompanhamento do Fluxo de Caixa (Relator: Fabio Fick)**: Foi apresentado relatório mensal de acompanhamento do fluxo de caixa da companhia e suas subsidiárias integrais. **13. Apresentação sobre segurança no trabalho (Relator: Nelson Marcelo Santiago)**: Apresentado o relatório mensal sobre o tema. Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 27 de março de 2018. Pedro Bittencourt Neto, Presidente; Vanessa E. R. Rothermel, Secretária.

Pedro Bittencourt Neto  
Presidente

Derly Massaud Anunciação

Leandro Nunes da Silva

Cleverison Sievert

Luciano Chedde

Alberto Ribeiro Güh

Vanessa E.R. Rothermel  
Secretária

Vitor K. Horibe

Fabricio Santos Debortoli

Ademir Zanella

José Gustavo de Souza Costa

Eduardo Bayer



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 232/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.101613/2018-43

Concessão de garantia pelo Estado de Santa Catarina - SC à empresa estatal Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. Distribuição – Celesc-D, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Celesc-D com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC – BID.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

## RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de Santa Catarina para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. Distribuição – Celesc-D, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc-D com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões, cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC – BID.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 08/06/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0748685). A taxa de câmbio do dólar informada nesse formulário foi atualizada para o dia 30/04/2018, conforme documento SEI 0768544. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Leis autorizadoras (SEI 0376375 e 0376378); b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 0748692); c. Declaração de adimplência da Celesc-D relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 0640173); d. Parecer Jurídico (SEI 0640194).

## ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 17.274, de 05/10/2017, alterada pela Lei nº 17.305, de 06/11/2017 (SEI 0376375 e 0376378). A esse respeito, destaca-se que o Ente interessado enviou, ainda, Parecer Jurídico (SEI 0640194), em que manifesta seu entendimento no sentido de que a expressão “exceto pelas obrigações financeiras”, contida no art. 3º-A, com redação dada pela Lei nº 17.305/2017, não visou eximir o Estado de conceder contragarantia à União, mas reafirmar a responsabilidade solidária do Estado tão somente na realização dos encargos contratuais assumidos pela CELESC perante o BID, sem afetar as outras relações jurídicas decorrentes da operação de crédito, tal como a concessão de contragarantia à União.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	21.542.091.051,84
Saldo das garantias concedidas	668.108.802,76
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	960.961.136,10
Saldo global das garantias concedidas	1.629.069.938,86
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	7,56 %

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 2º Bimestre de 2018) homologado no Siconfi (SEI 0748785). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo Ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 0748685) e da Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 0748692), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018, homologado no Siconfi (SEI 0748792).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de Santa Catarina forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela CELESC-D, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 0640189). O Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina declarou, ainda, que a Celesc Distribuição S.A. não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43/2001 em seu art. 2º, inciso II (SEI 0717966).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de Santa Catarina forneceu declaração acerca da adimplência da Celesc-D relativamente a suas obrigações para com o Estado para com as entidades por ele controladas (SEI 0640173).

## CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 15/06/2018, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer, considerando-se, ainda, o entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), manifestado por meio de Mensagem Eletrônica (SEI 0440005), acerca do disposto no art. 3º-A da Lei Estadual nº 17.274, de 05/10/2017, com redação dada pela Lei Estadual nº 17.305, de 06/11/2017, e da consequente necessidade do envio de Parecer Jurídico pelo Ente da Federação, esclarecendo a situação e declarando o entendimento de que a lei o autoriza a contraguarantir as obrigações financeiras garantidas pela União. O referido Parecer Jurídico, por sua vez, foi enviado pelo Ente da Federação e consta do processo, no documento SEI nº 0640194, conforme mencionado no parágrafo 3 do presente parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Celesc-D, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de Santa Catarina tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo MF nº 17944.100691/2017-40.

À consideração superior.

Tiago da Fonte Didier Sousa  Auditor Federal de Finanças e Controle	Daniel Maniezo Barboza  Gerente da GEPEX/COPEM, substituto
---	---

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Pricilla Maria Santana  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 18/06/2018, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 18/06/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 18/06/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 18/06/2018, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0768749** e o código CRC **64558D13**.

Referência: Processo nº 17944.101613/2018-43

SEI nº 0768749

**Memorando SEI nº 33/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF**

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Santa Catarina.**

*Referência:* Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102648/2017-19.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 269, de 11/06/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pela Celesc Distribuição S.A, com concessão de contragarantia pelo Estado de Santa Catarina.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.274, de 05/10/2017, e nº 17.305, de 06/11/2017, concederam ao Estado de Santa Catarina autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R\$ 21.408.878.558,37

b) OG R\$ 54.532.249,19

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Santa Catarina.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise, realizada utilizando os dados do Estado de Santa Catarina, está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2017, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão, seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

**I - [Anexo MARGEM e OG] (SEI nº 0758438).**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**DENIS DO PRADO NETTO**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 13/06/2018, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0758438** e o código CRC **28FD21DC**.

**Referência:** Processo nº 17944.102648/2017-19.

SEI nº 0758438

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

<b>ENTE:</b>	<b>Estado de Santa Catarina</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2017</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2017</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>21.408.878.558,37</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>Balanço Anual (DCA)</b>

Balanço Anual (DCA) de 2017

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		20.880.311.932,16
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	256.897.881,78
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	19.071.176.579,85
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	1.552.237.470,53
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		2.834.189.657,72
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.064.368.980,13
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	289.904.552,66
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.479.916.124,93
3.2.00.00.00.00	<b>DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA</b>	770.880.832,77
4.6.00.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	535.980.132,91
3.3.20.00.00.00		2.182.791,50
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		58.843.689,82
3.3.41.00.00.00		134.171.131,75
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		754.149.794,82
3.3.60.00.00.00		49.414.657,94
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
<b>Margem</b>		<b>21.408.878.558,37</b>

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2017

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		20.873.757.255,95
Total dos últimos 12 meses	ICMS	19.067.055.218,75
	IPVA	1.551.381.544,80
	ITCD	255.320.492,40
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		2.596.567.862,51

Total dos últimos 12 meses	<b>IRRF</b>	<b>1.479.675.973,66</b>
	<b>Cota-Parte do FPE</b>	<b>1.064.368.980,13</b>
	<b>Transferências da LC nº 87/1996</b>	<b>52.522.908,72</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>Serviço da Dívida Interna</b>	
	<b>Serviço da Dívida Externa</b>	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>	<b>535.980.132,91</b>
Total dos últimos 12 meses	<b>Transferências Constitucionais e Legais</b>	
<b>Margem</b>		<b>22.934.344.985,55</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Santa Catarina
MEMO SEI:	269, de 11/06/2018
RESULTADO OG:	54.532.249,19

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	276.051.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	3,5035
Data da taxa de câmbio (R\$/USD - dólar dos EUA):	30/04/2018
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	389.126.938,68
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.363.306.229,67
Reembolso médio(R\$):	54.532.249,19

Ao Coordenador-Geral da COPEM

**Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse da CELESC Distribuição S.A. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 257/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0719379), de 01/06/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pela CELESC Distribuição S.A. com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões, cinquenta e um mil dólares).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de 4,25% a.a., com *duration* de 11,76 anos, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 6,46% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0735604).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 06/06/2018, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0733263** e o código CRC **E836B2E1**.

### Cálculo do Custo Efectivo de Operação de Crédito Interno

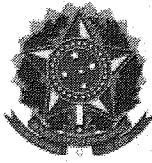
Informações da Operação		Condições Financeiras	
Interessado	CELESC	Nº Amortizações	40
Credor	BID	Periodicidade	Semestral
Valor	276.051.000,00	Carência (meses)***	66
Moeda	USD	Com. de Compromisso (a.a.)	0,75%
Data de início *	25/06/2018	Com. de Abertura (flat)	0,00%
Prazo Total (anos)	25,0	Com. de Avaliação	\$ 2.760.510,00
TIR USD (a.a.)	4,25%	Indexador	Líbor 3m
Duration (anos)	11,76	Spread 1	0,90%
Data de Referência da Análise **	05/06/2018		

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

PAGAMENTOS						
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
25/06/2018	61.442.372,06	61.442.372,06	-	-	2.760.510,00	2.760.510,00
25/12/2018	-	61.442.372,06	-	1.045.515,29	818.195,39	1.863.710,69
25/06/2019	63.651.129,76	125.093.501,82	-	1.159.443,65	813.724,38	1.973.168,03
25/12/2019	-	125.093.501,82	-	2.438.151,35	575.525,46	3.013.676,81
25/06/2020	59.431.123,74	184.524.625,56	-	2.528.861,48	575.525,46	3.104.386,94
25/12/2020	-	184.524.625,56	-	3.665.709,99	348.944,30	4.014.654,29
25/06/2021	52.397.793,96	236.922.419,52	-	3.695.906,86	347.037,50	4.042.944,36
25/12/2021	-	236.922.419,52	-	4.702.000,89	149.177,71	4.851.178,60
25/06/2022	39.128.580,48	276.051.000,00	-	4.704.461,71	148.362,53	4.852.824,25
25/12/2022	-	276.051.000,00	-	5.464.222,33	-	5.464.222,33
25/06/2023	-	276.051.000,00	-	5.458.525,01	-	5.458.525,01
25/12/2023	-	269.149.725,00	6.901.275,00	5.489.548,06	-	12.390.823,06
25/06/2024	-	262.248.450,00	6.901.275,00	5.374.599,46	-	12.275.874,46
25/12/2024	-	255.347.175,00	6.901.275,00	5.250.357,83	-	12.151.632,83
25/06/2025	-	248.445.900,00	6.901.275,00	5.106.789,64	-	12.008.064,64
25/12/2025	-	241.544.625,00	6.901.275,00	5.019.292,20	-	11.920.567,20
25/06/2026	-	234.643.350,00	6.901.275,00	4.875.670,06	-	11.776.945,06
25/12/2026	-	227.742.075,00	6.901.275,00	4.786.993,35	-	11.688.268,35
25/06/2027	-	220.840.800,00	6.901.275,00	4.640.789,30	-	11.542.064,30
25/12/2027	-	213.939.525,00	6.901.275,00	4.541.215,92	-	11.442.490,92
25/06/2028	-	207.038.250,00	6.901.275,00	4.401.230,76	-	11.302.505,76
25/12/2028	-	200.136.975,00	6.901.275,00	4.213.204,96	-	11.114.479,96
25/06/2029	-	193.235.700,00	6.901.275,00	4.061.785,37	-	10.963.060,37
25/12/2029	-	186.334.425,00	6.901.275,00	3.954.325,19	-	10.855.600,19
25/06/2030	-	179.433.150,00	6.901.275,00	3.802.967,46	-	10.704.242,46
25/12/2030	-	172.531.875,00	6.901.275,00	3.692.706,67	-	10.593.981,67
25/06/2031	-	165.630.600,00	6.901.275,00	3.541.388,74	-	10.442.663,74
25/12/2031	-	158.729.325,00	6.901.275,00	3.428.273,75	-	10.329.548,75
25/06/2032	-	151.828.050,00	6.901.275,00	3.294.976,91	-	10.196.251,91
25/12/2032	-	144.926.775,00	6.901.275,00	3.160.945,85	-	10.062.220,85
25/06/2033	-	138.025.500,00	6.901.275,00	2.984.358,97	-	9.885.633,97
25/12/2033	-	131.124.225,00	6.901.275,00	2.777.213,33	-	9.678.488,33
25/06/2034	-	124.222.950,00	6.901.275,00	2.625.088,31	-	9.526.363,31
25/12/2034	-	117.321.675,00	6.901.275,00	2.501.698,96	-	9.402.973,96
25/06/2035	-	110.420.400,00	6.901.275,00	2.350.856,21	-	9.252.131,21
25/12/2035	-	103.519.125,00	6.901.275,00	2.225.732,36	-	9.127.007,36
25/06/2036	-	96.617.850,00	6.901.275,00	2.087.575,38	-	8.988.850,38
25/12/2036	-	89.716.575,00	6.901.275,00	1.949.300,34	-	8.850.575,34
25/06/2037	-	82.815.300,00	6.901.275,00	1.801.009,84	-	8.702.284,84
25/12/2037	-	75.914.025,00	6.901.275,00	1.672.389,07	-	8.573.664,07
25/06/2038	-	69.012.750,00	6.901.275,00	1.513.906,00	-	8.415.181,00
25/12/2038	-	62.111.475,00	6.901.275,00	1.346.376,98	-	8.247.651,98
25/06/2039	-	55.210.200,00	6.901.275,00	1.203.568,03	-	8.104.843,03
25/12/2039	-	48.308.925,00	6.901.275,00	1.074.318,87	-	7.975.593,87
25/06/2040	-	41.407.650,00	6.901.275,00	938.795,05	-	7.840.070,05
25/12/2040	-	34.506.375,00	6.901.275,00	803.614,21	-	7.704.889,21
25/06/2041	-	27.605.100,00	6.901.275,00	665.126,52	-	7.566.401,52
25/12/2041	-	20.703.825,00	6.901.275,00	534.300,38	-	7.435.575,38
25/06/2042	-	13.802.550,00	6.901.275,00	397.990,23	-	7.299.265,23
25/12/2042	-	6.901.275,00	6.901.275,00	266.415,81	-	7.167.690,81
25/06/2043	-	-	6.901.275,00	132.294,90	-	7.033.569,90
<b>Total</b>	<b>276.051.000,00</b>	<b>276.051.000,00</b>	<b>276.051.000,00</b>	<b>149.351.789,79</b>	<b>6.537.002,75</b>	<b>431.939.792,55</b>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal  
Coordenação-Geral de Participações Societárias  
Gerência Setorial Infra-Estrutura

PARECER SEI N° 23/2018/GESIE/COPAR/SUPEF/STN-MF

Assunto: Celesc D – Análise de capacidade de pagamento. Operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Processo SEI nº 17944.102647/2017-74

**Ato Reservado nos termos do art. 5º, §2º do Decreto 7.724/2012 (Informação empresarial - Vantagem competitiva).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM solicitou, por meio dos Memorando SEI nº 55/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 22.02.2018, análise de capacidade de pagamento da Celesc Distribuição S.A.- Celesc D, com vistas à concessão de garantia da União, relativamente à contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante total de US\$ 276.051.000,00, destinada ao financiamento de múltiplas obras de infraestrutura energética, com a finalidade de ampliar e modernizar a rede de distribuição de energia elétrica na área de concessão da Celesc D, no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc.

2. A Celesc D é uma sociedade de economia mista de capital aberto, criada em outubro de 2006 a partir da desverticalização das atividades de geração e distribuição de energia elétrica exercidas pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc S/A, constituindo-se em subsidiária integral desta última. A Empresa encontra-se listada no nível 2 de Governança Corporativa da B3. A área de concessão da Celesc D abriga 258 dos 297 municípios catarinenses e o município de Rio Negro, no Paraná, atendendo um total a 2,6 milhões de clientes.

3. A Celesc S/A é uma das maiores empresas do setor elétrico brasileiro, com destaque nas áreas de distribuição e geração de energia. Estruturada como holding em 2006, a empresa possui duas subsidiárias integrais - a Celesc Geração S/A e a Celesc Distribuição S/A, além de outras participações. Seu acionista majoritário é o Estado de Santa Catarina, detentor de 50,2% das ações ordinárias da companhia, correspondentes a 20,2% do capital total. A Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras – detém 18,0% das ações preferenciais da empresa, correspondentes a 10,8% do capital total.

4. Para a análise da situação econômico-financeira da Celesc D foram utilizadas as demonstrações financeiras de 2013 até 2017. A análise da projeção dos fluxos de caixa e respectivos indicadores foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela companhia referentes ao prazo de amortização do empréstimo.

5. A operação de crédito pleiteada prevê a contratação nas seguintes condições:

- Valor da Operação: US\$ 276.051.000
- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
- Previsão de início: 2018

- Ano final: 2043
- Carência: 66 meses (Principal), incluída no prazo da operação.
- Amortização: 234 meses após a carência, tabela SAC, em prestações semestrais e consecutivas
- Taxa de juros: LIBOR, a ser determinada trimestralmente, acrescida do spread praticado pelo BID (0,80% a.a.) e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário (0,13% a.a.). Atualmente o Lending Rate é de 2,65% a.a.
- Comissão de compromisso: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- Garantia: Tesouro Nacional.
- Contragarantia: Estado de Santa Catarina, conforme autorização da Lei nº 17.274, de 05 de outubro de 2017.
- Taxa Interna de Retorno (TIR) da Captação, em moeda nacional: 4,17 a.a.

6. A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei nº 17.274, de 05.10.2017, alterada pela Lei nº 17.305, de 06.11.2017, autorizou o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para a operação em análise. Além disso, fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc D na referida operação de crédito, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.

7. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no artigo 54, inciso XI do Regimento Interno da STN, aprovado pela Portaria MF nº 579, de 27.12.2017, o qual determina que compete a COPAR manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo, para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias daquela Secretaria. O art. 3º, inciso VII, alínea 'd' da Portaria MF nº 497/1990, por sua vez, dispõe que o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contra garantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo.

8. Preliminarmente, cumpre esclarecer que esta Coordenação já se manifestou acerca de operação crédito externa equivalente entre a Celesc D e o BID e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), por meio do Parecer nº 110/2016/COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 04.11.2016. Na ocasião a manifestação procurou dar suporte para fins de encaminhamento do pleito para avaliação prévia da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix). Essa análise de capacidade de pagamento por sua vez tem em vista a celebração efetiva da operação, considerando que houve desistência da Empresa quanto à contratação da parte relativa à AFD.

## **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CELESC D**

9. A Celesc D apresentou níveis de liquidez corrente<sup>1</sup> próximos à unidade no período da análise, com exceção do ano de 2014, quando alcançou o valor máximo de 2,96 devido ao reconhecimento de ativo indenizável, correspondente à parcela dos investimentos realizados e não amortizados até o final da concessão. Houve um leve declínio da liquidez corrente de 2015 a 2017, quando o índice variou de 1,02 a 0,85, provocado principalmente pelas obrigações com taxas regulamentares referentes à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Por igual motivo, a liquidez geral<sup>2</sup> foi consideravelmente reduzida de 2014 para 2015, mantendo-se praticamente constante até o período final da análise, quando o índice foi de 0,70, conforme mostra a tabela a seguir.

### **Índices de Liquidez Corrente e Geral no período de 2013 a 2017 - (R\$ mil)**

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2013	1.572.563	1.450.872	1,08	4.727.166	3.421.602	1,38
2014	5.007.858	1.689.738	2,96	5.292.878	3.725.787	1,42
2015	3.361.980	3.289.482	1,02	4.146.660	5.701.293	0,73
2016	3.655.102	3.798.963	0,96	4.675.666	6.410.824	0,73
2017	3.712.219	4.349.039	0,85	4.949.545	7.061.245	0,70
Média			<b>1,38</b>			<b>0,99</b>

10. Pelos índices médios de liquidez corrente e geral, respectivamente nos valores de 1,38 e 0,99, é possível concluir que a empresa possui razoável situação de liquidez, embora se possa dizer que a soma dos ativos realizáveis no curto e longo prazo são suficientes para saldar 70% das exigibilidades da empresa.

11. O Capital Circulante Líquido – CCL, correspondente à diferença entre o saldo do ativo circulante e do passivo circulante, passou a ser negativo a partir de 2016, com saldo de R\$ 637 milhões negativos ao término de 2017. O valor médio dos últimos cinco períodos é positivo em R\$ 546 milhões.

12. Para o período de análise, a média do índice de endividamento geral — relação entre o passivo exigível e o ativo total — foi calculada em 77,49%, revelando que mais de três quartos dos ativos da Celesc D estão sendo financiados com recursos de terceiros. Em 2017, o índice atingiu 87%, maior valor no período analisado. A tabela seguinte apresenta o nível de endividamento da Celesc D:

**Evolução do Índice de Endividamento no período de 2013 a 2017 (R\$ mil)**

Exercício	PC + PNC	Ativo Total	Endividamento
2013	3.421.602	4.960.358	68,98%
2014	3.725.787	5.377.151	69,29%
2015	5.701.293	7.202.344	79,16%
2016	6.410.824	7.722.620	83,01%
2017	7.061.245	8.114.164	87,02%
Média			<b>77,49%</b>

13. Por oportuno, segundo a Nota Explicativa nº 4, item 4.6 (Gestão do Risco de Capital) às Demonstrações Contábeis de 2017, a Celesc D monitora a sua estrutura de capital com base no índice de alavancagem financeira<sup>3</sup>. A tabela a seguir mostra que, devido ao acréscimo do saldo em Caixa e Equivalente de Caixa e à redução em empréstimos e debêntures nos últimos exercícios, a dívida líquida foi reduzida, tornando-se negativa a partir de 2016, o que refletiu no índice de alavancagem, que ao final de 2017 estava negativo em 14,14%, inferior à média do período de 2013 a 2017, positiva em 3,24%.

**Gestão do Capital e Índice de Alavancagem Financeira (2013 a 2017 - R\$ mil)**

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
Total de Empréstimos	378.639	556.465	542.174	333.031	130.466
Debêntures	303.033	302.888	600.731	304.741	201.531
(-) Caixa e Equivalente de Caixa	583.995	287.715	734.239	880.887	462.466
Dívida Líquida	97.677	571.638	408.666	-243.115	-130.469
Total do Patrimônio Líquido	1.538.756	1.651.364	1.501.051	1.311.796	1.052.919
Total Capital	1.636.433	2.223.002	1.909.717	1.068.681	922.450
Índice de Alavancagem Financeira (IAF)	5,97%	25,71%	21,40%	-22,75%	-14,14%
IAF Médio (2013-2017)	3,24%				

14. Conforme expresso na Nota Explicativa 22 às demonstrações contábeis de 2017, a partir de 2014, ao final de cada exercício, a Celesc D tem como compromisso contratual (*covenant*) vinculado à emissão das debêntures não apresentar uma relação Dívida Líquida/EBITDA<sup>4</sup> superior a 2x. O não cumprimento desse

indicador financeiro pode implicar no vencimento antecipado do total da dívida. Em 2017, o EBITDA foi de R\$ 440,342 milhões, representando um aumento 101% em relação a 2016 e resultando numa relação Dívida Líquida/EBITDA negativa de 0,3x.

15. A partir da análise dos índices até aqui expostos, evidencia-se aparente discrepância entre a tendência crescente do índice de endividamento e a melhora (a partir de 2014) do índice de alavancagem financeira - IAF. A nosso sentir, os resultados obtidos pelo IAF devem ser relativizados visto que o saldo da dívida líquida não contabiliza as obrigações com planos de pensão e outros benefícios a empregados (plano de saúde, PDV e outros), que somam, respectivamente, R\$ 1.180 milhões e R\$ 698 milhões ao término de 2017, nem aumentos de dívida relativos aos encargos regulatórios atrasados/acumulados relativos à CDE. Vale notar, todavia, que o passivo atuarial representa cerca de 17% das exigibilidades ao término de 2017 e deve ser relativizada considerando que não produzem efeitos concentrados de caixa no curto prazo.

16. Ressalte-se ainda que os recebimentos provenientes do financiamento ora analisado ocorrerão de forma gradual ao longo do período de 2018 a 2022 (5 anos) e que a dívida relativa ao encargo da CDE, cujo saldo devedor em 31.03.2018 era de R\$ 862 milhões, e à 1<sup>a</sup> emissão de debentures devem ser quitadas até o final de 2019. Considerando-se esses aspectos, bem como a perspectiva de melhora operacional da Companhia, conforme discorrido nas seções seguintes, não se vislumbra uma piora significativa do endividamento em virtude da operação pleiteada.

17. No tocante à Receita Operacional Líquida – ROL, observa-se uma tendência de crescimento no período analisado, passando de R\$ 4.780 milhões em 2013 para R\$ 6.948 milhões em 2017. Considerando a evolução da ROL a preços constantes (IPCA), seu crescimento real do início ao fim do período sob exame é de cerca 12,8%. Também com relação aos Custos e Despesas Operacionais, observa-se uma tendência de crescimento entre 2013 e 2017, saindo de R\$ 4.648 milhões para R\$ 6.708 milhões. O resultado operacional médio no período foi positivo em R\$ 119 milhões, sendo que em 2017 foi de R\$ 240 milhões.

#### **Receita Operacional Líquida (ROL), Custos e Despesas Operacionais e Resultado Operacional (2013 a 2017) R\$ mil**

Exercício	Receita Operacional Líquida	Custos e Despesas Operacionais	Resultado Operacional
2013	4.780.203	4.648.154	132.049
2014	6.097.117	5.393.554	703.563
2015	6.919.875	6.676.943	242.932
2016	5.985.666	5.963.833	21.833
2017	6.947.678	6.707.658	240.020

18. No último exercício, destaca-se a contabilização da Parcela A – CVA, de R\$ 473 milhões, ante R\$ 586 milhões negativos em 2016. A Compensação da Variação dos Custos da “Parcela A” destina-se à contabilização dos custos não gerenciáveis, assim definidos pela ANEEL, e ainda não repassados às tarifas de fornecimento de energia elétrica. Os referidos custos integram a base dos reajustes tarifários e são apropriados ao resultado, à medida que a receita correspondente é faturada aos consumidores conforme determinado nas Portarias Interministeriais nº 25 e nº 116, de 24 de janeiro de 2002 e 04 de abril de 2003, respectivamente, e disposições complementares da ANEEL. O saldo da conta é atualizado com base na taxa de juros Selic. Os ativos e passivos financeiros referentes à Parcela A – CVA são compensados e reportados pelo valor líquido.

19. Quanto ao resultado líquido, observa-se uma tendência de redução a partir de 2014, chegando a ser negativo em 2016 e revertendo para R\$ 33 milhões de lucro no último exercício, o qual foi influenciado pelo reajuste tarifário médio aos consumidores de 7,85% em agosto de 2017, e pelo crescimento de 3,6% no consumo total de energia elétrica distribuída. Assim, a Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido (RSPL) igualmente apresenta uma tendência de queda, sendo a média para o período de análise de 7,82% a.a.

20. O resultado negativo em 2016 se deve, principalmente, ao impacto do reajuste negativo da tarifa de energia ocorrido em agosto de 2016 e à queda do consumo de energia na sua área de concessão. A Celesc D reconheceu ainda em seu resultado operacional um passivo financeiro (CVA) de R\$ 256 milhões referente aos valores de exposições contratuais voluntárias ocorridos em 2014. Esse passivo foi posteriormente reclassificado como uma provisão contingencial.

#### **Rentabilidade Sobre o Patrimônio Líquido - RSPL (2013 a 2017 - R\$ mil)**

Exercício	Lucro Líquido	Patrimônio Líquido	RSPL (a.a.)
2013	149.258	1.538.756	10,82%
2014	383.618	1.651.364	24,05%
2015	81.346	1.501.051	5,16%
2016	-52.530	1.311.796	-3,74%
2017	33.342	1.052.919	2,82%
Média	119.007	1.411.177	7,82%

21. Conforme se depreende da tabela abaixo, o EBITDA teve uma variação positiva no período em termos nominais, passando de R\$ 289 milhões em 2013 para R\$ 440 milhões em 2017. Observa-se em 2015 um desempenho inferior à média do EBITDA Ajustado no período analisado, de R\$ 375.800 mil, sobretudo em função do desempenho do mercado de distribuição de energia elétrica, que apresentou significativa desaceleração naquele ano.

#### **EBITDA e EBITDA Ajustado (R\$ mil); Margem do EBITDA e Margem do EBITDA Ajustado (%), no período de 2013 a 2017**

Exercício	Resultado do Exercício	Provisão de IR e CSLL	Resultado Financeiro	Amortização e Depreciação	EBITDA	Margem EBITDA	EBITDA Ajustado	Margem EBITDA Ajustado
2013	149.258	(66.066)	83.275	(157.269)	289.318	6,05%	386.400	8,08%
2014	383.618	(278.577)	19.372	(165.387)	868.950	14,25%	402.700	6,60%
2015	81.346	(25.731)	50.978	(196.342)	439.274	6,35%	202.900	2,93%
2016	-52.530	(30.674)	(105.037)	197.216	219.049	3,66%	421.200	7,04%
2017	33.342	63.371	(143.307)	200.322	440.342	6,34%	465.800	6,70%
<b>Média</b>					<b>451.387</b>	<b>7,33%</b>	<b>375.800</b>	<b>6,27%</b>

## **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA CELESC D**

22. Segundo relatório emitido pela Agência Fitch em 11.05.2018, os ratings do grupo Celesc refletem o seu forte perfil financeiro, com expectativa de que o grupo conseguirá administrar a alavancagem financeira líquida inferior a 1,5x e uma robusta posição de liquidez nos próximos anos. A Agência considera positivo o acordo firmado entre a Celesc D e a Eletrobras para a devolução de R\$ 1,2 bilhão do encargo setorial da CDE, distribuída em trinta meses a partir de julho de 2017. O acordo removeu uma incerteza existente quanto ao cronograma do respectivo pagamento. Com base no cronograma acordado e na expectativa positiva de evolução operacional e da rentabilidade da Celesc D, a Fitch entende que o grupo Celesc conseguirá administrar um Fluxo de Caixa Livre – FCF<sup>5</sup> – negativo em 2018 e 2019, períodos onde esta devolução está mais concentrada, mantendo robusto perfil financeiro.

23. De acordo com o mesmo relatório, a Celesc D precisa administrar seus custos gerenciáveis de forma eficiente para incrementar a geração operacional de caixa. O EBITDA da distribuidora em 2017, de R\$ 440 milhões é inferior ao seu EBITDA regulatório, de R\$ 612 milhões, mesmo se ajustado pelo retorno das despesas não recorrentes de R\$ 73 milhões associadas ao Plano de Demissão Incentivada da empresa, reconhecidas em dezembro de 2017. Ainda segundo a Fitch, a Celesc D foi beneficiada pelo consumo de energia em sua área de concessão, que cresceu 4,0% em 2017 em relação ao ano anterior, sendo projetado um aumento de 2,5% nos próximos dois anos. A empresa também precisa reduzir suas perdas de energia, ainda superiores à meta regulatória, e melhorar os indicadores de qualidade na prestação do serviço.

24. Destacamos ainda o seguinte trecho:

“Os ratings incorporam a elevada representatividade do segmento de distribuição para a Celesc, o qual se mostra mais volátil do que os demais no setor elétrico brasileiro, dentro de um cenário hidrológico favorável. A distribuição de energia correspondeu a 98% e 85% da receita e do EBITDA do grupo, respectivamente, em 2017. A Celesc D é exposta a ambientes macroeconômicos no que tange a demanda de energia, inadimplência e perdas, bem como ao impacto de cada revisão tarifária sobre sua geração de caixa. Apesar de os custos não

gerenciáveis, como o de compra de energia, serem sempre compensados via tarifa, sua enorme representatividade na estrutura de custos totais das distribuidoras faz com que flutuações em um de seus itens possam ter significativo impacto negativo sobre o fluxo de caixa. Positivamente, a Fitch acredita que o governo federal sempre buscará soluções para problemas maiores, que possam colocar em risco as empresas deste estratégico setor da economia.”

25. Em 17.11.2017, a Moody's afirmou o rating da Celesc D em “Ba3/A1.br” e alterou a perspectiva para positiva. Em sua opinião, a Agência opina que os ratings de emissor sênior sem garantia da Celesc Distribuição estão no mesmo nível dos ratings corporativos da Controladora Celesc, refletindo a dominância da Celesc Distribuição dentro do grupo, uma vez que a subsidiária de distribuição responde por mais de 80% do EBITDA consolidado, bem como pelo elevado grau de vínculos financeiros entre a Celesc Distribuição e outras subsidiárias dentro do grupo Celesc devido às cláusulas de *cross default* presentes nos instrumentos de dívida.

26. A perspectiva positiva reflete as expectativas de que a Celesc fortalecerá seu fluxo de caixa operacional, impulsionada pelo maior consumo advindo da recuperação econômica do país, bem como a melhor qualidade dos indicadores de serviço.

27. Segundo a Moody's, são pontos fortes relacionados ao perfil de crédito da Celesc: (i) recuperação gradual no consumo, que dá suporte à melhoria do desempenho operacional e dos indicadores de crédito; (ii) alavancagem moderada, mesmo considerando a dívida relacionada aos encargos setoriais; (iii) indicadores de crédito relativamente fortes para a categoria de rating; e (iv) ambiente relativamente regulado. Em contraponto, a Agência elenca como desafios ao perfil de crédito: (i) requisitos mais rigorosos para a qualidade do serviço, que necessitarão de maiores investimentos nos próximos anos; (ii) recorde de baixo nível dos reservatórios de energia hidrelétrica, que pressionam os custos de energia e as necessidades de capital de giro; e (iii) aumento da exposição cambial da dívida denominada em dólar, cujo risco pode ser mitigado pelo uso de derivativos.

## ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

28. O Retorno Sobre o Investimento (ROI) calculado segue a seguinte metodologia de cálculo: EBITDA/Financiamento oneroso (passivos financeiros + patrimônio líquido). Os passivos financeiros consistem em empréstimos e financiamentos (com encargos) de curto e longo prazo; débitos relativos a entidades de previdência complementar são excluídos. Observa-se pelo quadro seguinte que a Celesc D apresentou ROI de 26,41% a.a. em 2017 e ROI médio de 21,01% a.a. para período 2013-2017. Note-se que, caso adotássemos o conceito de EBITDA Ajustado, o qual exclui de seu cômputo itens não recorrentes, o ROI Ajustado para a Celesc D em 2017 seria de 27,94% a.a., enquanto o ROI Ajustado médio no período seria de aproximadamente 18,33% a.a., conforme abaixo:

ROI (%) da Celesc D, período 2013-2017

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017	Média 2013-2017
ROI (a.a.)	15,32%	36,73%	17,04%	9,54%	26,41%	21,01%
ROI Ajustado (a.a.)	20,46%	17,02%	7,87%	18,34%	27,94%	18,33%

29. A TIR da operação de financiamento, calculada pela COPAR, é de cerca de 4,6% a.a.<sup>6</sup>. Conforme o cronograma da operação, as amortizações e juros tem periodicidade semestral, com cinco recebimentos anuais a partir do primeiro ano da operação. Para compatibilizar a análise conjunta do fluxo líquido de pagamentos da operação com o fluxo de caixa projetado da empresa (periodicidade anual) os dados do cronograma de desembolsos foram consolidados dentro de um exercício social.

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS ANUAIS**

**Discriminação dos Valores em R\$**

<b>PAGAMENTOS</b>						
<b>Ano</b>	<b>Recebimentos</b>	<b>Juros</b>	<b>Amortização</b>	<b>Comissões</b>	<b>Total de Pg.</b>	<b>Saldo Devedor</b>
2018	209.518.488,52	3.223.403,25	-	12.157.646,93	15.381.050,18	209.518.488,52
2019	219.596.398,50	11.569.609,53	-	4.729.511,76	16.299.121,29	431.572.581,90
2020	208.008.934,00	20.757.266,69	-	3.182.600,82	23.939.867,51	645.836.191,00
2021	186.012.168,70	29.169.873,48	-	1.739.344,08	30.909.217,56	841.074.591,00
2022	138.906.459,00	35.636.231,94	-	520.899,22	36.157.131,16	979.981.050,00
2023	-	38.718.302,57	24.499.526,25	-	63.217.828,82	955.481.523,75
2024	-	37.700.625,58	48.999.052,50	-	86.699.678,08	906.482.471,25
2025	-	36.045.947,37	48.999.052,50	-	85.044.999,87	857.483.418,75
2026	-	34.321.215,71	48.999.052,50	-	83.320.268,21	808.484.366,25
2027	-	32.562.626,78	48.999.052,50	-	81.561.679,28	759.485.313,75
2028	-	30.383.571,66	48.999.052,50	-	79.382.624,16	710.486.261,25
2029	-	28.414.566,16	48.999.052,50	-	77.413.618,66	661.487.208,75
2030	-	26.661.002,30	48.999.052,50	-	75.660.054,80	612.488.156,25
2031	-	24.875.869,73	48.999.052,50	-	73.874.922,23	563.489.103,75
2032	-	23.058.254,70	48.999.052,50	-	72.057.307,20	514.490.051,25
2033	-	20.509.691,88	48.999.052,50	-	69.508.744,38	465.490.998,75
2034	-	18.250.531,47	48.999.052,50	-	67.249.583,97	416.491.946,25
2035	-	16.327.138,99	48.999.052,50	-	65.326.191,49	367.492.893,75
2036	-	14.392.608,72	48.999.052,50	-	63.391.661,22	318.493.841,25
2037	-	12.446.596,80	48.999.052,50	-	61.445.649,30	269.494.788,75
2038	-	10.173.786,58	48.999.052,50	-	59.172.839,08	220.495.736,25
2039	-	8.090.612,83	48.999.052,50	-	57.089.665,33	171.496.683,75
2040	-	6.177.717,93	48.999.052,50	-	55.176.770,43	122.497.631,25
2041	-	4.270.404,02	48.999.052,50	-	53.269.456,52	73.498.578,75
2042	-	2.368.831,22	48.999.052,50	-	51.367.883,72	24.499.526,25
2043	-	473.165,01	24.499.526,25	-	24.972.691,26	-
<b>TOTAIS</b>	<b>962.042.448,72</b>	<b>526.579.452,90</b>	<b>979.981.050,00</b>	<b>22.330.002,80</b>	<b>1.528.890.505,71</b>	
					<b>TIR a.a.</b>	<b>4,59%</b>

30. Como alternativa à determinação da viabilidade econômica, o custo efetivo do financiamento é comparado com o retorno do Projeto/Programa no qual os recursos serão aplicados. Conforme metodologia empregada pela Companhia no documento intitulado “Análise Econômica do Programa – Avaliação da TIR do Projeto”, para a avaliação foram considerados os cenários com e sem a realização dos investimentos previstos pelo Programa. O cenário ‘com o Programa’ assume o Consumo crescente de energia elétrica e que os indicadores Duração Equivalente de Interrupções (DEC), Frequência Equivalente de Interrupções por consumidor (FEC) e perdas elétricas se reduzem aos níveis estabelecidos nas metas impostas pela regulação da Aneel. Para o cenário ‘sem o Programa’ foram considerados dois casos:

- Avaliação A – cenário em que os indicadores DEC, FEC e Perdas Elétricas se mantêm nos níveis atuais (com alguns investimentos mínimos de manutenção e reposições em 2017), representando a situação em que a empresa não atenderia consumidores adicionais a partir de 2019, para manter os indicadores nos limites requeridos pela ANEEL; e
- Avaliação B – cenário que considera que o consumo futuro crescerá, e que os indicadores DEC, FEC e Perdas Elétricas sofrem incrementos progressivos, representando a situação na qual a empresa atenderia aos consumidores sem limitações no seu crescimento, com deterioração dos níveis dos indicadores.

31. Para se avaliar os impactos econômicos medidos pela TIR e VPL do Programa, os benefícios do cenário ‘com o Programa’ em relação às Avaliações A e B são comparados com os custos dos investimentos e de O&M do Programa. O valor estimado de TIR do Programa foi de 21,3% a.a. em relação à Avaliação A, com valor presente líquido (VPL) de US\$ 186 milhões; e de 15,3% a.a. para a avaliação B, com VPL de US\$ 60 milhões. Os resultados da análise de sensibilidade mostraram que a TIR encontrada para o cenário de maior estresse foi de 10,4% a.a., na avaliação A, para o cenário com um aumento de +20% nos custos de geração e transmissão.

32. Ao que tudo indica, mesmo em cenário de estresse, os projetos de investimentos irão agregar valor ao negócio. Em síntese, a presente análise sugere que as atividades da Celesc D, bem assim o retorno dos

custo de captação.

## ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA DA CELESC D

33. Os Fluxos de Caixa projetados encaminhados pela Empresa, que inclui a operação de crédito em análise, contempla o exercício de 2018 e uma projeção até 2043. Foram projetados pelo método direto, até o final da operação. Os valores do Fluxo de Caixa projetado estão em moeda corrente. Destacamos a seguir os critérios estabelecidos para a elaboração das projeções:

### Premissas Macroeconômicas

Indicadores	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Inflação</b>					
IPCA (%)	4,28	4,25	4,00	4,00	4,00
IGP-M (%)	4,80	4,80	4,80	3,85	3,85
<b>Setor Externo</b>					
Taxa Cambial (R\$ / US\$)	3,41	3,45	3,50	3,55	3,55
<b>Nível de Atividade</b>					
PIB (% Crescimento)	2,22	2,54	2,54	2,50	2,50
Investimentos (%)	2,74	2,93	3,36	3,66	3,66
<b>Política Monetária</b>					
Meta Selic (% ao ano no fim do período)	7,00	8,00	8,75	8,75	8,75
Juro Real (Selic/IPCA)	2,43	3,56	4,55	4,57	4,57

Fonte: LCA Consultores - 16/11/2017

Os Valores a partir de 2022 são iguais aos de 2021.

34. O Departamento de Comercialização da Celesc D projeta o consumo de energia utilizando dados como a série histórica do consumo de energia, análise de tendência, sazonalidade, migração de clientes, PIB, entre outros. A projeção de crescimento do consumo de energia para o Mercado Cativo, para o Mercado Livre e para o Mercado Total está demonstrada a seguir:

### Crescimento do Consumo

	2018	2019	2020	2021	2022
Mercado Cativo	2,39%	3,97%	3,90%	3,77%	3,84%
Mercado Livre	6,40%	3,97%	3,48%	3,40%	3,39%
Mercado Total	3,76%	3,97%	3,75%	3,64%	3,68%

35. A partir de 2023, assume-se a premissa de crescimento de 3,00% ao ano para todas as classes de consumo, tanto no mercado cativo, quanto no mercado livre.

a) **Reajuste Tarifário Anual:** Seu objetivo é restabelecer o poder de compra da concessionária. Para a aplicação da fórmula de reajuste são repassadas as variações dos custos de Parcela A. Os próximos reajustes tarifários serão em 2018, 2019, 2020 e 2022. Os itens que compõem a parcela A são:

- **Custo de Aquisição de Energia:** o agente distribuidor deve garantir o atendimento de 100% do seu mercado. A projeção da despesa é baseada nos contratos de energia e nos seus respectivos montantes (MWh) e preço (R\$/MWh), sendo que estes são divididos por fonte: contratos de leilão (CCEAR) por quantidade (hidroelétricas) e por disponibilidade (térmicas e eólica), cotas de contratos de garantia física (CCGF), contrato de Itaipu, contratos bilaterais e cotas de Angra.

Até 2022, o custo de energia é determinado pelos contratos de energia efetivos e previstos. Após esse período, o custo é determinado pela energia requerida (consumo mais perdas regulatórias, as quais têm cobertura tarifária) e por um preço médio – Pmix, reajustado conforme a variação de mercado e pelo IPCA. Considerando os custos de cada fonte, o preço médio dos contratos por energia é de aproximadamente

R\$ 210,00/MWh no período de 2018 a 2022. Já o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD médio, que impactará na contabilização final (residual) da despesa de energia, é de aproximadamente R\$ 233,00/MWh em 2018 e, a partir de 2019, é inferior a R\$ 100,00/MWh.

- **Encargos Setoriais:** são custos não gerenciáveis suportados pelas concessionárias de distribuição, instituídos por lei, cujo repasse aos consumidores é decorrente da garantia do equilíbrio econômico-financeiro contratual. São formados pela Conta de Desenvolvimento de Energia – CDE, Taxa de Fiscalização de Energia Elétrica (TFSEE), Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Eficiência Energética (PEE), Programa de Incentivo às Fontes de Energia (PROINFA), Encargos de Serviço do Sistema – ESS e Encargos de Energia de Reserva – EER.

- **Encargos de Transporte:** custos com transmissão de energia elétrica são aqueles relacionados ao transporte da energia desde as unidades geradoras até os sistemas de distribuição. São formados por custos de Rede Básica, Transporte Itaipu, Conexão e Uso do Sistema de Distribuição. A projeção é baseada na própria realização, acrescida de crescimento de mercado e IPCA.

- **Perdas de Energia e Receitas Irrecuperáveis:** sobre as perdas de energia e as receitas irrecuperáveis acima do regulatório, a empresa adotou a premissa de trajetória de redução, partindo do valor de 2017, convergindo ao valor regulatório até 2020.

A partir de 2023, a Parcela A é reajustada conforme variação de mercado e índice de reajuste. Esses custos impactarão o fluxo de caixa, respeitando as mais variadas regras de pagamento dos encargos setoriais, transporte e dos contratos de energia.

b) **Revisão Tarifária Periódica:** um dos mecanismos de definição do valor da energia paga pelo consumidor é realizada a cada cinco anos. São redefinidos o nível eficiente dos custos operacionais e a remuneração dos investimentos – Parcela B. As próximas revisões periódicas serão em 2021, 2026, 2031 e assim por diante.

c) **Custos Operacionais:**

- O gasto de Pessoal é decorrente do quadro de empregados atual e das expectativas de entrada e saída de empregados, além do impacto do reajuste por ACT, cujo índice de reajuste é o IPCA, e por PCS, para o qual será aplicado reajuste de 1% ao ano até 2020, e de 2,54% ao ano em 2021 e 2022, e, a partir de 2023, de 1% em anos ímpares e de 3% em anos pares. Os gastos de pessoal considerando os efeitos do Plano de Demissão Incentivada (PDI) ficam ligeiramente abaixo do parâmetro regulatório.

- Os gastos com Material, Serviços e Outros (MSO) são reajustados conforme variação da Parcela B. Para 2018 e 2019, as despesas de MSO estão em R\$ 25 milhões acima do valor regulatório devido ao Plano de Resultados Aneel e, a partir de 2020, estão de acordo com o referido valor.

d) **Investimentos:** para 2018, o investimento mínimo obrigatório (Quota de Reintegração Regulatória – QRR) é de R\$ 229 milhões, sendo que o orçamento de capital aprovado foi de R\$ 349 milhões. A diferença deve ser financiada por geração de caixa e/ou captação de recursos. Para 2019, o investimento (não incluído o P&D, PEE e investimentos não elétricos) é de 1,9xQRR. De 2020 a 2022, é de 1,6xQRR e, a partir de 2023, é de 1,2xQRR.

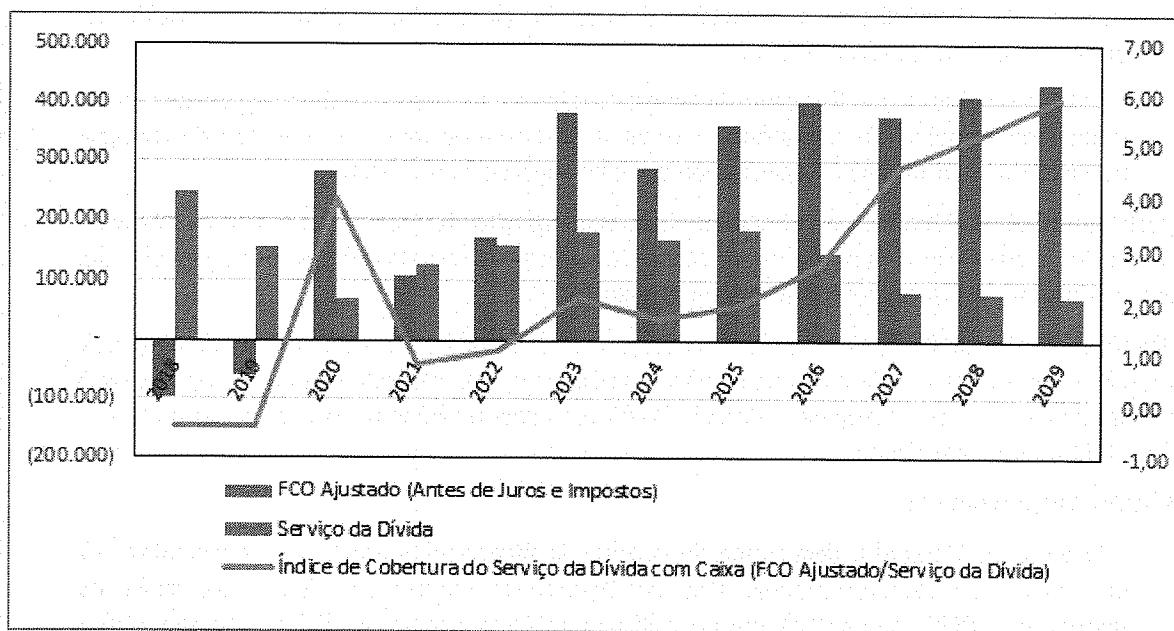
e) **Financiamentos:** projetam-se a seguinte captação/amortização de recursos:

- Debentures 2ª emissão: R\$ 285 milhões em maio de 2018, prazo de 84 meses, carência do principal de 30 meses, sem carência para juros, taxa de 135% do CDI a.a., pagamentos semestrais de juros e principal;
- Debentures 3ª emissão: R\$ 270 milhões em setembro de 2019, nas mesmas condições da 2ª emissão;
- Debentures já emitidas, 1ª emissão: Pagamento de R\$ 100 milhões em maio de 2018 e R\$ 100 milhões em maio de 2019; e

- O financiamento da contrapartida terá os mesmos custos do financiamento BID.

36. O gráfico a seguir representa a evolução do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), que indica o número de vezes que a amortização e os juros correspondentes ao ano analisado podem ser pagos com o fluxo de caixa operacional daquele ano. Conforme evidenciado, a empresa apresenta situação de caixa mais pressionada no período 2018-2022, quando é mais elevado o patamar de dívidas vincendas, condizente com o atual perfil de financiamento de curto prazo da Companhia. Nesse primeiro quinquênio, o ICSD médio é da ordem de 1,03, ou seja, o caixa gerado será em média apenas 3% superior ao necessário para a cobertura do serviço da dívida no período. Para o período 2023-2043, o ICSD médio previsto é da ordem de 16,11, com a melhora sustentada desse indicador a partir de 2026.

37. De acordo com as projeções, a preços constantes de 2018, o saldo final de caixa assume o valor máximo de R\$ 386.181 mil em 2036. O saldo final das disponibilidades, nas mesmas condições, fica mais pressionado para o término de 2019 quando atinge R\$ 71.307 mil.



## PONTOS DE MONITORAMENTO

### a) Compromisso Contratual (Covenant) Vinculado à Emissão de Debêntures

38. Nos termos das demonstrações contábeis da Celesc D, uma primeira emissão de 30 mil Debêntures não conversíveis em ações com valor nominal unitário de R\$ 10 mil, para fins e efeitos legais, foi realizada pela Companhia em 15.05.2013, tendo um prazo de 72 meses contados da data de emissão. Seu vencimento será, portanto, no dia 15.05.2019. A amortização é em 3 parcelas, anuais e consecutivas, sendo a primeira devida a partir do 48º mês contado da data de emissão, ou seja, em 15.05.2017 e a remuneração será paga em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, a partir da data de emissão.

39. Ocorre que, ao final de cada exercício, a partir de 2014, a Celesc D tem como compromisso contratual vinculado à emissão das debêntures não apresentar a relação Dívida Líquida/EBITDA superior a 2 (dois). O não cumprimento desse indicador financeiro pode implicar o vencimento antecipado das dívidas. Em 31 de dezembro de 2017 a Celesc D esteve abaixo deste indicador de relação.

### b) Exposição Contratual Voluntária de 2014 da Celesc D

40. A ANEEL, por meio do Despacho nº 2.078, de 02.08.2016, reconheceu o recurso da Celesc D interposto em face do Despacho nº 2.642, de 2015, para, no mérito, dar parcial provimento, de modo a considerar mais 2 MW médios como exposição involuntária relativa à cessação de atividades e retorno ao mercado cativo de consumidores especiais; e mais 15,818 MW médios como exposição involuntária em razão

do reconhecimento de erro no preenchimento da declaração de necessidades de energia para o Leilão A-1 de 2013. Com isso, a exposição considerada como voluntária pela ANEEL passou de 52,84MW para 35,02MW médios. Por essa razão, a Celesc D reconheceu no resultado de junho de 2016 o valor de R\$ 256,6 milhões, na conta contábil Passivo Financeiro, proveniente da diferença apurada pelo órgão regulador, conforme Comunicado ao Mercado de 10.08.2016.

41. Nos termos da nota explicativa nº 7.1.3 (Exposição Contratual 2014) às demonstrações contábeis de 2017:

“A Celesc D ingressou com Ação Judicial em face da ANEEL objetivando questionar o Despacho nº 2078/2016, a fim de obter o reconhecimento integral de exposições contratuais como involuntárias ao mesmo tempo em que requereu a concessão de medida liminar para suspender a aplicação de redutor tarifário da ordem de R\$256 milhões, previsto para ser aplicado juntamente com a homologação do processo de Revisão Tarifária Periódica que ocorreria até 22 de agosto de 2016.

Após o ingresso da ação judicial, obteve-se a concessão de liminar para afastamento da aplicação do redutor tarifário mencionado, decisão esta atendida pela ANEEL quando da homologação da Revisão Tarifária, sendo que no momento a Empresa permanece discutindo o mérito da ação em juízo, buscando o reconhecimento integral da exposição contratual como involuntária e, assim, eliminando qualquer redutor tarifário, bem como a aplicação de penalidades pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE”.

c) Risco de Extinção da Concessão de Distribuição pelo Não Cumprimento de Cláusulas Contratuais

42. Nos termos da nota explicativa nº 7.1.4 (Prorrogação da Concessão) às demonstrações contábeis de 2017:

“O novo aditivo que prorroga prazo de concessão por 30 anos impôs condicionantes de eficiência à distribuidora perante a qualidade do serviço e sustentabilidade da gestão econômico-financeira. O descumprimento das condições por dois anos consecutivos ou de quaisquer dos limites ao final do período dos primeiros cinco anos poderá acarretar na extinção da concessão.

A partir do sexto ano subsequente à celebração do contrato, o descumprimento dos critérios de qualidade por três anos consecutivos, ou de gestão econômico-financeira por dois anos consecutivos, implicará na abertura do processo de caducidade”.

43. Ressalte-se, no entanto, que os recursos oriundos da operação de crédito em comento serão aplicados justamente no financiamento parcial de um programa de investimentos em infraestrutura de distribuição de energia elétrica da Celesc D, o qual tem por objetivo o aumento da capacidade instalada da Empresa para a disponibilização de energia elétrica para os seus consumidores, atendendo ao crescimento previsto de sua demanda e aos parâmetros de qualidade e eficiência no fornecimento, requeridos pelo contrato de concessão sob o qual a Empresa atua. Segundo a referida nota explicativa, a Empresa tem atendido as condicionantes impostas, a ver:

ANO	GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	INDICADORES DE QUALIDADE (LIMITE ESTABELECIDO)		VERIFICAÇÃO
		DECI <sup>1</sup>	FECI <sup>1</sup>	
2016		14,77	11,04	ATENDIDO
2017	LAJIDA>0	13,79	10,44	ATENDIDO
2018	{LAJIDA (-) QRR}≥0	12,58	9,84	
2019	{DIVIDA LIQUIDA/[LAJIDA (-) QRR]}≤1/0,8*SELIC <sup>2</sup>	11,56	9,25	
2020	DIVIDA LIQUIDA/[LAJIDA (-) QRR]<1/1,11*SELIC	11,30	8,65	

Fonte: DDI

<sup>1</sup> DECI-Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora; e FECI-Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

<sup>2</sup> QRR: QuotaRe integração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica-RTP, acrescida do IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12(doze)meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira;

<sup>3</sup> Selic: limitada a 12,87% a.a.

## CONCLUSÃO

44. De todo exposto, não obstante a tendência decrescente dos níveis de liquidez e o aumento do endividamento, há a expectativa por uma melhora operacional da Companhia dado a perspectiva de incremento de seu mercado consumidor aliado a uma melhor qualidade da prestação do serviço a partir dos investimentos programados. Assim, considerando que os projetos de investimentos irão agregar valor ao negócio no médio e longo prazos, tendo em vista que as atividades da Celesc D, bem assim o retorno dos recursos aplicados geram rentabilidade estimada acima do custo estimado da operação; e que de acordo com o fluxo de caixa projetado pela Distribuidora a Companhia não só conseguirá vencer o período inicial de maior pressão no caixa como apresentará saldo de caixa suficiente para arcar com os compromissos financeiros, somos da opinião que os riscos associados ao pleito nos permitem formar a convicção que a Celesc D detém, no momento, capacidade de pagamento.

45. Por fim, em função do caráter estratégico das informações expostas neste documento e o dever do Estado de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, classificamos o presente parecer como Ato Preparatório Reservado, nos termos do art. 5º, §2º do Decreto 7.724/2012 (informação empresarial – vantagem competitiva).

46. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento deste Parecer à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais – SURIN/COPEM para as providências cabíveis no âmbito de sua atuação.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS EDUARDO DOMENECH.

Analista de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PARENTE VIVES

Gerente da COPAR

De acordo. Encaminhe-se a SURIN/COPEM, conforme sugerido.

Documento assinado eletronicamente

CHARLES CARVALHO GUEDES

Coordenador-Geral da COPAR

<sup>1</sup> Medida pela razão entre os ativos e passivos da empresa, ambos de curto prazo.

<sup>2</sup> Mede a razão entre ativos, circulantes e realizáveis a longo prazo, e o passivo exigível da empresa. Indica quanto a empresa pode converter de seus direitos e haveres de curto e longo prazo para saldar sua dívida.

<sup>3</sup> O índice de alavancagem financeira corresponde à razão entre a dívida líquida e o capital total.

<sup>4</sup> Importante múltiplo que mede a relação entre a dívida líquida e o EBITDA sinaliza quantos exercícios seriam necessários para a empresa pagar sua dívida, desconsiderando outros fatores. O EBITDA consiste no resultado operacional, antes da depreciação, amortização e exaustão, do resultado financeiro e dos efeitos tributários do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. Em resumo, o EBITDA é uma medida aproximada do resultado operacional pelo conceito de caixa.

<sup>5</sup> Segundo Metodologia de Ratings Corporativos da Fitch Ratings: mede os recursos das operações de um emissor após os investimentos, despesas não recorrentes ou não operacionais e dividendos. Também mede o fluxo de caixa gerado antes de aquisições, alienações de ativos e qualquer decisão da companhia quanto a emissões ou recompra de ações ou pagamentos de dividendos especiais.

<sup>6</sup> O cômputo da TIR considerou as entradas e saídas semestrais de caixa, bem como as projeções da taxa de câmbio utilizadas pela Celesc D como premissa do fluxo de caixa projetado.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Carvalho Guedes, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 30/05/2018, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Parente Vives, Gerente Setorial Infra-Estrutura**, em 30/05/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Domenech, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0702671** e o código CRC **228F6448**.

Referência: Processo nº 17944.102647/2017-74

SEI nº 0702671



*Estado de Santa Catarina  
Gabinete do Governador*

**DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**OBJETO:** operação de crédito externo de interesse da empresa Celesc Distribuição S.A., a ser realizada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados a viabilizar a execução do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc (Programa Santa Catarina + Energia), cujas ações têm por finalidade ampliar e qualificar a distribuição de energia elétrica na área de concessão da empresa.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

I – a referida operação está inclusa no Plano Plurianual (PPA) do Ente de que trata a Lei Estadual nº 17.446, de 28 de dezembro de 2017 (revisão do PPA 2016/2019), cuja vigência iniciou-se no exercício de 2016, nos seguintes programas e ações:

**PROGRAMA 0182 - ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA**

II – o programa/projeto objeto da referida operação de crédito está incluso no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 de que trata a Lei Estadual nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, nas seguintes fontes e ações:

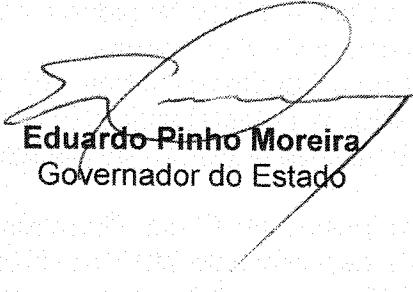
<i>Funcional</i>	<i>Programa / Ação / Subaçao</i>
182.0257.000952	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
182.0279.000953	AQUISIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
182.0090.000159	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO
182.0110.000526	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ALTA TENSÃO
182.0110.000736	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO
182.0111.000550	MELHORIA E MANUTENÇÃO SUBESTAÇÃO ALTA TENSÃO
182.0112.000583	AMPLIAÇÃO SUBESTAÇÃO ALTA TENSÃO
182.0114.000599	CONSTRUÇÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO
182.0192.000744	AMPLIAÇÃO REDE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA
182.0193.000790	MELHORIA E MANUTENÇÃO DE LINHA ALTA TENSÃO
182.0209.000922	CONSTRUÇÃO DE ALIMENTADORAS
182.0249.000923	EQUIPAMENTOS ESPECIAIS REDE E ACESSÓRIOS
182.0267.000812	MELHORIA REDE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA
182.1058.014198	DATA CENTER

*Obs.: Fonte - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais*



*Estado de Santa Catarina  
Gabinete do Governador*

III – a empresa Celesc Distribuição S.A., controlada pelo Estado de Santa Catarina, não recebeu deste Ente da Federação no exercício de 2017 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, a empresa Celesc Distribuição S.A. não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2, inciso III, e pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em seu art. 2, inciso II.

  
**Eduardo Pinho Moreira**  
Governador do Estado



**Celesc**

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

## CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

NIRE Nº 42300011274 - CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Data, hora e local:** Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, em Florianópolis (SC), com inicio às 9 horas. **Presenças:** Pedro Bittencourt Neto, Derly Massaud Anunciação, Ademir Zanella, Leandro Nunes da Silva, Fabricio Santos Debortoli, Cleveron Siewert, Luciano Chede, Alberto Ribeiro Gúth, José Gustavo de Souza Costa, Vitor K. Horibe e Ernani Bayer. Justificadas as ausências dos Conselheiros Antônio Marcos Gavazzoni e José Luiz Alquéres. Presentes na apresentação do Item 4 o Presidente do Conselho Fiscal, Paulo da Paixão Borges de Andrade, nos termos do §3º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76; e os Auditores representantes da Auditoria Deloitte Touche Tohmatsu, Romary dos Anjos, Renato Vieira Lima e Ricardo S. Duque. **Informações:** 1. Relato do Presidente da Celesc Holding referente atividades da Empresa (Relator: Cleveron Siewert). O Presidente iniciou informando sobre mais uma etapa do Programa Celesc Voluntária, ocorrida entre 21/02 e 10/03. Desde 2013, o programa já beneficiou mais de 150 mil pessoas em todo o estado, com mais de 200 ações que vão desde limpeza de rios e lagoas até palestras de conscientização sobre o meio ambiente e segurança com energia e benfeitorias em escolas, creches e asilos. Ressaltou a inauguração no início deste mês da SE Maravilha, de 138kV. O investimento de R\$11 milhões garante o atendimento de mais 20 mil unidades consumidoras e de um mercado essencialmente agroindustrial e de laticínio. Informou sobre os encontros de representantes da Celesc Geração e EDP Energias do Brasil com prefeitos de 18 cidades catarinenses por onde passarão cinco novas linhas de transmissão construídas pelo Consórcio Aliança - formado pelas duas empresas. A comitiva tem o objetivo explicar às autoridades locais a importância da obra e os trâmites que serão necessários para a execução dos cinco trechos de linhas de transmissão, que somam mais de 480 quilômetros de extensão, além de uma subestação 525/230kV em Siderópolis. Destacou também o desempenho do Contact Center Celesc que, com o INS (Indicador de Nível de Serviço) de 97,8%, alcançou a primeira posição do ranking Aneel de atendimento telefônico entre distribuidoras com mais de 500 mil unidades consumidoras, pelo segundo ano consecutivo. Comentou sobre o II Seminário de Seminário Internacional de Proteção e Defesa Civil, onde a Celesc pôde mostrar ao público as ações tomadas para a recuperação do sistema elétrico após desastres naturais, que têm atingido a área da concessão da companhia nos últimos anos, como tornados, furacões, enchentes e deslizamentos. Lembrou também que o estado de Santa Catarina está no topo da lista em

Celesc PCA 27.03.2018

ocorrências de tempestades severas no país. Destacou a visita do Diretor da Aneel, Thiago de Barros Correia e sua equipe para entender o dia a dia e as ações desempenhadas pela Empresa no atendimento ao Plano de Resultados e, consequentemente, no cumprimento das metas regulatórias. Comentou também sobre a visita da equipe do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), em mais uma etapa do processo que, em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visa o financiamento de obras de melhoria e expansão até o ano de 2022, como parte do Programa CELESC+Energia. No ambiente externo, o Presidente comentou sobre a perspectiva de crescimento do país e, dentre outras informações, sobre a trajetória de queda da Taxa SELIC com o 12º corte consecutivo, chegando a 6,5%, a menor desde 1986. Comentou sobre os subsídios embutidos na conta de energia, que chegam a 20% do valor total de uma fatura. O valor destes encargos setoriais é um dos principais responsáveis pelo aumento da conta de luz muito acima do IPCA previsto para o ano. No cenário econômico internacional, comentou sobre o crescimento industrial e a tímida recuperação do setor imobiliário americano. Comentou sobre as perspectivas dadas pelo FED para economia americana de crescimento econômico adequado e inflação abaixo do objetivo de longo prazo que permitiria a continuidade da elevação gradual do juro. Ressaltou a sobretaxação americana na importação de bens e o impacto desta política no cenário mundial, especialmente em relação à China, que vive uma tensão comercial com os EUA logo após imposição de tarifas extras ao país asiático, sob alegações de transferência de propriedade intelectual. No cenário político, analisou o a articulação de lideranças partidárias para a corrida presidencial. Referente ao setor elétrico, comentou sobre a proposta de antecipação da abertura do mercado livre de energia de 2026 para 2021 e a economia para os consumidores. Fez uma análise do primeiro mês de adesões à tarifa branca e relembrou o cronograma de adesão: em 2018, para quem consome mais que 500 kWh por mês; a partir de janeiro de 2019 é a vez de quem consome mais que 250 kWh/mês e a partir de janeiro de 2020, todos os consumidores residenciais e de comércio terão acesso à tarifa branca, exceto os de baixa renda, que hoje têm tarifa subsidiada e não teriam vantagem com a mudança. Destacou também o crescimento de consumo de energia no país, nas primeiras semanas do mês março, comparando com o crescimento de Santa Catarina, que se recuperou dos resultados nos dois primeiros meses de 2018. Finalizou, comentando sobre a previsão de crescimento de carga, níveis de reservatórios e o valor do PLD para o período.

**Relato dos Comitês (coordenadores): Comitê Financeiro:** O comitê analisou o relatório de acompanhamento do fluxo de caixa; relatório anual da administração, exercício findo em 31.12.17 das empresas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A e suas subsidiárias integrais, Celeste Distribuição e Celeste Geração; lançamento de licitação para compra de transformadores – BID; lançamento de licitação para estudos/supervisão ambiental – BID e status captações. **Comitê**

Celeste RGA 27/03/2018



**Celesc**

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

**Jurídico e de Auditoria:** O conselheiro Ernani Bayer, coordenador *ad hoc*, relatou que foram

analisados os seguintes assuntos: contratação por inexigibilidade de licitação da manutenção e suporte do sistema comercial Siga e emissão de apólice de seguro garantia judicial. **Comitê de**

**Assuntos Estratégicos e de Sustentabilidade:** O Conselheiro Ernani Bayer, coordenador *ad hoc*,

relatou que foram apreciados os seguintes assuntos: Status das iniciativas prioritárias do programa de eficiência operacional; Plano de integração Celesc e EDP e resultados dos indicadores do Contrato de Gestão 2017. **Comitê de Recursos Humanos:** O Conselheiro José Gustavo Costa

informou que houve apresentação sobre segurança do trabalho; atualização sobre o plano de demissão incentivada; concurso público e indicação do Diretor de Finanças e Relações com Investidores. **Comitê Ética:** O coordenador relatou que o comitê se reuniu, não havendo assuntos para serem tratados neste conselho. **DELIBERAÇÃO:**

**3. Eleição do Diretor de Finanças e Relações com Investidores da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas subsidiárias integrais Celesc Distribuição S.A e Celesc Geração S.A.: (Relator Pedro Bittencourt Neto):**

O Presidente do Conselho de Administração informou que recebeu ofício do Sr. José Carlos Oneda, Diretor de Finanças e Relações com Investidores, informando que seu mandato ser encerrou e que não tem intenção de ser reconduzido ao cargo. Diante de tal fato o Acionista Majoritário indicou e o Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, o Sr. José Eduardo Evangelista, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 609.738.899-34 e RG 1.462.981 – SSP/SC, domiciliado e residente na Avenida Othon Gama D'Eça, centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-240, para mandato de 2 anos (2018-2019) nos termos do disposto na Lei nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 1.484/18. A Secretaria de Governança Corporativa informou que o Diretor eleito apresentou declarações de que preenche os requisitos e não possui quaisquer vedações legais para o exercício do cargo. O Conselho de Administração agradece os serviços prestados pelo Sr. José Carlos Oneda que permanecerá no exercício do cargo até o próximo dia 31 de março. **4. Aprovação do Relatório Anual da Administração, exercício findo em 31.12.17 das empresas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas Subsidiárias Integrais, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A. (Relator: José Carlos Oneda).**

4.1 Após análise do relatório da administração, das contas da diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, e após manifestação favorável e sem ressalvas da Auditoria Deloitte Touche Tohmatsu, os Conselheiros de Administração consideraram as matérias aptas para envio à Assembleia de Acionistas. **4.2 O Conselho de Administração aprovou a proposta da Diretoria, para destinação dos lucros – prejuízos da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas Subsidiárias Integrais, Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., nos termos das Deliberações: G 006/18; D 062/18 e H 020/18. O Conselheiro**

Celesc RGA 07.03.2018



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Fabricio S. Debortoli registra a necessidade de melhoria do acompanhamento de indicadores do contrato de concessão que podem ter reflexo na política de distribuição de dividendos. **4.3** O Conselho de Administração aprovou a proposta da Diretoria, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, de orçamento de capital nos termos do que faculta o artigo 196 da Lei nº 6.404/76.

**4.4** Deliberaram, por maioria, propor à Assembleia Geral Extraordinária o montante da remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2018, conforme Proposta da Administração anexa. O Conselheiro Leandro Nunes Silva se manifesta contrário ao limite da remuneração variável da Diretoria. **4.5** Convocação AGO/E – Deliberaram, por unanimidade, convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia para o dia 30 de abril próximo, cabendo à Diretoria publicar o edital de convocação em data que satisfaça os prazos legais.

**5. Autorização para lançamento de licitação para compra de transformadores – BID (Relator: Vitor L. Guimarães).** Aprovada a contratação nos termos da Deliberação de Diretoria nº 058/18 e Nota de Encaminhamento nº 022/2018. **6. Autorização para lançamento de licitação para estudos/supervisão ambiental – BID (Relator: Vitor L. Guimarães).**

Aprovada a contratação nos termos da Deliberação de Diretoria nº 051/18 e Nota de Encaminhamento nº 019/2018. **7. Autorização para emissão de apólice de seguro garantia judicial.** (Relator: Antonio José Linhares). Aprovada a contratação nos termos da Deliberação de Diretoria nº 048/18 e Nota de Encaminhamento nº 018/2018. **8. Aprovação dos resultados do Contrato de Gestão de 2017 (Relator: Fabio Fick).** Aprovados, por maioria, os resultados do contrato de gestão do exercício de 2017 nos termos da Deliberação de Diretoria nº 021/18 e Nota de Encaminhamento nº 026/2018. O Conselheiro Fabricio S. Debortoli se manifesta contrário à aprovação em função das alterações realizadas nas metas contratadas. **9. Aprovação Contratos BID:**

Tendo recebido a recomendação formal de aprovação da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores (Nota de Encaminhamento nº 095/2017) e da Diretoria Colegiada (Deliberação nº 50/2017), o Conselho de Administração, por unanimidade, autoriza a contratação de operação de crédito com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares), o prazo de desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato, taxa de juros anual equivalente à LIBOR trimestral acrescida do custo de captação do BID e da margem aplicável a empréstimos do capital ordinário do banco, prazo total de 25 (vinte e cinco) anos com carência de 5,5 (cinco e meio) anos, pagamento semestral de juros e amortização. A operação conta com a garantia da União, a qual, por sua vez, conta com contragarantias tanto do Estado de Santa Catarina - conforme Lei Estadual 17.274 de 05 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 17.305 de 06 de novembro de 2017 - quanto da empresa. Desta forma, fica a Celesc Distribuição

Celesc RCA 27/03/2018



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

autorizada a oferecer contragarantias à garantia da União para a referida operação de crédito.

Autorização para que a Diretoria tome as providências necessárias para a efetivação de todos os atos correlatos. **10. Contratos de compartilhamento de infraestrutura (Relator: Eduardo Cesconetto de Souza)**.

Foram apresentados os contratos de compartilhamento de infraestrutura celebrados com as empresas Claro S.A. e CIASC. **11. Transferência de empregado** – O conselheiro Leandro apresentou pedido de transferência do empregado de matrícula 16.574 da cidade de Blumenau para Lages, motivado por situação de saúde de sua cônjuge. Constatado que há vaga no quadro de dotação em Lages e havendo a concordância de ambos os administradores regionais, a movimentação foi aprovada. **CONHECIMENTO/APRESENTAÇÃO:** **12. Acompanhamento do Fluxo de Caixa (Relator: Fabio Fick)**: Foi apresentado relatório mensal de acompanhamento do fluxo de caixa da companhia e suas subsidiárias integrais. **13. Apresentação sobre segurança no trabalho (Relator: Nelson Marcelo Santiago)**: Apresentado o relatório mensal sobre o tema. Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 27 de março de 2018. Pedro Bittencourt Neto, Presidente; Vanessa E. R. Rothermel, Secretária.

Pedro Bittencourt Neto  
Presidente

Derly Massaud Anunciação

Leandro Nunes da Silva

Cleverson Siever

Luciano Chizie

Alberto Ribeiro Güth

Vanessa E. R. Rothermel  
Secretária

Vitor K. Horibe

Fabricio Santos Debortoli

Ademir Zanella

José Gustavo de Souza Costa

Ernani Bayer



Florianópolis,

**SEDEX 10**

À Senhora

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda

Bloco P, Ala A/B

70048-900 – Brasília – DF

Senhora Subsecretária,

Processo nº 17944.100691/2017-40 – Resposta ao Ofício  
SEI nº 1726/2017/COPEM/SURIN/STN-MF.

Cumprimentando-a cordialmente, em referência ao Ofício supracitado, vimos esclarecer o que segue.

1. Acerca do item 1, “autorização do Conselho de Administração e/ou da Diretoria”, encaminhamos, por meio do ANEXO I, a ata da Reunião do Conselho de Administração que aprovou a operação financeira entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
2. Em referência ao item 2, “cronograma de desembolso da operação”, este é contemplado no ANEXO II.
3. Com relação ao item 3, “comprovação da inclusão da operação na Lei do Plano Plurianual”, o qual consta no Ofício supracitado, encaminhamos os documentos no ANEXO III, quais sejam: Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e a Declaração do Diretor de Finanças e Relações com Investidores nos moldes solicitados por essa Secretaria.
4. No que tange ao item 4, “credenciamento da operação no Banco Central (ROF)”, informamos que a operação já foi cadastrada no ROF sob o número **TA821488**, constante no ANEXO IV.
5. Já no tocante ao item 5, “contragarantias à garantia da União” e, em prosseguimento às tratativas do Processo, posicionamo-nos com relação ao item a:
  - a) As contas bancárias centralizadoras de nossas receitas são as seguintes:
    - Conta Nº 105119-9, Agência 3064-3, junto ao Banco do Brasil;
    - Conta Nº 00000430-4, Agência 1877, junto à Caixa;
    - Conta Nº 0136136-8, Agência 00348, junto ao Bradesco.

A handwritten signature is present here, consisting of a stylized, cursive mark that appears to begin with the letters "L" and "A".



**Celesc**  
Distribuição S.A.

Ainda, cabe-nos informar que o saldo médio aproximado da arrecadação mensal das contas mencionadas no item a, considerando os últimos 6 meses, é de R\$818,9 milhões. Tais contas estão comprovadas no extratos bancários no ANEXO V.

Com relação ao item b, informamos que o contrato de garantias junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina já está em estágio avançado nessa Secretaria e será, em seguida, cadastrado junto ao Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estado e Municípios – SADIPEM.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Carlos Oneda

Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Anexo: o citado.

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO  
PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI  
UMA PROMESSA DE CONTRATO.**

Resolução DE- /

**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº \_\_\_\_/OC-**

entre

**CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

e o

**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)

*(Data suposta de assinatura)*

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-7780

**ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO  
PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI  
UMA PROMESSA DE CONTRATO.**

## **MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., doravante denominada "Mutuária", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com a Mutuária, as "Partes", em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

As obrigações da Mutuária estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", e pelo ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado "Garante", nos termos dos Contratos de Garantia Nº \_\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_\_ e Nº \_\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_\_.

### **CAPÍTULO I Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares**

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo à Mutuária para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

- (a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:
- "10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."
  - "44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."
  - "53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

\_\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_\_

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento da Mutuária pelo Banco, a Mutuária aceite, por escrito, sua aplicação.”

## CAPÍTULO II O Empréstimo

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder à Mutuária, e esta aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) A Mutuária poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que a Mutuária opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pela Mutuária, o Banco, de comum acordo com a Mutuária e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e do Garante e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de \_\_\_\_.<sup>1</sup> A VMP Original do Empréstimo é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos.<sup>2</sup>

(b) O Mutuária deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A Mutuária deverá pagar a primeira

<sup>1</sup> A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>2</sup> A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

prestação de amortização no dia 15 de [incluir os meses] de 20<sub>3</sub><sup>3</sup>, e a última no dia 15 de [incluir os meses] de 20<sub>4</sub><sup>4</sup>.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) A Mutuária deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) A Mutuária deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [ ] e [ ] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** A Mutuária deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** A Mutuária não estará obrigada a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** A Mutuária poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda.** A Mutuária poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** A Mutuária poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja

<sup>3</sup> A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>4</sup> A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pela Mutuária e aceita pelo Banco.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) A aprovação e entrada em vigor do Manual Operacional do Programa, nos termos acordados com o Banco.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** [(a)] Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas da Mutuária; e (iv) que sejam efetuadas após [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a aquisição de equipamentos para os Componentes I, II e III do Programa, incluindo a mão de obra, serviços e indenizações para faixas de domínio para a instalação destes equipamentos e a aquisição de terrenos para as subestações, até o equivalente a US\$27.605.100,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinco mil e cem Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de fevereiro de 2017 e [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país da Mutuária.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio do primeiro dia útil do mês do pagamento em que a Mutuária ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário. Para fins de determinar a equivalência de despesas realizadas em Moeda Local a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio na data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

M 2  
m JF

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

**CLÁUSULA 3.04.** Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programa ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programa possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio da Mutuária; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer da Mutuária informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que a Mutuária tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

#### **CAPÍTULO IV** Execução do Programa

**CLÁUSULA 4.01.** Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 101.229.500,00 (cento e um milhões, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas elegíveis que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas da Mutuária; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de fevereiro de 2017 e \_\_\_\_\_ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*) para a aquisição de equipamentos para os Componentes I, II e III do Programa, incluindo a mão de obra, serviços e indenizações para faixas de domínio para a instalação destes equipamentos e a aquisição de terrenos para as subestações, até o equivalente a US\$ 10.122.950,00 (dez milhões, cento e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

**CLÁUSULA 4.02.** Órgão Executor. A Mutuária será o Órgão Executor do Programa.

/OC-

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento da Mutuária e a Mutuária aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior à US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para aquisição de bens e contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página [www.iadb.org/procurement](http://www.iadb.org/procurement), a Mutuária poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) A Mutuária se compromete a obter antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento da Mutuária e a Mutuária aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país da Mutuária.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, a Mutuária deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Programa.** (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Manual Operacional do Programa. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do Manual Operacional do Programa, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no Manual Operacional do Programa. (b) O Manual Operacional do Programa deverá incluir, no mínimo, um capítulo referente ao Marco de Gestão Ambiental e Social, os arranjos institucionais, os critérios e requisitos para a aquisição de terrenos de acordo com o estabelecido nas políticas aplicáveis do Banco, os processos de aquisições e contratações, as normas de administração financeira e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

**CLÁUSULA 4.07. Prazo para o início material das obras do Programa.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contado a partir da entrada em vigor deste Contrato.

**CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) Previamente ao início das obras civis do Programa, a Mutuária deverá adotar as recomendações dos Procedimentos de Relacionamento com as Partes Interessadas e as Diretrizes para a Gestão das Salvaguardas Ambiental, Social, de Segurança e de Saúde, conforme descritas no Marco de Gestão Ambiental e Social do Programa;

(b) Previamente ao início das obras civis de linhas e subestações do Programa, a Mutuária deverá (i) obter as autorizações ambientais necessárias com a agência ambiental competente; e (ii) apresentar para o Banco cada estudo de análise ambiental e social, conforme o previsto no Marco de Gestão Ambiental e Social do Programa.

/OC-

**CLÁUSULA 4.09. Manutenção.** A Mutuária se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. A Mutuária deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e até 5 (cinco) anos após o término da primeira obra do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

**CLÁUSULA 4.10. Outra obrigação especial de execução.** A Mutuária deverá apresentar ao Banco, no prazo de até 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste Contrato, evidência da implantação do sistema de gestão financeira e contábil do Programa de acordo com os requisitos do Banco.

**CLÁUSULA 4.11. Salvaguardas ambientais e sociais.** Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) A Mutuária se compromete a informar imediatamente ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

## **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Programa**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) o Plano Operacional Anual do Programa, que será apresentado pela Mutuária até o dia 31 de janeiro de cada ano, conterá o planejamento operacional detalhado, podendo ser atualizado segundo as necessidades de execução do Programa;
- (b) o Plano de Execução do Programa, que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Programa;
- (c) os Relatórios Semestrais de Acompanhamento do Programa, os quais deverão ser apresentados pela Mutuária dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, durante o Prazo de Desembolsos do Programa ou suas extensões, o qual incluirá o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, de acordo com o previsto no MOP.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

- (d) o Relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado pela Mutuária dentro dos 60 (sessenta) dias posteriores à data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, caso requerido pelo Banco.
- (e) o Relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado pela Mutuária dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo, nos termos previamente acordados com o Banco.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa são os seguintes:

- (i) Demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco e apresentadas ao Banco dentro dos cento e vinte dias (120) seguintes ao encerramento do exercício financeiro do Programa. A última dessas demonstrações financeiras auditadas deverão ser apresentadas ao Banco dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.
- (b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** A Mutuária se compromete a apresentar ao Banco no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, um relatório de avaliação econômica *ex-post, nos termos acordados com o Banco*, que deverá conter a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados: (i) custos da infraestrutura financiada pelo Programa; (ii) consumo de eletricidade e projeções de demanda; e (iii) frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, duração equivalente de interrupção por unidade consumidora e perdas elétricas.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Programa, bem como manter o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

/OC-

## CAPÍTULO VI Disposições Diversas

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe à Mutuária, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Da Mutuária:

Endereço postal:  
Celesc Distribuição S.A.  
Av. Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi  
Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88034-900

Fax: + 55 483231-3064  
E-mail: [bid@celesc.com.br](mailto:bid@celesc.com.br)

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil

Endereço postal: Setor de Embaixadas Norte,  
Quadra 802, cj. F, lote 39  
70.800-400 Brasília, DF

Fax: (61) 3317-3112  
E-mail: [BIDBrasil@iadb.org](mailto:BIDBrasil@iadb.org)

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe à Mutuária, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

Da Mutuária:

Endereço postal:  
Celesc Distribuição S.A.  
Av. Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi  
Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88034-900

Fax: + 55 483231-3064  
E-mail: [bid@celesc.com.br](mailto:bid@celesc.com.br)

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096  
E-mail: [BIDBrasil@iadb.org](mailto:BIDBrasil@iadb.org)

(c) O Banco e a Mutuária comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão  
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fone: +55 (61) 2020-4463 / +55 (61) 2020-4464  
E-mail: [seain.cogex@planejamento.gov.br](mailto:seain.cogex@planejamento.gov.br)

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou

/OC-

participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante da Mutuária ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Mutuária e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[*Nome e título do representante autorizado*]

[*Nome e título do representante autorizado*]

— /OC—

## **ANEXO ÚNICO**

### **O PROGRAMA**

#### **Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC - BID**

##### **I. Objetivo**

- 1.01** O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade no Estado de Santa Catarina, mediante o fornecimento de energia elétrica com qualidade. Os objetivos específicos são: (i) atender ao crescimento da demanda de energia elétrica, mediante a expansão e modernização da rede de distribuição da Celesc-D; (ii) melhorar a confiabilidade do sistema elétrico; (iii) melhorar a eficiência da operação da Celesc-D; e (iv) incentivar uma maior participação de gênero na Celesc-D.

##### **II. Descrição**

- 2.01** Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

##### **Componente 1. Ampliação e Modernização do Sistema de Distribuição de Alta Tensão**

- 2.02** Este componente financiará a compra de equipamentos e as obras necessárias para expandir e modernizar o sistema de distribuição de alta tensão da Celesc-D, incluindo: (i) a construção de aproximadamente 20 (vinte) novas subestações; (ii) a ampliação de aproximadamente 30 (trinta) subestações existentes; (iii) a construção de aproximadamente 30 (trinta) linhas de distribuição de alta tensão; e (iv) a substituição de aproximadamente 600 (seiscentos) equipamentos elétricos em subestações de alta tensão (transformadores, disjuntores, para-raios e sistemas de preservação de óleo, entre outros). Inclui, também, o financiamento dos serviços necessários para a implantação das atividades previstas, consultorias, estudos e supervisão técnica e ambiental das obras, assim como o financiamento para a criação da faixa de servidão, e o pagamento das respectivas indenizações. O componente financiará ainda a aquisição de terrenos para as novas subestações.

##### **Componente 2. Ampliação e Modernização do Sistema de Distribuição de Média e Baixa Tensão**

- 2.03** O componente financiará a construção de aproximadamente 160 (cento e sessenta) alimentadores de média tensão, a melhoria de aproximadamente 330 (trezentos e trinta) km

— /OC—

de redes de média e baixa tensão e a instalação de aproximadamente 8.000 (oito mil) transformadores de distribuição. Este componente também financiará a aquisição e instalação de aproximadamente 1.000.000 de medidores de eletricidade para atender ao crescimento vegetativo do número de usuários e a renovação de medidores, e a aquisição e instalação de aproximadamente 2.300 equipamentos especiais de distribuição (religadores, reguladores de tensão, banco de capacitores, entre outros). O componente financiará ainda os serviços necessários para a implantação das atividades previstas e serviços de consultorias.

### **Componente 3. Fortalecimento Institucional**

- 2.04** O componente financiará: (i) a aquisição de equipamentos de hardware e software para modernizar os sistemas de gestão da Celesc-D, além da construção de uma nova sala de Data Center; e (ii) o desenvolvimento e implementação de uma estratégia no programa Jovem Aprendiz, a fim de incentivar uma maior participação de gênero na Celesc-D. Além disso, o componente financiará o desenvolvimento de módulos de formação sobre o setor de energia elétrica no âmbito do programa "Jovem Aprendiz", em implementação pela empresa.

### **III. Plano de financiamento**

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

**Custo e financiamento**  
(em US\$ milhões)

<b>Categorias</b>	<b>Banco</b>	<b>Local</b>	<b>Total</b>
Componente I. Ampliação e Modernização do Sistema de Distribuição de Alta Tensão	133.551.469	28.889.351	162.440.820
Componente II. Ampliação e Modernização do Sistema de Distribuição de Média e Baixa Tensão	127.322.531	53.134.701	180.457.232
Componente III. Fortalecimento Institucional	12.032.250	2.148.688	14.180.938
Administração, Monitoramento e Avaliação	3.144.750	0	3.144.750
Custos financeiros	0	17.056.760	17.056.760
<b>Total</b>	<b>276.051.000</b>	<b>101.229.500</b>	<b>377.280.500</b>

/OC-

#### **IV. Execução**

- 4.01 A Mutuária será o Órgão Executor do Programa. A Mutuária criará uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) no âmbito de sua estrutura administrativa, a fim de garantir uma adequada execução do Programa no que se refere aos aspectos administrativos, fiduciários, financeiros, contábeis e socioambiental. A UCP contará com um coordenador geral, e cinco coordenadores setoriais (técnico, ambiental e social, aquisições e planejamento, econômico/financeiro, e de contabilidade).
- 4.02 A UCP se encarregará da gestão técnica, administrativa e operacional do Programa, incluindo entre outras atividades: (i) coordenar as contratações e aquisições de obras, bens e serviços; (ii) solicitar os desembolsos do Empréstimo; (iii) elaborar os planos operativos anuais e o Plano de Aquisições, entre outros; (iv) apresentar os relatórios de gestão do Programa; (v) acompanhar a supervisão e fiscalização das obras e contratos de serviços; e (vi) atuar como interlocutor junto ao Banco. A UCP utilizará a comissão de licitação existente sob a estrutura da Celesc-D, a qual será responsável pela realização de todos os processos de aquisições durante o Prazo Original de Desembolsos e suas eventuais extensões. Os membros da comissão de licitação receberão treinamento por parte do Banco com relação às suas Políticas de Aquisições.

#### **V. Critérios de Elegibilidade**

- 5.01 Além da amostra representativa, outros projetos ou atividades poderão ser financiados pelo Programa, os quais devem cumprir com os critérios de elegibilidade descritos a seguir:
- (a) Do ponto de vista técnico os projetos deverão: (i) ser parte do Plano Quinquenal de Obras e estarem de acordo com os critérios de planejamento estabelecidos pela ANEEL; (ii) ter um orçamento atualizado; e (iii) contribuir para os objetivos do Programa, tais como: redução da frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora, duração equivalente de interrupção por unidade consumidora, redução de perdas, e/ou incremento da capacidade de distribuição do sistema.
- (b) Do ponto de vista ambiental e social, os projetos devem ser classificados como Categoria "B" de acordo com os critérios do Banco, incluindo no caso das obras de linhas e subestações: (i) não construir em e/ou utilizar terras indígenas e quilombolas legalmente demarcadas ou declaradas, e áreas de conservação ou de proteção ambiental; (ii) não envolver reassentamento involuntário; (iii) ter identificado as indenizações necessárias em virtude do estabelecimento das faixas de domínio, caso aplicável; (iv) ter autorização ambiental, conforme a legislação aplicável; e (v) ter um estudo ambiental e social de acordo com o previsto no Manual Operacional do Programa (MOP).

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NORMAS GERAIS Maio de 2016

### CAPÍTULO I

#### Aplicação e Interpretação

**ARTIGO 1.01.** Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02.** Interpretação. (a) Inconsistência. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) Títulos e Subtítulos. Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) Prazos. Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

### CAPÍTULO II

#### Definições

**ARTIGO 2.01.** Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

— /OC—

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.
25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuam liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

/OC-

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

/OC-

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflete o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
65. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
66. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
  - (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

\_\_\_\_ /OC- \_\_\_\_

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

$VMP$  é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

$m$  é o número total de tranches do Empréstimo.

$n$  é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$  é o montante da amortização referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ , calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$  é a data de pagamento referente ao pagamento  $i$  da tranche  $j$ .

$DA$  é a data de assinatura deste Contrato.

$AT$  é a soma de todos os  $A_{i,j}$ , calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

**ARTIGO 3.01.** Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02.** Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

/OC-

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasiona uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04.** Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05.** Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06.** Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07.** Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

**ARTIGO 3.08.** Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

/OC-

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

/OC-

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

## **CAPÍTULO IV**

### **Desembolsos, renúncia e cancelamento automático**

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

/OC-

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

**ARTIGO 4.09.** Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10.** Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11.** Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12.** Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 4.13** Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14.** Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## CAPÍTULO V

### Conversões

**ARTIGO 5.01.** Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

/OC-

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

/OC-

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que refletia as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

#### **ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.**

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g).

/OC-

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplam Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

**ARTIGO 5.07. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.**

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.08. Prêmios a serem pagos por Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.**

(a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

/OC-

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.09. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.10. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.11. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

/OC-

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.13. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI** **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

/OC-

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05.** Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06.** Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspecções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02.** Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03.** Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

/OC-

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01.** Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuênciam escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

/OC-

- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

— /OC—

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

## CAPÍTULO IX

### Práticas Proibidas

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

## **CAPÍTULO X**

### **Disposição sobre gravames e isenções**

**ARTIGO 10.01.** **Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02.** **Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01.** **Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02.** **Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_

**ARTIGO 11.03.** Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04.** Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05.** Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06.** Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## CAPÍTULO XII Arbitragem

**ARTÍCULO 12.01.** Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02.** Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

\_\_\_\_ /OC-\_\_\_\_

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03.** Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

**ARTIGO 12.04.** Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05.** Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06.** Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

/OC-

Empréstimo No. \_\_\_\_ /OC-BR  
Resolução DE- \_\_\_\_ /

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Celesc Distribuição S.A.

Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC- BID

[data]

***NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DO PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO***

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e a CELESC Distribuição S.A. (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Empréstimo até a quantia de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e accordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstrem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_\_\_/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco à Mutuária, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas à Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

/OC-BR

Empréstimo No. \_\_\_\_ /OC-BR  
Resolução DE- \_\_\_\_ /

## CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE SANTA CATARINA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à CELESC Distribuição S.A.

Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-BID

[data]

**NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DO PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, entre o ESTADO DE SANTA CATARINA (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e a CELESC Distribuição S.A. (a seguir denominada "Mutuária"), o Banco concordou em outorgar à Mutuária um Empréstimo até a quantia de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações da Mutuária estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com a Mutuária, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pela Mutuária no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.

2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstrem o cumprimento de qualquer obrigação da Mutuária estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Garante se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_\_\_/OC-BR

5. O Garante se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações da Mutuária;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação da Mutuária;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

6. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter a Mutuária cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra a Mutuária ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Garante se declara ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra a Mutuária; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento da Mutuária ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco a Mutuária, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que com a prévia anuência do Garante; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação da Mutuária.

\_\_\_\_\_/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Garante todas as referências feitas a Mutuária no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto a Mutuária quanto o Garante, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Garante:

[REDACTED]

Fax: +55 ( ) \_\_\_\_\_ -

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA

BANCO INTERAMERICANO DE  
DESENVOLVIMENTO

---

[Nome]  
[Cargo]

[Nome]  
[Cargo]

\_\_\_\_\_/OC-BR

**Ministro da Fazenda**  
Eduardo Gómez Guardia

**Secretaria Executiva**  
Ana Paula Vitalli Janes Vescovi

**Secretário do Tesouro Nacional**  
Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**  
Olávio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**  
Adriano Perrella de Paula  
Gildérona Batista Daniels Milhomem  
José Franco Medeiros de Moraes  
Lúcio Fabio de Brasil Camargo  
Pedro Jucá Marcel  
Priscilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**  
Felipe Palmeira Bardella

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**  
Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**  
Fabio Felício Daquila Prates  
Fernando Cardoso Ferraz  
Gabriel Gódelevici Junqueira  
Karin de Lima Rocha  
Vitor Henrique Barbosa Fabel

**Assessoria de Comunicação Social**  
(ANSICOM) Tesouro Nacional  
Av. Presidente Vargas, 150  
(DF) 20210-150  
E-mail: [ansicom@tesouro.gov.br](mailto:ansicom@tesouro.gov.br)  
Disponível em: [www.tesouro.gov.br](http://www.tesouro.gov.br)

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 24, n. 05 Maio 2018. --  
Brasília - STN - 1998.

Mensal  
Continuação de: Demonstrativo de execução financeira do Tesouro Nacional  
ISSN 1519-2970

1 Finanças públicas - Períodicos 2 Receita pública - Períodicos 3 Despesa pública - Períodicos  
1 Brasil - Secretaria do Tesouro Nacional

CDD 336.005

# Vol. 24, N.5 Maio/2018

## Resultado do Tesouro Nacional

Brasília, junho de 2018

### Sumário

<i>Panorama Geral do Resultado do Governo Central</i>	3
<i>Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior</i>	5
Visão Geral	5
Receitas do Governo Central	6
Transferências do Tesouro Nacional	8
Despesas do Governo Central	9
Previdência Social	12
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior</i>	13
Visão Geral	13
Receitas do Governo Central	14
Transferências do Tesouro Nacional	16
Despesas do Governo Central	17
Previdência Social	18
<i>Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior</i>	18
Visão Geral	18
Receitas do Governo Central	19
Transferências do Tesouro Nacional	20
Despesas do Governo Central	21
Previdência Social	22

**Erro! Indicador não definido.**

## Lista de Tabelas

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	7
Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 1.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 .....	8
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	12
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	13
Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018 .....	14
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	15
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018 .....	16
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018 .....	17
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018 .....	18
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018 .....	19
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018 .....	20
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 .....	21
Tabela 3.7 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018 .....	22

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

**Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018**

Discriminação	Jan-Mai						Maio					
	R\$ Milhões			Variação (2018/2017)			R\$ Milhões			Variação (2018/2017)		
	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	2017	2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)		
I. Receita Total	559.525,4	620.265,1	60.739,7	10,9%	7,8%	99.325,8	112.748,0	13.422,2	13,5%	10,4%		
II. Transf. por Repartição de Receita	98.476,6	108.971,1	10.494,5	10,7%	7,6%	21.599,7	24.989,0	3.389,3	15,7%	12,5%		
III. Receita Líquida Total (I-II)	461.048,8	511.294,0	50.245,2	10,9%	7,9%	77.726,1	87.759,0	10.032,9	12,9%	9,8%		
IV. Despesa Total	497.683,3	531.242,8	33.559,5	6,7%	3,8%	107.113,4	102.282,7	-4.830,7	-4,5%	-7,2%		
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	3.500,0	3.500,0	-	-	0,0	3.500,0	3.500,0	-	-		
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-36.634,6	-16.448,8	20.185,7	-55,1%	-56,5%	-29.387,3	-11.023,8	18.363,6	-62,5%	-63,5%		
Tesouro Nacional e Banco Central	33.392,7	59.859,5	26.466,8	79,3%	74,0%	-11.362,4	4.071,8	15.434,2	-	-	-17,4%	
Previdência Social (RGPS)	-70.027,3	-76.308,3	-6.281,1	9,0%	6,0%	-18.025,0	-15.095,6	2.929,3	-16,3%	-18,6%		
VII. Resultado Primário/PIB	-1,4%	-0,6%	-	-	-	-	-	-	-	-		
<b>Memorando:</b>												
Resultado do Tesouro Nacional	33.753,3	60.180,4	26.427,1	78,3%	73,1%	-11.245,7	4.128,1	15.373,8	-	-79,1%		
Resultado do Banco Central	-360,6	-320,9	39,7	-11,0%	-13,3%	-116,6	-56,2	60,4	-51,8%	-53,1%		
Resultado da Previdência Social	-70.027,3	-76.308,3	-6.281,1	9,0%	6,0%	-18.025,0	-15.095,6	2.929,3	-16,3%	-18,6%		

Em maio de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,0 bilhões contra déficit de 29,4 bilhões em maio de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 10,0 bilhões (12,9%) na receita líquida, pela redução de R\$ 4,8 bilhões (4,5%) na despesa total e pelo resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE). Em termos reais despesa total apresentou redução de 7,2% condicionado principalmente pela antecipação para março de 2018 do calendário de pagamento de precatórios relativo a pessoal e benefícios previdenciários, ao passo que em 2017 tais pagamentos ocorreram em maio. No âmbito da receita, destaque-se os dividendos pagos pelo BNDES e Caixa Econômica Federal, sem contrapartida em maio do ano passado.

Comparativamente ao acumulado até maio de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 36,6 bilhões em 2017 para déficit de R\$ 16,4 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 7,9% enquanto a despesa cresceu 3,8%. A elevação da receita é derivada de alteração na legislação do PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da antecipação no calendário de pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018. Há ainda o efeito positivo em R\$ 3,5 bilhões relativo ao resgate de cotas do FFIE.

## Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

### Visão Geral

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central- Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de maio/2018- IPCA			
	Jan-Mai 2017	2018	Variação Diferença	% Real
I. Receita Total	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	366.179,1	399.687,5	33.508,4	9,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	-1,6	16,3	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	62.504,7	71.803,1	9.298,4	14,9%
II. Transferências por Repartição de Receita	101.794,3	109.559,2	7.765,0	7,6%
III. Receita Líquida Total (I-II)	476.722,7	514.294,4	37.571,7	7,9%
IV. Despesa Total	514.414,5	534.182,0	19.767,5	3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	118.536,1	119.825,4	1.289,3	1,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	79.954,4	86.298,1	6.343,7	7,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	93.707,5	98.959,6	5.252,1	5,6%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	-	3.500,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-37.691,8	-16.387,6	21.304,2	-56,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	34.673,6	60.346,7	25.673,1	74,0%
Previdência Social (RGPS)	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	35.045,9	60.669,6	25.623,8	73,1%
Resultado do Banco Central	-372,3	-322,9	49,4	-13,3%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-72.365,4	-76.734,3	-4.368,9	6,0%

2017 para março e abril do ano vigente.

A preços de maio de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R\$ 21,3 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 37,7 bilhões em 2017 para déficit de

R\$ 16,4 bilhões em 2018. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (7,9%) em taxa superior à elevação da despesa total (3,8%) e ao efeito positivo em R\$ 3,5 bilhões relativo ao resgate de cotas do FFIE.

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a despesa primária segue pressionada pela elevação de benefícios previdenciários e de despesa de pessoal. Houve elevação também em despesas discricionárias e em outras despesas obrigatórias sendo estas últimas bastante afetadas pela antecipação no calendário de pagamento de precatórios executado nos meses de maio e junho em

### Receitas do Governo Central

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de maio/2018- IPCA			
	Jan-Mai 2017	2018	Variação Diferença	% Real
I. Receita Total	578.517,0	623.853,6	45.336,7	7,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	366.179,1	399.687,5	33.508,4	9,2%
Imposto de Importação	12.656,0	15.713,5	3.057,5	24,2%
IPI	18.108,6	23.293,1	5.184,5	28,6%
Imposto de Renda	163.144,9	170.621,0	7.476,1	4,6%
IOF	14.627,7	14.752,6	125,0	0,9%
COFINS	87.360,0	102.715,6	15.355,6	17,6%
PIS/PASEP	23.954,4	27.631,5	3.677,1	15,4%
CSLL	36.048,5	38.707,1	2.658,6	7,4%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	2.453,2	2.199,9	-253,3	-10,3%
Outras	7.825,9	4.053,2	-3.772,7	-48,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-17,9	-1,6	16,3	-90,9%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Urbanas	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
Rurais	3.403,7	4.179,9	776,3	22,8%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	62.504,7	71.803,1	9.298,4	14,9%
Concessões e Permissões	2.492,0	1.446,2	-1.045,8	-42,0%
Dividendos e Participações	2.390,2	5.523,1	3.132,9	131,1%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.267,3	5.360,0	92,7	1,8%
CotaParte de Compensações Financeiras	17.139,3	22.934,2	5.794,9	33,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.887,8	5.821,4	-66,3	-1,1%
Contribuição do Salário Educação	9.281,2	9.311,3	30,1	0,3%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	2.140,9	299,6	16,3%
Operações com Ativos	435,2	448,8	13,6	3,1%
Demais Receitas	17.770,5	18.817,3	1.046,8	5,9%

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R\$ 45,3 bilhões (7,8%) em relação ao acumulado até maio de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R\$ 33,5 bilhões (9,2%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 2,5 bilhões (1,7%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 9,3 bilhões (14,9%) nas receitas não administradas pela RFB.

Ressalte-se que nas receitas administradas pela RFB houve reclassificação de resíduo do estoque de parcelamentos especiais não reclassificados em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/2017 e dez/2017). Esta reclassificação, apesar de não impactar o total da receita administrada influencia sua composição majorando, principalmente, imposto de renda, Cofins, PIS/Pasep e CSLL e minorando outras receitas administradas.

Ademais desse efeito, os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R\$ 15,4 bilhões (17,6%) na Cofins e R\$ 3,7 bilhões (15,4%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17), aumento do volume de venda de bens (aumento real de 7,23% - PMCI-BGGE);
- elevação de R\$ 5,2 bilhões (28,6%) no IPI influenciado principalmente pelo crescimento

de 4,48% na produção industrial de dezembro de 2017 a abril de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a abril de 2017;

- aumento de R\$ 7,5 bilhões (4,6%) no Imposto de Renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R\$ 5,0 bilhões) e no IRRF (R\$ 2,3 bilhões); e
- elevação de R\$ 3,1 bilhões (24,2%) no Imposto de Importação derivada, principalmente, da elevação de 6,3% da taxa média de câmbio, redução na alíquota média efetiva e aumento de 17,9% no valor em dólares das importações.

**Tabela 1.4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai	
	2017	2018
Banco do Brasil	420,7	789,8
BNB	64,5	49,0
BNDES	1.616,1	1.500,0
Caixa	0,0	2.804,3
Correios	0,0	0,0
Eletrobras	0,0	0,0
IRB	54,3	60,1
Petrobras	0,0	187,0
Demais	234,6	132,8
<b>Total</b>	<b>2.390,2</b>	<b>5.523,1</b>

Destaca-se ainda que, para o período, houve elevação de R\$ 9,4 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuído em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL), PRT e demais parcelamentos da Dívida Ativa.

As receitas não administradas pela RFB cresceram R\$ 9,3 bilhões (14,9%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R\$ 5,8 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R\$ 3,1 bilhões em dividendos resultante principalmente da distribuição de R\$ 2,8 bilhões de dividendos pela Caixa Econômica Federal sem contrapartida em igual período de 2017. Estas elevações foram parcialmente compensadas pela redução de concessões em R\$ 1,0 bilhão.

## Transferências do Tesouro Nacional

**Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>II. Transferências por Repartição de Receita</b>	<b>101.794,3</b>	<b>109.559,2</b>	<b>7.765,0</b>	<b>7,6%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	81.155,4	85.618,8	4.463,3	5,5%
II.2 Fundos Constitucionais	3.508,5	3.424,1	-84,4	-2,4%
Repasso Total	5.408,3	5.679,5	271,2	5,0%
Superávit dos Fundos	-1.899,8	-2.255,4	-355,6	18,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	5.572,1	5.603,9	31,9	0,6%
II.4 Compensações Financeiras	10.407,4	13.843,9	3.436,5	33,0%
II.5 CIDE - Combustíveis	859,4	803,3	-56,1	-6,5%
II.6 Demais	291,5	265,3	-26,2	-9,0%

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R\$ 7,8 bilhões (7,6%), em relação ao acumulado até maio de 2017, passando de R\$ 101,8 bilhões 2017 para R\$ 109,6 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R\$ 4,5 bilhões (5,5%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE, reflexo do aumento dos tributos compartilhados (IR e IPI); e
- acréscimo de R\$ 3,4 bilhões (33,0%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

## Despesas do Governo Central

Tabela 1.6 -Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>IV. Despesa Total</b>	<b>514.414,5</b>	<b>534.182,0</b>	<b>19.767,5</b>	<b>3,8%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>222.216,5</b>	<b>229.099,0</b>	<b>6.882,5</b>	<b>3,1%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.049,6	48.464,5	414,9	0,9%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>118.536,1</b>	<b>119.825,4</b>	<b>1.289,3</b>	<b>1,1%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>79.954,4</b>	<b>86.298,1</b>	<b>6.343,7</b>	<b>7,9%</b>
Abono e Seguro Desemprego	25.409,3	23.887,5	-1.521,9	-6,0%
Benefícios Prest. Continuada LOAS/RMV	22.966,6	23.408,3	441,6	1,9%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.841,3	1.708,5	-132,8	-7,2%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	378,4	153,6	-224,8	-59,4%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
FUNDEB (Complem. União)	6.835,7	7.115,2	279,5	4,1%
Fundo Constitucional DF	627,7	562,3	-65,5	-10,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.286,0	12.698,9	11.413,0	887,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.834,7	6.948,1	-2.886,6	-29,4%
FIES	1.456,0	1.193,1	-262,8	-18,1%
Demais	2.048,4	1.943,3	-105,1	-5,1%
<b>IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes</b>	<b>93.707,5</b>	<b>98.959,6</b>	<b>5.252,1</b>	<b>5,6%</b>
Discricionárias Executivo	89.386,9	94.013,0	4.626,1	5,2%
PAC	8.283,8	7.350,9	-932,9	-11,3%
d/q MCMV	925,5	718,0	-207,5	-22,4%
Emissões de TDA	0,0	12,1	12,1	-
Demais	81.103,1	86.650,0	5.547,0	6,8%
Discricionárias LEIU/MPU	4.320,6	4.946,6	625,9	14,5%
<b>Memorando:</b>				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	115.179,0	130.754,5	15.575,5	13,5%
Outras Despesas de Custeio	102.519,3	115.006,6	12.487,3	12,2%
Outras Despesas de Capital	12.659,7	15.747,9	3.088,2	24,4%

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

A despesa total do Governo Central no acumulado até maio de 2018 atingiu R\$ 534,2 bilhões, 3,8% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R\$ 514,4 bilhões.

Essa variação se deve ao efeito combinado da elevação em R\$ 6,9 bilhões (3,1%) em Benefícios Previdenciários, R\$ 1,3 bilhão (1,1%) em Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 6,3 bilhões Outras Despesas Obrigatórias (7,9%) e R\$ 5,3 bilhões (5,6%) em Despesas Discricionárias.

A antecipação no pagamento de precatórios de maio e junho de 2017 para março e abril de 2018, conforme calendário acordado com o Conselho de Justiça Federal (CJF), condicionou, em grande medida, a elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC (R\$ 10,7 bilhões).

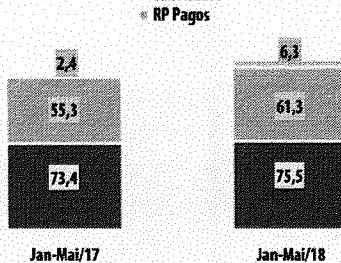
A elevação de Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC foi parcialmente compensada pela redução em Subsídios, Subvenções e Proagro (R\$ 2,9 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios e pela diminuição em Abono e Seguro Desemprego (R\$ 1,5 bilhão).

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>Total</b>	<b>81.103,1</b>	<b>86.592,0</b>	<b>5.448,9</b>	<b>6,7%</b>
Ministério da Saúde	40.443,4	43.042,9	2.599,5	6,4%
Ministério da Educação	11.598,6	11.407,4	-191,2	-1,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	14.059,1	13.967,5	-91,6	-0,7%
Ministério da Defesa	4.348,1	5.008,9	660,8	15,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.455,2	1.306,0	-149,2	-10,3%
Demais Órgãos do Executivo	9.198,5	11.819,2	2.620,7	28,5%

As Despesas Discricionárias – Todos os Poderes apresentaram elevação de R\$ 5,3 bilhões (5,6%) explicada, principalmente pelo aumento nas demais despesas discricionárias (R\$ 5,4 bilhões) que respondem pelo custeio e investimento dos ministérios.

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até maio de 2018 correspondeu a R\$ 61,3 bilhões, contra R\$ 55,3 bilhões no mesmo período do ano anterior.



**Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Brasil - 2017/2018**

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>Agricultura</b>				
Equalização de custeio agropecuário	5.004,3	3.556,3	-1.448,0	-28,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.191,7	638,2	-553,4	-46,4%
Política de preços agrícolas	1.225,5	856,5	-369,0	-30,1%
Pronaf	-262,6	174,0	436,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2.240,5	1.562,5	-678,0	-30,3%
Álcool	115,6	219,1	103,5	89,6%
Cacau	26,6	16,5	-10,2	-38,1%
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	34,3	41,2	6,9	20,0%
Funcafé	41,2	42,9	1,7	4,1%
Revitaliza	9,6	5,5	-4,1	-42,8%
Proagro	381,9	0,0	-381,9	-100,0%
<b>Outros</b>	<b>4.830,4</b>	<b>3.391,8</b>	<b>-1.438,6</b>	<b>-29,8%</b>
Proex	257,2	308,2	51,0	19,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.547,3	2.871,9	-1.675,4	-36,8%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito, dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	164,5	276,0	111,5	67,8%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parc. à Rem. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,9	22,4	-2,4	-9,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-33,8	-33,8	-
PNAFE	-166,7	-56,3	110,4	-66,2%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
<b>Total</b>	<b>9.834,7</b>	<b>6.948,1</b>	<b>-2.886,6</b>	<b>-29,4%</b>

## Previdência Social

**Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018**

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>ARRECADAÇÃO LÍQUIDA</b>				
Arrecadação Bruta	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Contribuição Previdenciária	168.393,9	171.099,3	2.705,4	1,6%
Simples/Nacional/PAES	144.640,3	147.077,7	2.437,4	1,7%
REFIS	15.664,2	16.641,4	977,3	6,2%
Depósitos Judiciais	83,3	20,9	-62,5	-74,9%
Compensação RGPS	736,0	680,1	-55,9	-7,6%
(-) Restituição/Devolução	7.270,1	6.679,3	-590,9	-8,1%
(-) Transferências a Terceiros	-297,6	-410,7	-113,1	38,0%
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>222.216,5</b>	<b>229.099,0</b>	<b>6.882,5</b>	<b>3,1%</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>-72.365,4</b>	<b>-76.734,3</b>	<b>-4.368,9</b>	<b>6,0%</b>

Comparando os valores acumulados até maio de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R\$ 72,4 bilhões para R\$ 76,7 bilhões (6,0%) a preços de maio de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R\$ 6,9 bilhões (3,1%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 598,1 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,36 (0,5%); e
- elevação real de R\$ 2,5 bilhões (1,7%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R\$ 2,4 bilhões, 1,7%) e pelo aumento na arrecadação referente ao simples (R\$ 977,3 milhões, 6,2%), parcialmente compensadas pela redução de 590,9 milhões (8,1%) na compensação do RGPS.

**Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018**

R\$ Milhões - A preços de nov/16 (IPCA)

Discriminação	Jan-Mai		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>CONTRIBUIÇÃO</b>				
Urbano	149.851,1	152.364,6	2.513,5	1,7%
Rural	146.447,4	148.184,7	1.737,3	1,2%
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>3.403,7</b>	<b>4.179,9</b>	<b>776,3</b>	<b>22,8%</b>
Urbano	222.216,5	229.099,0	6.882,5	3,1%
Rural	174.166,9	180.634,5	6.467,5	3,7%
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>48.049,6</b>	<b>48.464,5</b>	<b>414,9</b>	<b>0,9%</b>
Urbano	<b>-27.719,5</b>	<b>-32.449,8</b>	<b>-4.730,3</b>	<b>17,1%</b>
Rural	<b>-44.645,9</b>	<b>-44.284,6</b>	<b>361,4</b>	<b>-0,8%</b>

## Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

### Visão Geral

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA			
	Maio 2017	2018	Variação Diferença	% Real
I. Receita Total	102.161,6	112.748,0	10.586,4	10,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.243,6	67.065,2	4.821,5	7,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	15.249,9	5.725,1	60,1%
II. Transferência por Repartição de Receita	22.216,4	24.989,0	2.772,6	12,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	79.945,2	87.759,0	7.813,8	9,8%
IV. Despesa Total	110.171,5	102.282,7	-7.888,8	-7,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.518,0	22.580,6	-3.937,5	-14,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.256,7	12.084,4	-172,3	-1,4%
IV.4 Despesas Discretionárias - Todos os Poderes	22.464,1	22.087,6	-376,5	-1,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB <sup>2</sup>	0,0	3.500,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	-30.226,3	-11.023,8	19.202,6	-63,5%
Tesouro Nacional e Banco Central	-11.686,8	4.071,8	15.758,6	-
Previdência Social (RGPS)	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%
<b>Memorando:</b>				
Resultado do Tesouro Nacional	-11.566,8	4.128,1	15.694,9	-
Resultado do Banco Central	-120,0	-56,2	63,8	-53,1%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-18.539,6	-15.095,6	3.444,0	-18,6%

A preços de maio de 2018, o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R\$ 30,2 bilhões em maio de 2017 para um déficit de R\$ 11,0 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou uma diminuição do déficit em R\$ 19,2 bilhões (63,5%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R\$ 7,8 bilhões (9,8%) somada à diminuição de R\$ 7,9 bilhões (7,2%) da despesa total, além do resgate de R\$ 3,5 bilhões de cotas do FFIE.

Sobre a elevação da receita líquida, destaque-se os dividendos pagos pela Caixa Econômica Federal (R\$ 2,8 bilhões) e pelo BNDES (R\$ 1,5 bilhão) em maio de 2018, sem contrapartida no ano anterior. Com relação à redução da despesa, destaque para as reduções em Benefícios Previdenciários e Pessoal e Encargos Sociais, em decorrência da antecipação do calendário de pagamentos de precatórios. Em maio de 2017 foram pagos R\$ 10,0 bilhões em precatórios, enquanto em 2018 o pagamento de precatórios foi efetuado em março.

### Receitas do Governo Central

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA			
	Maio 2017	2018	Variação Diferença	% Real
I. Receita Total	102.161,6	112.748,0	10.586,4	10,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.243,6	67.065,2	4.821,5	7,7%
Imposto de Importação	2.720,9	3.220,4	499,5	18,4%
IPI	3.650,3	4.834,4	1.184,2	32,4%
Imposto de Renda	24.384,6	28.175,7	3.791,2	15,5%
IOF	2.758,4	2.852,3	93,9	3,4%
COFINS	17.368,2	21.538,5	4.170,3	24,0%
PIS/PASEP	4.622,0	5.568,5	946,5	20,5%
CSLL	3.542,8	5.137,3	1.594,5	45,0%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	512,0	446,2	-65,7	-12,8%
Outras	2.684,5	-4.708,3	-7.392,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
Urbana	29.597,4	29.445,5	-151,8	-0,5%
Rural	795,7	989,0	193,3	24,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	15.249,9	5.725,1	60,1%
Concessões e Permissões	394,6	467,7	73,1	18,5%
Dividendos e Participações	329,8	4.813,2	4.483,4	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.041,1	1.061,7	20,6	2,0%
CotaParte de Compensações Financeiras	1.642,1	2.361,7	719,5	43,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.296,1	1.254,4	-41,7	-3,2%
Contribuição do Salário Educação	1.587,9	1.603,1	15,1	1,0%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	492,6	879,5	386,9	78,5%
Operações com Ativos	81,7	84,5	2,8	3,4%
Demais Receitas	2.658,9	2.724,2	65,4	2,5%

A receita total do Governo Central apresentou aumento real de R\$ 10,6 bilhões (10,4%), passando de R\$ 102,2 bilhões em maio de 2017 para R\$ 112,7 bilhões em maio de 2018. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R\$ 4,8 bilhões (7,7%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R\$ 41,4 milhões (0,1%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R\$ 5,7 bilhões (60,1%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita não administrada pela RFB foram:

- Aumento em Dividendos e Participações (R\$ 4,5 bilhões), explicada principalmente por recebimentos de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES em maio de 2018, sem contrapartida no mesmo mês de 2017; e
- Elevação em Cota-Parte de Compensações Financeiras (R\$ 719,5 milhões, 43,8%), decorrente principalmente do aumento do preço internacional do petróleo e da taxa de câmbio.

É importante destacar que em maio de 2018 a RFB promoveu a reclassificação do resíduo dos estoques de parcelamentos especiais não reclassificados nos tributos por ocasião da reclassificação ocorrida em novembro de 2017 (ver relatórios de nov/17 e dez/17). Os estoques de tributos que foram objetos de reclassificação no mês de maio de 2018 compreenderam fluxos de parcelamentos relativos principalmente a outubro de 2017, totalizando R\$ 7,0 bilhões. Tal montante foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. O montante dessa reclassificação supera o fluxo de recolhimentos das outras receitas administradas em maio de 2018, resultando num

valor negativo dessa rubrica de R\$ 4,7 bilhões. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

## Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>II. Transferência por Repartição de Receita</b>	<b>22.216,4</b>	<b>24.989,0</b>	<b>2.772,6</b>	<b>12,5%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.179,3	18.350,9	1.171,6	6,8%
II.2 Fundos Constitucionais	711,1	730,5	19,5	2,7%
Repasse Total	1.146,9	1.220,3	73,4	6,4%
Superávit dos Fundos	435,8	489,7	53,9	12,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	968,4	952,2	-16,1	-1,7%
II.4 Compensações Financeiras	3.319,2	4.938,3	1.619,1	48,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	38,4	17,0	-21,3	-55,6%

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R\$ 2,8 bilhões (12,5%), passando de R\$ 22,2 bilhões em maio de 2017 para R\$ 25,0 bilhões no mesmo mês de 2018. Esse resultado decorre principalmente do crescimento da arrecadação dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente Imposto de Renda, IPI e Compensações Financeiras.

## Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
<b>IV. Despesa Total</b>	<b>110.171,5</b>	<b>102.282,7</b>	<b>-7.888,8</b>	<b>-7,2%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	38.506,7	36.029,0	-2.477,7	-6,4%
Benefícios Previdenciários - Rural	10.426,0	9.501,2	-924,8	-8,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.518,0	22.580,6	-3.937,5	-14,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.256,7	12.084,4	-172,3	-1,4%
Abono e Seguro Desemprego	3.378,3	3.636,7	258,4	7,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.746,7	4.679,6	-67,1	-1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	492,6	447,1	-45,5	-9,2%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,1	36,6	-47,5	-56,5%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	1.088,9	865,2	-223,8	-20,5%
FUNDEB (Complem. União)	945,2	963,9	18,7	2,0%
Fundo Constitucional DF	113,2	116,3	3,0	2,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	759,8	156,2	-603,7	-79,4%
Subsídios, Subvenções e Proagro	239,9	184,5	-55,4	-23,1%
FIES	-20,1	540,3	560,5	-
Demais	428,1	458,0	30,0	7,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	22.464,1	22.087,6	-376,5	-1,7%
Discricionárias Executivo	21.413,7	20.994,4	-419,3	-2,0%
PAC	2.766,3	1.778,0	-988,3	-35,7%
d/q MCMV	399,3	284,4	-115,0	-28,8%
Emissões de TDA	0,0	0,1	0,1	-
Demais	18.647,4	19.216,3	568,9	3,1%
Discricionárias LEJU/MPU	1.050,4	1.093,2	42,8	4,1%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital*	26.285,2	25.594,0	-691,3	-2,6%
Outras Despesas de Custeio	22.065,8	22.027,0	-38,8	-0,2%
Outras Despesas de Capital	4.219,4	3.567,0	-652,4	-15,5%

Em maio de 2018, houve redução de R\$ 7,9 bilhões (7,2%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R\$ 110,2 bilhões para R\$ 102,3 bilhões. Essa variação se deve, principalmente, à alteração no cronograma de pagamentos de precatórios. Em maio de 2017 houve pagamento de R\$ 10,0 bilhões em precatórios referentes principalmente a benefícios previdenciários e despesas de pessoal. Em 2018, tais pagamentos foram efetuados em março.

Portanto, houve redução de R\$ 3,4 bilhões em Benefícios Previdenciários, sendo que o pagamento de precatórios nessa rubrica em maio de 2017 foi R\$ 4,9 bilhões. Igualmente, houve diminuição de R\$ 3,9 bilhões em Pessoal e Encargos Sociais, diferença decorrente do pagamento em maio de 2017 de R\$ 4,6 bilhões em precatórios referentes a pessoal.

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções.

**Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Total	18.647,4	19.194,8	547,5	2,9%
Ministério da Saúde	9.357,1	9.440,4	83,3	0,9%
Ministério da Educação	2.529,6	3.504,3	974,7	38,5%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.659,4	2.815,3	155,9	5,9%
Ministério da Defesa	1.193,8	1.077,0	-116,8	-9,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	354,4	301,5	-52,9	-14,9%
Demais órgãos do Executivo	2.553,1	2.056,3	-496,8	-19,5%

## Previdência Social

**Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018**

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	Maio		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real
Arrecadação Líquida	30.393,1	30.434,5	41,4	0,1%
Arrecadação Bruta	33.656,7	33.743,7	87,0	0,3%
Contribuição Previdenciária	29.268,9	29.505,3	236,4	0,8%
Simples/Nacional/PAES	3.089,9	3.214,6	124,7	4,0%
REFIS	9,5	149,6	140,1	-
Depósitos Judiciais	199,4	9,0	-190,4	-95,5%
Compensação RGPS	1.088,9	865,2	-223,8	-20,5%
(-) Restituição/Devolução	-105,6	-100,0	5,6	-5,3%
(-) Transferências a Terceiros	-3.158,0	-3.209,2	-51,2	1,6%
Benefícios Previdenciários	48.932,7	45.530,2	-3.402,5	-7,0%
Resultado Primário	18.539,6	15.095,6	-3.444,0	-18,6%

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R\$ 18,5 bilhões em maio de 2017 para déficit de R\$ 15,1 bilhões em maio de 2018, representando uma redução de R\$ 3,4 bilhões no resultado primário. A despesa com Benefícios Previdenciários diminuiu R\$ 3,4 bilhões (7,0%), devido à alteração no calendário de pagamentos de precatórios referentes a essa rubrica, que em 2018 foram efetuados em março e em 2017 foram realizados em maio.

A Arrecadação Líquida do RGPS se manteve praticamente constante, com crescimento real de 0,1%.

## Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

### Visão Geral

**Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018**

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
I. Receita Total	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%
II. Transferência por Repartição de Receita	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%
III. Receita Líquida Total (I-II)	119.708,8	87.759,0	-31.949,8	-26,7%
IV. Despesa Total	112.470,2	102.282,7	-10.187,5	-9,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.559,1	22.580,6	21,5	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	24.101,5	12.084,4	-12.017,1	-49,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.664,9	22.087,6	1.422,7	6,9%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	3.500,0	0,0	-
VI. Resultado Primário Governo Central (III - IV + V)	7.238,6	-11.023,8	-18.262,3	-
Tesouro Nacional e Banco Central	19.447,5	4.071,8	-15.375,6	-79,1%
Previdência Social (RGPS)	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.578,1	4.128,1	-15.450,0	-78,9%
Resultado do Banco Central	-130,6	-56,2	74,4	-57,0%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-12.208,9	-15.095,6	-2.886,7	23,6%

Em maio de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 11,0 bilhões, contra superávit de R\$ 7,2 bilhões em abril de 2018, a preços constantes de maio. Houve redução da receita líquida em R\$ 31,9 bilhões (26,7%), resultado principalmente da concentração sazonal de receitas no mês de abril. Houve redução da despesa total em R\$ 10,2 bilhões (9,1%), decorrente principalmente da redução de R\$ 12,0 bilhões (49,9%) em Outras Despesas Obrigatórias, devido ao pagamento, em abril, de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

## Receitas do Governo Central

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
I. Receita Total	138.281,4	112.748,0	-25.533,4	-18,5%
I.1 Receita Administrada pela RFB	85.600,2	67.065,2	-18.535,1	-21,7%
Imposto de Importação	3.168,5	3.220,4	52,0	1,6%
IPI	4.673,4	4.834,4	161,0	3,4%
Imposto de Renda	39.095,0	28.175,7	-10.919,3	-27,9%
IOF	3.167,8	2.852,3	-315,5	-10,0%
COFINS	20.359,2	21.538,5	1.179,3	5,8%
PIS/PASEP	5.421,1	5.568,5	147,4	2,7%
CSLL	7.266,7	5.137,3	-2.129,3	-29,3%
CPMF	0,0	0,0	0,0	-
CIDE Combustíveis	458,1	446,2	-11,9	-2,6%
Outras	1.990,5	-4.708,3	-6.698,8	-
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-1,6	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	32.935,7	30.434,5	-2.501,2	-7,6%
Urbana	31.947,0	29.445,5	-2.501,5	-7,8%
Rural	988,7	989,0	0,3	0,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	19.745,4	15.249,9	-4.495,5	-22,8%
Concessões e Permissões	272,9	467,7	194,8	71,4%
Dividendos e Participações	224,0	4.813,2	4.589,2	-
Contr. Plano de Seg. Social do Servidor	1.141,3	1.061,7	-79,7	-7,0%
CotaParte de Compensações Financeiras	8.635,1	2.361,7	-6.273,4	-72,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.245,5	1.254,4	8,9	0,7%
Contribuição do Salário Educação	1.593,2	1.603,1	9,8	0,6%
Complemento FGTS (LC nº 110/01)	0,0	879,5	879,5	-
Operações com Ativos	84,7	84,5	-0,2	-0,2%
Demais Receitas	6.548,6	2.724,2	-3.824,4	-58,4%

Em valores atualizados de maio de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R\$ 25,5 bilhões (18,5%) em relação ao mês anterior, passando de R\$ 138,3 bilhões em abril de 2018 para R\$ 112,7 bilhões em maio de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- Redução de R\$ 10,9 bilhões (27,9%) no Imposto de Renda e de R\$ 2,1 bilhões (29,3%) na CSLL em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/18, da apuração trimestral; e
- Decréscimo de R\$ 4,5 bilhões (22,8%) nas receitas não administradas pela RFB: redução de R\$ 6,3 bilhões em Cota-parte de Compensações Financeiras, devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; parcialmente compensado pela elevação de R\$ 4,6 bilhões em Dividendos e Participações, explicado pelo recebimento de R\$ 2,8 bilhões da Caixa e de R\$ 1,5 bilhão do BNDES.

## Transferências do Tesouro Nacional

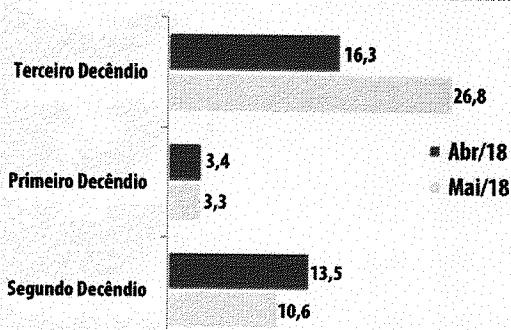
Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2018

R\$ milhões - a preços de mai/2018- IPCA

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
II. Transferência por Repartição de Receita	18.572,6	24.989,0	6.416,4	34,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.088,6	18.350,9	3.262,3	21,6%
II.2 Fundos Constitucionais	694,8	730,5	35,7	5,1%
Repasso Total	998,3	1.220,3	222,0	22,2%
Superávit dos Fundos	-303,4	-489,7	-186,3	61,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	969,2	952,2	-17,0	-1,8%
II.4 Compensações Financeiras	1.427,5	4.938,3	3.510,8	245,9%
II.5 CIDE - Combustíveis	374,2	0,0	-374,2	-100,0%
II.6 Demais	18,2	17,0	-1,2	-6,4%

Em maio de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R\$ 6,4 bilhões (34,5%), totalizando R\$ 25,0 bilhões, contra R\$ 18,6 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das elevações em Compensações Financeiras e no conjunto FPM/FPE/IPI-EE, devido à arrecadação sazonalmente concentrada no último decêndio de abril dos tributos que compõem a base de repartição, notadamente imposto de renda e compensações financeiras.

Gráfico 2. Base de Cálculo Transferências Constitucionais



## Despesas do Governo Central

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
<b>IV. Despesa Total</b>	<b>112.470,2</b>	<b>102.282,7</b>	<b>-10.187,9</b>	<b>-9,1%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.610,7	36.029,0	418,2	1,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.533,9	9.501,2	-32,7	-0,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.559,1	22.580,6	21,5	0,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	24.101,5	12.084,4	-12.017,1	-49,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.071,3	3.636,7	565,5	18,4%
Benefícios de Prest. Continuada LOAS/RMV	4.719,0	4.679,6	-39,5	-0,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	0,0	447,1	447,1	-
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,4	36,6	12,2	49,8%
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%
FUNDEB (Complem. União)	1.264,5	963,9	-300,6	-23,8%
Fundo Constitucional DF	122,9	116,3	-6,6	-5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	10.925,8	156,2	-10.769,6	-98,6%
Subsídios, Subvenções e Proagro	92,9	184,5	91,6	98,6%
FIES	306,4	540,3	233,9	76,3%
Demais	425,5	458,0	32,5	7,7%
<b>IV.4 Desp. Discretionárias - Todos os Poderes</b>	<b>20.664,9</b>	<b>22.087,6</b>	<b>1.422,7</b>	<b>6,9%</b>
Discretionárias Executivo	19.648,1	20.994,4	1.346,3	6,9%
PAC	1.905,8	1.778,0	-127,8	-6,7%
d/q MCMV	197,2	284,4	87,1	44,2%
Emissões de TDA	8,2	0,1	-8,1	-99,1%
Demais	17.734,1	19.216,3	1.482,2	8,4%
Discretionárias LEJU/MPU	1.016,9	1.093,2	76,4	7,5%
Memorando:				
Outras Despesas de Custo e Capital*	36.807,0	25.594,0	-11.213,0	-30,5%
Outras Despesas de Custo	33.232,8	22.027,0	-11.205,8	-33,7%
Outras Despesas de Capital	3.574,2	3.567,0	-7,2	-0,2%

\* Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios e subvenções econômicas, LOAS/RMV, auxílio à CDE, despesa com fabricação de cédulas e moedas e FIES.

Em maio de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R\$ 102,3 bilhões, representando redução de R\$ 10,2 bilhões (9,1%), em relação a abril de 2018. Essa variação é explicada principalmente pela diminuição de R\$ 12,0 bilhões (49,9%) em Outras Despesas Obrigatorias, devido ao pagamento, em abril, de precatórios referentes a outras despesas de custeio e capital (OCC).

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discretionárias dos Órgãos do Executivo - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
<b>Total</b>	<b>17.715,2</b>	<b>19.194,8</b>	<b>1.479,6</b>	<b>8,4%</b>
Ministério da Saúde	8.518,7	9.440,4	921,7	10,8%
Ministério da Educação	2.329,4	3.504,3	1.174,9	50,4%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.915,6	57,1	-2.858,6	-98,0%
Ministério da Defesa	987,3	53,2	-934,2	-94,6%
Min. da Ciência Tecnologia e Inovação	284,3	301,5	17,2	6,0%
Demais órgãos do Executivo	2.679,8	5.838,4	3.158,5	117,9%

## Previdência Social

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

Discriminação	2018		Variação	
	abril	maio	Diferença	% Real
<b>Arrecadação Líquida</b>	<b>32.935,7</b>	<b>30.434,5</b>	<b>-2.501,2</b>	<b>-7,6%</b>
Arrecadação Bruta	36.235,6	33.743,7	-2.491,9	-6,9%
Contribuição Previdenciária	29.666,7	29.505,3	-161,4	-0,5%
Simples/NACIONAL/PAES	3.273,9	3.214,6	-59,2	-1,8%
Depósitos Judiciais	135,5	149,6	14,1	10,4%
Refis	10,8	9,0	-1,8	-16,7%
Compensação RGPS	3.148,8	865,2	-2.283,7	-72,5%
(-) Restituição/Devolução	-144,0	-100,0	44,0	-30,5%
(-) Transferências a Terceiros	-3.155,9	-3.209,2	-53,2	1,7%
Benefícios Previdenciários	45.144,6	45.530,2	385,5	0,9%
<b>Resultado Primário</b>	<b>-12.208,9</b>	<b>-15.095,6</b>	<b>-2.886,7</b>	<b>23,6%</b>

Em maio de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 15,1 bilhões, contra déficit de R\$ 12,2 bilhões no mês anterior. O aumento do déficit de R\$ 2,9 bilhões (23,6%) se deve ao efeito conjugado do aumento de R\$ 385,5 milhões nos benefícios previdenciários e pela redução de R\$ 2,5 bilhões (7,6%) na arrecadação líquida do RGPS.

A redução na arrecadação líquida é explicada em grande parte pela redução de R\$ 2,3 bilhões em Compensação ao RGPS, pois, como a compensação ocorre com quatro meses de defasagem em relação à arrecadação, a compensação em abril é referente à arrecadação do mês de dezembro, que é sazonalmente superior devido à sua incidência sobre o 13º salário.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

 TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Mês	Ano	Mês	Ano				
<b>I. RECEITA TOTAL</b>								
	99.255,8		137.787,4		-38.531	-18,432	-21.736	-21,776
I.1 - Receita Administrada pelo PFB	69.515,9		85.259,2		+15.743,3	+22,1%	+16.742,9	+24,2%
I.1.1 Imposto de Importação	2.655,4		3.220,0		+565	+20%	5.975,0	+21,7%
I.1.2 IP	3.245,9		4.655,8		+1.409,9	+3,9%	1.285,5	-36,2%
I.1.3 Imposto de Renda	23.017,7		38.359,2		+15.341,5	+67,6%	4.480,0	+6,5%
I.1.4 IOF	2.881,9		3.155,2		+270,3	+9,6%	1.705,3	+6,2%
I.1.5 CORFIS	16.886,1		20.278,0		+3.391,9	+21,6%	4.652,4	+27,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.939,7		5.599,5		+660,8	+13,1%	1.074,8	+23,0%
I.1.7 CSLL	3.404,5		5.137,3		+1.732,8	+49,9%	1.692,9	+49,1%
I.1.8 CPMF	0,0		0,0		-	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	4.955,8		4.652,3		-303,5	-6,1%	4.480,0	+6,5%
I.1.10 Outras	497,7		1.082,5		+584,8	+111,9%	-7.318,3	-10,4%
I.1.11 Recursos Fiscais	0,0		-4.708,3		-6.680,9	-15,6%	-	-
I.1.12 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.585,5		32.040,5		+2.455,0	+8,2%	-	-
I.1.13 Recursos Não Administrados pelo PFB	18.676,5		20.385,5		+1.719,0	+9,3%	-	-
I.1.14 Concessões e Permissões	2.886,5		3.416,8		+530,3	+21,2%	-	-
I.1.15 Dividendos e Participações	322,8		425,9		+103,1	+31,1%	-	-
I.1.16 Fundos Constitucionais	1.012,2		1.138,7		+126,5	+12,6%	-	-
I.1.17 Superávit dos Fundos	1.356,7		8.007,0		+6.650,3	+72,5%	-765,1	-4,9%
I.1.18 Contribuição do Sulfurado do Cobre	1.240,5		1.526,4		+285,9	+23,1%	-	-
I.1.19 Complemento para o FGTS (Cf. n.º 119/2011)	1.543,9		1.802,1		+258,2	+16,0%	-	-
I.1.20 Demais Receitas	47,9		89,5		+41,6	+83,8%	-	-
I.1.21 Operações com Ativos	2.851,8		84,3		-2.767,5	-97,2%	-	-
I.1.22 Repasse Total	21.597,9		18.986,6		-2.611,3	-13,7%	-	-
II. TRANSFERÊNCIAS POR PARTE DE RECEITA	16.205,2		15.085,5		-1.120,7	-7,4%	-	-
II.1.1 Repasse Total	697,4		692,1		-4,3	-0,6%	-	-
II.1.2 Fundos Constitucionais	4.037,1		3.022,1		-1.015,0	-25,3%	-	-
II.1.3 Contribuição do Sulfurado do Cobre	941,5		955,4		+14,9	+15,2%	-	-
II.1.4 Complemento para o FGTS (Cf. n.º 119/2011)	2.159,7		1.421,8		-738,9	-34,2%	-	-
II.1.5 CIDE - Combustíveis	3.227,1		4.593,3		+1.366,2	+42,6%	-	-
II.1.6 Demais	317,3		312,7		-5,0	-1,6%	-	-
III. DESPESA TOTAL	107.113,4		110.223,1		+2.109,7	+20,0%	-	-
III.1.1 Benefícios Pessoais e Previdêncios	47.574,4		46.948,8		-630,6	-1,3%	-	-
III.1.2 Benefícios da Gestão Pública	25.280,6		45.302,0		+19.71,4	+76,2%	-	-
III.1.3 Benefícios da Seguridade Social	11.916,5		11.522,0		-394,5	-3,3%	-	-
III.1.4 Apoio à Segurança Pública	3.059,0		3.363,6		+304,6	+10,0%	-	-
III.1.5 Apoio à Educação	32,7		126,6		+93,9	+295,6%	-	-
III.1.6 Benefícios da Administração Pública	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.7 Benefícios da Pesquisa e Inovação	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.8 Benefícios da Produção, Comércio e Indústria	51,2		51,5		+0,3	1,0%	-	-
III.1.9 Benefícios da Construção Civil e Móveis	51,2		52,0		+0,8	1,6%	-	-
III.1.10 Complemento para o FGTS (Cf. n.º 119/2011)	4.700,2		4.679,6		-20,7	-0,5%	-	-
III.1.11 Créditos Extracionais (exceto PBC)	61,8		26,6		-35,2	-50,6%	-	-
III.1.12 Compensação a ONGs pelas revalorizações da folha	1.058,7		3.116,3		+2.057,6	+197,5%	-	-
III.1.13 Convênios	17,2		0,0		-17,2	-100,0%	-	-
III.1.14 Despesas de Construção Civil e Móveis	4,5		0,0		-4,5	-100,0%	-	-
III.1.15 Encargos Sociais	68,8		76,0		+7,2	+11,7%	-	-
III.1.16 Fazenda Pública	1.293,9		77,3		-1.216,6	-93,5%	-	-
III.1.17 FUNDIBR (Comptec, Unib)	919,0		1.259,9		+340,9	+29,9%	-	-
III.1.18 Fundos Constitucionais	110,1		122,4		+12,3	+11,3%	-	-
III.1.19 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.20 Imposto sobre Selvagens (ICMS)	470,1		467,1		-3,0	-0,6%	-	-
III.1.21 Imposto sobre Produtos de Consumo (IPB)	407,1		412,3		+5,2	+12,3%	-	-
III.1.22 Imposto sobre Produtos de Exportação (IPEX)	407,1		412,3		+5,2	+12,3%	-	-
III.1.23 Imposto sobre Serviços (ISS)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.24 Imposto sobre Transmissão de Bens (ITBI)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.25 Imposto sobre Transmissão de Direitos e Obrigações (ITD)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.26 Imposto sobre Transmissão de Patrimônio (ITSP)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.27 Imposto sobre Transmissão de Valores Mobiliários (ITVM)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.28 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.29 Imposto sobre Transmissão de Valores em Espécie (ITVE)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.30 Imposto sobre Transmissão de Valores em Espécie (ITVE)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.31 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.32 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.33 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.34 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.35 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.36 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.37 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.38 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.39 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.40 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.41 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.42 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.43 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.44 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.45 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.46 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.47 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.48 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.49 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.50 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.51 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.52 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.53 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.54 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.55 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.56 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.57 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.58 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.59 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.60 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.61 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.62 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.63 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.64 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.65 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.66 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.67 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.68 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.69 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.70 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.71 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.72 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.73 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.74 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.75 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.76 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.77 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.78 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.79 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.80 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.81 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.82 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.83 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.84 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.85 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.86 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.87 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.88 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.89 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.90 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.91 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.92 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.93 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0		0,0		0,0	0,0%	-	-
III.1.94 Imposto sobre Transmissão de Valores Nominativos (ITVN)	0,0							

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

## TESOURO NACIONAL

	Distinção		2017		2018		Distinção		2017		2018		Distinção	
	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Fev/Mar
I. RECEITA TOTAL			553.529,4		620.295,1		60.799,7		10.975		57.522,0		63.355,5	
I.1 - Receta Administrada pela RFB			354.089,7		397.310,0		42.227,2		12.226		38.793,1		38.931,5	
I.1.1 Imposto de Importação			12.240,3		15.627,5		3.383,1		27,6%		18.056		23.393,1	
I.1.2 IPB			17.518,3		23.164,1		5.645,8		31,2%		18.144,9		17.042,0	
I.1.3 Imposto de Renda			157.734,2		168.565,3		11.865,3		7,5%		14.277,7		14.752,6	
I.1.4 IOF			34.150,8		14.671,3		5.205		37,9%		10.217,6		15.355,6	
I.1.5 COFINS			84.505,4		102.145,9		17.605		20,9%		22.954,4		3.677,1	
I.1.6 PIS/PASEP			23.107,3		27.476,2		4.305,8		16,6%		3.698,5		2.688,6	
I.1.7 CSLL			34.820,5		38.483,7		3.682,8		10,4%		0,0		0,0	
I.1.8 CPMF			0,0		0,0		0,0		-15,6%		2.453,2		2.189,9	
I.1.9 CIDE - Combustíveis			2.373,4		2.387,3		-185,5		-7,8%		7.835,9		4.035,2	
I.1.10 Outros			7.506,6		3.989,3		-3.586,6		-47,3%		21,7		-1,6	
I.2 - Incentivos Fiscais			24,0		15,9		-8,1%		-50,6%		38.307,1		27.954,4	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS			144.987,1		151.538,4		6.551,3		4,5%		1.484,2		-1.953,8	
I.4 - Receta Não Administrada pela RFB			60.642,0		71.447,7		1.483,9		48,1%		2.390,7		5.523,1	
I.4.1 Concessões e Permissões			2.413,5		5.679,6		3.264,9		97,6%		5.673		92,7	
I.4.2 Dividendos e Participações			5.519,2		3.204,4		1.384,9		-3,4%		5.679,5		5.794,9	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor			5.390,8		2.252		6.058,9		30,8%		17.393		22.934,2	
I.4.4 Cobrança de Compensações Financeiras			16.567,6		22.792,8		6.225,2		37,6%		5.867,8		5.821,4	
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)			5.689,2		9.214		3.525,0		34,9%		9.311,3		30,1	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação			8.972,4		28,117		2.409,6		29,6%		2.409,6		15,6%	
I.4.7 Contribuição do SIS/CE (LC nº 130/01)			2.181,2		3.483,0		1.301,8		13,1%		4.352,7		4.488	
I.4.8 Operações com Ativos			40,6		25,3		15,9%		-10,6%		17.705		18.417,3	
I.4.9 Demais receitas com Ativos			17.188,6		18.713,3		1.517,5		6,0%		17.058		7.650	
II.1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA			90.475,6		108.971,1		10.984,5		10,7%		109.582		7.755,0	
II.1.1 FPM - PFR / PFE			78.507,2		85.190,2		6.643,0		8,5%		81.534		85.618	
II.1.2 Fundos Constitucionais			3.294,2		3.245,6		1.114		0,3%		5.308,5		5.679,5	
II.1.3 Repasse Total			5.221,0		5.608,6		416,5		7,0%		-1.899,8		-2.255,4	
II.2 Contribuição dos Sistemas Financeiros			1.837,7		2.242,8		405,1		22,0%		5.572,1		31,9	
II.3 Contribuição da Saúde Educação			5.380,1		5.571,8		182,7		3,4%		10.407,4		13.982,9	
II.4 Contribuição Financeira			40.072,0		42.829		1.747,4		4,0%		8.894		8.033	
II.5 Demais			281,2		263,0		-18,2		-5,9%		291,0		262,3	
III. RECEITA LIQUIDA (I-III)			461.088,6		511.294,0		50,2		10,9%		476.222,7		514.313,5	
IV. DESPESA TOTAL			215.014,4		227.842,2		12.822,7		6,0%		222.315		228.950,0	
IV.1. Benefícios Previdenciários			144.679,2		159.162,2		13.493,0		9,0%		187.834		185.618,0	
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais			22.792,9		22.792,9		0,0		0,0%		25.053		22.825	
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias			28.585,0		22.741,3		8.829,0		29,5%		8.51		7.720	
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego			80,4		87,6		8,8		-3,5%		0,0		0,0	
IV.3.2. Assistidos			0,0		0,0		0,0		0,0%		0,0		0,0	
IV.3.3. Apoio Fin. EBF/NMF			0,0		0,0		0,0		0,0%		0,0		0,0	
IV.3.4. Auxílio COE			0,0		0,0		0,0		0,0%		0,0		0,0	
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações			20,0		20,0		0,0		0,0%		22.666,6		23.008,3	
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/PRMV			22.200,1		23.200,3		1.060,3		4,8%		1.841,3		1.708,5	
IV.3.7. Complemento do FGTS (LC nº 10/01)			1.789,2		1.698,8		-84,3		-4,7%		7.707,1		6.679,3	
IV.3.8. Crédito Extradiária (ex-lei PAC)			365,9		132,9		-231,1		-54,6%		79,7		42,6	
IV.3.9. Compensação ao FGTS pelas Desonerações da Fazenda			7.036,6		5.645,8		-390,8		-5,6%		24,84		24,83	
IV.3.10. Convênios			771,1		771,1		0,0		0,0%		25,3		25,3	
IV.3.11. Doações			26,9		0,0		-24,4		-90,0%		0,0		-25,3	
IV.3.12. Participação de Cédulas e Moedas			263,8		258,2		-5,6		-21,3%		11.917,3		11.917,3	
IV.3.13. FUNDEB (complem. União)			7.057,2		4.621,6		-2.435,6		-34,9%		7.152		6.835,7	
IV.3.14. Fundo Constitucional DF			593,3		481,1		-112,2		-23,5%		622,7		565,3	
IV.3.15. FND/DF/DOE			0,0		0,0		0,0		0,0%		0,0		0,0	
IV.3.16. Lei Kandir (LC nº 87/96 e 10/2000)			82,3		79,8		-6,5		-7,8%		1.286,0		12.689,9	
IV.3.17. Reserva de Contingência			0,0		0,0		0,0		0,0%		9.834,7		6.948,1	
IV.3.18. Reserva ESI/Mun. Comb. Fiscais			0,0		0,0		0,0		0,0%		2.054,7		2.886,6	
IV.3.19. Secretarias Judiciais e Procuradorias			1.207,4		1.164,0		-43,4		-3,6%		1.064,4		1.117,3	
IV.3.20. Subvenções, Subvenções e Projetos			9.486,0		6.811,6		-2.686,4		-27,9%		3.936,6		4.453,3	
IV.3.21. Transferências Mútua ANFIP			103,0		120,5		17,4		13,9%		1.450,0		517	
IV.3.22. Transferências ANA			380,9		493,3		62,3		16,6%		1.193,1		1.193,1	
IV.3.23. Instâncias Multas ANFIP			1.023,3		1.188,6		165,3		15,3%		1.161,8		1.060,2	
IV.3.24. Início do Mandato			0,0		0,0		0,0		0,0%		1.113,0		887,7%	
IV.3.25. Início do Mandato - Campanha Eleitoral			90.704,7		77.346,8		-12.357,9		-15,3%		1.113,0		887,7%	
IV.4.1. Despesas Direcionadas - todos os Poderes			80.058,0		96.424,7		1.366,7		14,8%		1.113,0		207,5	
IV.4.2. PAC - dívida MCNMF			89,72		735,3		645,6		735,3		1.113,0		1.113,0	
IV.4.3. Demais Poder Executivo			0,0		12,1		11,1		-9,1%		81.031		86.520,0	
IV.4.4. Demais Poder Executivo			0,0		97,5		97,5		0,0%		4.206		4.946,6	
IV.4.5. LEI/MPU			78.497,1		86.051,1		7.080		9,7%		0,0		3.000,0	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL			4.182,6		4.921,3		738,7		17,7%		-37.691,8		-16.387,6	
V.1. JUSTIÇA E METODOLÓGICO TARIJU			0,0		3.500,0		3.000,0		-16,7%		21.302		2.655,7	
V.1.2. JUSTIÇA E METODOLÓGICO ZAMA - COMPETÊNCIA			2.725,0		-16.486,8		20.385,7		-55,1%					
V.1.3. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (VII + VIII + VII)			-2.611,1		-3.817,1		-1.206,0		-33,7%					
X. JUROS NOMINAIS			-175.905,2											
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)														

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Maio/18 - IPCA

## TESOURO NACIONAL

	Distinção		2017		2018		Distinção		2017		2018		Distinção	
	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Fev/Mar	Jan/Fev/Mar
I. RECEITA TOTAL			59.751,0		63.355,5		45.387,7		2.8%					
I.1. Receta Administrada pela RFB			354.089,7		397.310,0		42.227,2		22,2%					
I.1.1. Imposto de Importação			12.240,3		15.627,5		3.383,1		20,8%					
I.1.2. IPB			17.518,3		23.164,1		5.645,8		31,2%					
I.1.3. Imposto de Renda			157.734,2		168.565,3		11.865,3		7,5%					
I.1.4. IOF			34.150,8		34.671,3		5.205		20,9%					
I.1.5. COFINS			84.505,4		102.145,9		17.605		20,9%					
I.1.6. PIS/PASEP			23.107,3		27.476,2		4.305,8		16,6%					

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Maio/18 - IPCA

### TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferec. Maio/18	Diferenças (%)		
				Maio	Abril	Maio/18
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>99.355,8</b>	<b>137.730,4</b>	<b>112.778,0</b>	<b>-26.982,4</b>	<b>-18,1%</b>	<b>13.422,2</b>
I.1. Receita Administrada pela RFB	60.535,9	85.259,2	67.076,5	-18.194,0	-21,5%	6.545,3
I.1.1. Imposto de Importação	2.645,4	3.155,8	3.202,4	66,6	+20%	575,0
I.1.2. IPB	3.548,9	4.658,4	4.834,4	179,7	+3%	128,5
I.1.2.1. IPB - Fumo	425,0	432,1	413,0	-10,1	-4,0%	12,0
I.1.2.2. IPB - Bebidas	191,0	222,3	139,4	83,0	+50%	28,8
I.1.2.3. IPB - Automóveis	288,1	454,6	431,3	-33,3	-7,5%	43,4
I.1.2.4. IPB - Veículos à motorização	1.158,8	1.351,8	1.207,8	-159,0	-12,5%	49,7%
I.1.2.5. IPB - Outros	1.485,0	2.933,9	2.727,9	-209,0	-7,0%	186,0
I.1.3. Imposto de Renda	23.700,7	38.593,2	28.175,7	-10.415,5	-27,5%	4.860,0
I.1.3.1. IR - Pessoa Física	11.881,1	9.906,9	8.967,1	-5.999,8	-59,7%	929,0
I.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	12.818,4	8.985,2	8.981,3	-8.026,6	-31,9%	58,6%
I.1.3.3. IR - Retorno da Fazenda	1.026,0	17.201,9	15.943,5	-1.888,4	-10,7%	613,9
I.1.3.4. IRF - Reembolso do Trabalho	8.871,2	10.812,6	9.379,6	1.433,0	+13,3%	506,4
I.1.3.5. IRF - Reembolso do Capital	3.588,6	3.454,7	3.040,0	-409,7	-12,8%	-534,6
I.1.3.6. IRF - Remessas ao Exterior	1.640,9	2.015,9	1.939,8	-86,1	-4,3%	178,0
I.1.3.7. IRF - Remessas ad. Exteriores	843,5	787,8	1.202,7	367,5	+47,0%	367,7
I.1.4. IOF - Outros Rendimentos	2.651,9	3.155,2	2.892,3	-302,9	-9,6%	307,5
I.1.5. Cofins	1.280,4	1.560,4	1.560,4	6,2%	0,0%	455,2
I.1.6. PIS/PASEP	4.493,7	5.398,5	5.588,5	169,0	+3,1%	197,8
I.1.7. CIDE	7.237,7	12.200,4	2.000,0	-29,0%	-27,5%	49,3
I.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
I.1.9. CIDE Combustíveis	497,9	456,3	466,2	-10,1	-2,2%	51,5
I.1.10. Outras	2.610,0	1.982,5	-4.708,3	6.090,9	+12,0%	-7.131,3
I.1.11. Inventários Fiscais	0,0	0,0	-1,6	-1,6	-1,6%	-1,6
I.1.12. Arrendamento Líquido para o RGPS	29.598,5	32.849,5	32.270,0	-7,2%	-885,1	3.106,5
I.1.13. Urbanas	28.775,8	31.819,8	29.774,0	-969,7	-3,2%	1.045,2
I.1.14. Rurais	773,6	964,8	989,0	6,2	+0,6%	155,2
I.1.15. Comunicação Social	9.265,7	18.667,7	15.269,9	-4.418,5	-22,7%	5.598,4
I.1.16. CIDE	385,6	221,8	467,7	355,9	+81,1	212,8
I.1.17. Dividendos e Participações	307,1	483,2	4.901,1	4.692,6	-2,0%	4.692,6
I.1.18. Contr. Pessoal do Servidor	1.022,2	1.158,7	1.051,7	-65,6	-6,5%	49,5
I.1.19. Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.598,6	8.660,7	2.381,7	-6.239,0	-74,3%	785,1
I.1.20. Receitas Pregão (Fontes: S2, 31/8/18)	1.200,3	1.234,9	13,9	11,1%	-3,7	47,9%
I.1.21. Contribuição do Salário Educação	1.585,9	1.683,1	16,2	10,0%	59,2	3,0%
I.1.22. Complemento para a FGTS (IC - n.º 11/0/01)	470,0	879,5	879,5	-400,5	-46,0%	879,5
I.1.23. Operações com Ativos	79,4	84,5	0,2%	5,0	62,0%	0,0
I.1.24. Demais	2.582,1	2.774,2	-3.798,9	58,2%	-13,2%	-2.206,8
<b>II. RECEITAS PORTANTERIA DE RECEITA</b>	<b>21.598,7</b>	<b>38.498,6</b>	<b>26.580,6</b>	<b>6.890,4</b>	<b>35,1%</b>	<b>3.198,3</b>
II.1. PPF/ IPPE/ IPPE	16.702,5	35.028,5	38.309,0	3.222,4	+22,1%	1.648,4
II.1.1. Fundos Constitucionais	693,3	692,1	730,5	38,4	+5,6%	92,6
II.1.2. Repasse Total	11.503,7	12.203,3	12.255,9	22,7%	+10,5%	90,6%
II.1.3. Superávit dos Fundos	42,7	-302,2	-489,7	-187,5	-62,0%	-15,6%
II.1.4. Complemento do Salário Educação	941,5	965,8	952,7	-13,1	-1,6%	94,1
II.1.5. Compensações Financeiras	3.227,1	1.421,8	4.938,3	3.516,5	+27,3%	1.711,2
II.1.6. CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	372,7	0,0	0,0%	372,7
II.1.7. Demais	373	0,0	37,0	-4,1	-6,1%	-20,3
<b>III. RECEITA LIQUIDA (I+II)</b>	<b>77.726,1</b>	<b>119.231,8</b>	<b>87.759,0</b>	<b>-31.472,8</b>	<b>-36,0%</b>	<b>10.032,9</b>
						12,8%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Maio/18 - IPCA

### TESOURO NACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferec. Maio/18	Diferenças (%)		
				Maio	Abril	Maio/18
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>62.443,6</b>	<b>138.313,4</b>	<b>112.778,0</b>	<b>-25.882,4</b>	<b>-18,3%</b>	<b>20.854,4</b>
I.1. Receita Administrada pela RFB	62.443,6	85.000,2	67.076,5	-18.533,1	-21,7%	4.211,5
I.1.1. Imposto de Importação						7,7%
I.1.2. IPB	3.650,3	4.673,4	4.838,4	161,0	+3,6%	1.842
I.1.2.1. IPB - Fumo	437,1	413,0	20,8	-12,6	-28,5%	-24,1
I.1.2.2. IPB - Bebidas	195,4	223,2	139,4	-83,9	-37,6%	-51
I.1.2.3. IPB - Automóveis	295,4	466,5	413,3	-53,2	-10,5%	45,5%
I.1.2.4. IPB - Veículos à motorização	1.913,9	1.357,3	1.377,5	206	+1,5%	185,9
I.1.2.5. IPB - Outros	1.282,6	2.472,2	2.422,9	-363	-1,6%	946,5
I.1.3. Imposto de Renda	24.848,6	38.065,0	28.157,2	-10.192,8	-27,5%	3.792,4
I.1.3.1. IR - Pessoa Física	30.771	36.071	36.071	5.300,1	+5,9%	4.460
I.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	12.217,9	13.250,2	13.250,2	-3.925,7	-30,0%	947,7
I.1.3.3. IRF - Padrões do Trabalho	13.535,3	13.535,3	13.535,3	-1.398,5	-9,7%	255,1
I.1.3.4. IRF - Remembos do Capital	1.132,3	1.132,3	1.132,3	-1.132,3	-100%	0,0
I.1.3.5. IRF - Remessas ad. Exterior	11.410,7	11.410,7	11.410,7	-1.410,7	-10,0%	0,0
I.1.3.6. IRF - Remessas ad. Exteriores	2.738,4	3.167,8	2.823,2	-315,5	-10,7%	393,8
I.1.3.7. IRF - Remessas ad. Exteriores	17.368,2	20.392,2	21.585,5	1.197,3	+5,8%	4.170,3
I.1.3.8. Cofins	5.827,4	5.827,4	5.827,4	-1.747,4	-26,0%	2.406,5
I.1.3.9. PIS/PASEP	1.165,2	1.165,2	1.165,2	-1.165,2	-100%	0,0
I.1.3.10. CIDE	3.542,8	3.542,8	3.542,8	-7.267	-51,7%	2.229,3
I.1.3.11. CIDE - Combustíveis	5.173,7	5.173,7	5.173,7	-2.935	-59,3%	1.594,5
I.1.3.12. CIDE - Combustíveis	512,0	512,0	512,0	-48,1	-95,0%	18,5%
I.1.3.13. CIDE - Combustíveis	2.684,5	1.905,2	1.905,2	-786,3	-28,6%	-282,3
I.1.3.14. Inventários Fiscais	30.391	31.957,8	30.849,5	-2.501,2	-8,0%	1.414
I.1.3.15. Arrendamento Líquido para o RGPS	29.574	31.987,0	29.455,0	-2.501,5	-8,0%	1.318
I.1.3.16. Urbanas	2.797,7	3.980,7	3.980,7	0,0	0,0%	1.193
I.1.3.17. Rurais	9.524,9	10.765,4	10.765,4	2.240,5	+20,5%	1.251
I.1.4. Receitas Não Administradas pela RFB	9.524,9	10.765,4	10.765,4	2.240,5	+20,5%	1.251
I.1.4.1. Concessões e Permissões	3.945	5.173,7	5.173,7	1.228,7	+31,9%	367,0
I.1.4.2. Diretórios e Participações	3.328	2.241,0	4.813,2	4.589,2	-4,43%	4.493,4
I.1.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.041,1	1.161,3	1.161,3	127,2	+12,0%	206,0
I.1.4.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.621,1	2.865,1	2.865,1	1.244,0	+77,7%	577,7
I.1.4.5. Contribuição do Salário Educação	1.295,5	1.295,5	1.295,5	-1.295,5	-100%	0,0
I.1.4.6. Complemento para a FGTS (C/C nº 10/0/01)	1.597,9	1.593,1	1.603,1	5,0	+0,6%	1.048,0
I.1.4.7. Operações com Ativos	81,7	84,7	84,7	-3,0	-3,7%	2,8
I.1.4.8. Demais Receitas	2.584,5	3.198,6	3.198,6	618,1	+22,7%	65,4
<b>II. YTD/NF PORTANTERIA DE RECEITA</b>	<b>22.276,4</b>	<b>48.576,6</b>	<b>24.989,0</b>	<b>-3.496,4</b>	<b>-15,6%</b>	<b>22.155</b>
II.1. PPF/ IPPE/ IPPE	11.197,3	15.086,8	18.309,9	3.223,7	+21,6%	1.117,6
II.1.1. Fundo Constitucional	711	694,8	795,5	35,7	+5,1%	62,6
II.1.2. Repasse Total	1.165,9	998,3	1.220,3	22,0	+22,2%	64,6%
II.1.3. Superávit dos Fundos	102,7	102,7	102,7	0,0	0,0%	0,0
II.1.4. Contribuição do Salário Educação	988,4	1.033,4	1.033,4	-48,0	-4,7%	32,6
II.1.5. Complemento das Finanças	3.119,2	1.477,5	4.939,3	3.510,8	+84,9%	161,1
II.1.6. CIDE - Combustíveis	0,0	374,2	0,0	-374,2	-100,0%	6,4%
II.1.7. Demais	38,4	18,2	17,0	-1,2	-6,7%	-2,1
<b>III. RECEITA LIQUIDA (I+II)</b>	<b>79.945,2</b>	<b>119.708,8</b>	<b>87.759,0</b>	<b>-31.999,8</b>	<b>-26,7%</b>	<b>7.813,8</b>
						5,5%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Disponibilização				
	2017	2018	Diferença	Variação (%)	
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17	Jan-Mai/18	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>					
1.1 - Receita Administrada pela RFB	589.254	620.265	60.239	10,2%	
1.1.1 - Imposto de Importação	354.959	397.319	42.217	12,2%	
1.1.2 - IPI	12.443	15.627	3.383	27,6%	
1.1.2.1 - IPI - Jumo	5.465	5.465	-	-	
1.1.2.2 - IPI - Bebidas	2.062	2.254	192	12,0%	
1.1.2.3 - IPI - Automóveis	1.995	1.131	-864	-57,7%	
1.1.2.4 - IPI - Veículos destinados à importação	1.670	1.930	260	15,8%	
1.1.2.5 - IPI - Outros	5.206	6.549	1.343	25,6%	
1.1.3 - Imposto de renda	7.431	11.243	3.811	51,3%	
1.1.3.1 - IR - Pessoa Física	11.734	11.853	122	1,0%	
1.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	16.632	17.063	431	2,4%	
1.1.3.3 - IR - Retido na Fonte	82.411	64.895	-15.516	-18,6%	
1.1.3.4 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	47.956	51.407	3.451	9,3%	
1.1.3.5 - IRRF - Rendimentos do Capital	13.322	13.347	25	0,2%	
1.1.3.6 - IRRF - Remessas ao Exterior	11.739	12.709	970	8,5%	
1.1.3.7 - IRRF - Outros Rendimentos	4.733	5.142	409	8,7%	
1.1.4 - IOF	14.673	14.673	-	-	
1.1.5 - Cofins	520	520	-	-	
1.1.6 - PIS/PASEP	84.395	102.455	17.660	20,2%	
1.1.7 - CSLL	22.170	27.472	5.302	24,0%	
1.1.8 - CPMF	34.205	38.448	4.243	12,0%	
1.1.9 - CIDE Combustíveis	0,0	0,0	-	-	
1.1.10 - Outros	2.374	2.187	-187	-7,8%	
1.2 - INENTOS FISCAIS	7.574	3.989	-3.585	-47,3%	
1.2.1 - Arrecadação Líquida para o RGPS	-17	15	-32	-90,6%	
1.3.1 - Urbana	141.893	141.380	-5.513	-4,0%	
1.3.2 - Rural	3.294	3.294	-	-	
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	60.620	71.471	10.851	18,1%	
1.4.1 - Concessões e Permissões	2.435	1.439	-996	-40,0%	
1.4.2 - Diretoria e Participações	5.519	3.204	-2.315	-43,0%	
1.4.3 - Confr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.330	2.352	-2.978	-45,6%	
1.4.4 - Coz-Parte de Compensações Financeiras	16.567	22.792	6.225	37,5%	
1.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.898	5.790	-98	-1,7%	
1.4.6 - Contribuição do Salário Educação	8.374	9.234	859	10,1%	
1.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.782	2.132	348	23,2%	
1.4.8 - Operações com Ativos	420	462	42	5,0%	
1.4.9 - Demais Receitas	17.358	18.713	1.355	7,8%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	98.756	108.971	10.215	10,2%	
III.1 - PFM / FPE / IPH-EE	78.502	85.159	6.657	8,3%	
III.2 - Fundos Constitucionais	3.394	3.405	11	0,3%	
III.2.1 - Repasse Estatal	5.623	5.605	-18	-0,3%	
III.2.2 - Superávit dos Fundos	2.242	2.242	-	-	
III.3 - Contribuição do Salário Educação	5.389	5.571	182	3,6%	
III.4 - Compensações Financeiras	10.070	13.782	3.712	36,0%	
III.5 - CIDE - Combustíveis	829	797	-32	-3,9%	
III.6 - Demais	281	283	2	0,7%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	461.048	511.289	50.252	10,2%	

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

	Disponibilização				
	2017	2018	Diferença	Variação (%)	
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17	Jan-Mai/18	
<b>I. RECEITA TOTAL</b>					
1.1 - Receita Administrada pela RFB	570.570	622.857	52.287	7,8%	
1.1.1 - Imposto de Importação	366.179	399.687	33.508	9,2%	
1.1.2 - IPI	12.656	15.743	3.087	24,2%	
1.1.2.1 - IPI - Fumo	18.265	23.281	5.016	28,6%	
1.1.2.2 - IPI - Bebidas	1.208	1.138	-70	-5,9%	
1.1.2.3 - IPI - Automóveis	1.784	1.985	201	11,3%	
1.1.2.4 - IPI - Veículos destinados à importação	5.381	5.693	312	5,7%	
1.1.2.5 - IPI - Outros	7.683	11.305	3.622	47,1%	
1.1.3 - Imposto de Renda	163.614	170.621	7.007	4,6%	
1.1.3.1 - IR - Pessoa Física	16.991	17.132	142	0,8%	
1.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	60.283	65.324	5.036	8,4%	
1.1.3.3 - IR - Retido na Fonte	88.163	91.920	3.757	4,2%	
1.1.3.4 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.674	10.674	-	-	
1.1.3.5 - IRRF - Rendimentos do Capital	2.064	2.107	43	2,1%	
1.1.3.6 - IRRF - Remessas ao Exterior	11.191	12.789	698	5,5%	
1.1.3.7 - IRRF - Outros Rendimentos	5.172	5.172	-	-	
1.1.4 - IOF	14.677	14.752	75	0,5%	
1.1.5 - Cofins	87.360	102.715	15.355	17,6%	
1.1.6 - PIS/PASEP	23.954	27.635	3.681	15,4%	
1.1.7 - CSLL	3.088	3.256	168	5,4%	
1.1.8 - CPMF	0,0	0,0	-	-	
1.1.9 - CIDE Combustíveis	2.432	2.199	-233	-10,2%	
1.1.10 - Outros	7.572	7.572	-	-	
1.2 - INENTOS FISCAIS	-17	15	-32	-90,6%	
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	144.871	152.364	7.593	5,3%	
1.3.1 - Urbana	146.474	148.187	1.713	1,2%	
1.3.2 - Rural	3.294	3.294	-	-	
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	62.594	71.471	10.851	18,1%	
1.4.1 - Concessões e Permissões	2.435	1.439	-996	-40,0%	
1.4.2 - Diretoria e Participações	5.519	3.204	-2.315	-43,0%	
1.4.3 - Confr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.330	2.352	-2.978	-45,6%	
1.4.4 - Coz-Parte de Compensações Financeiras	16.567	22.792	6.225	37,5%	
1.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.898	5.790	-98	-1,7%	
1.4.6 - Contribuição do Salário Educação	8.374	9.234	859	10,1%	
1.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.782	2.132	348	23,2%	
1.4.8 - Operações com Ativos	420	462	42	5,0%	
1.4.9 - Demais Receitas	17.358	18.713	1.355	7,8%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	98.756	108.971	10.215	10,2%	
III.1 - PFM / FPE / IPH-EE	78.502	85.159	6.657	8,3%	
III.2 - Fundos Constitucionais	3.394	3.405	11	0,3%	
III.2.1 - Repasse Estatal	5.623	5.605	-18	-0,3%	
III.2.2 - Superávit dos Fundos	2.242	2.242	-	-	
III.3 - Contribuição do Salário Educação	5.389	5.571	182	3,6%	
III.4 - Compensações Financeiras	10.070	13.782	3.712	36,0%	
III.5 - CIDE - Combustíveis	829	797	-32	-3,9%	
III.6 - Demais	281	283	2	0,7%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	461.048	511.289	50.252	10,2%	

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

	Disponibilização			
	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/17	Jan-Mai/18
<b>I. RECEITA TOTAL</b>				
1.1 - Receita Administrada pela RFB	570.570	622.857	52.287	7,8%
1.1.1 - Imposto de Importação	366.179	399.687	33.508	9,2%
1.1.2 - IPI	12.656	15.743	3.087	24,2%
1.1.2.1 - IPI - Fumo	18.265	23.281	5.016	28,6%
1.1.2.2 - IPI - Bebidas	1.208	1.138	-70	-5,9%
1.1.2.3 - IPI - Automóveis	1.784	1.985	201	11,3%
1.1.2.4 - IPI - Veículos destinados à importação	5.381	5.693	312	5,7%
1.1.2.5 - IPI - Outros	7.683	11.305	3.623	47,1%
1.1.3 - Imposto de Renda	163.614	170.621	7.007	4,6%
1.1.3.1 - IR - Pessoa Física	16.991	17.132	142	0,8%
1.1.3.2 - IR - Pessoa Jurídica	60.283	65.324	5.036	8,4%
1.1.3.3 - IR - Retido na Fonte	88.163	91.920	3.757	4,2%
1.1.3.4 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.674	10.674	-	-
1.1.3.5 - IRRF - Rendimentos do Capital	2.064	2.107	43	2,1%
1.1.3.6 - IRRF - Remessas ao Exterior	11.191	12.789	698	5,5%
1.1.3.7 - IRRF - Outros Rendimentos	5.172	5.172	-	-
1.1.4 - IOF	14.677	14.752	75	0,5%
1.1.5 - Cofins	87.360	102.715	15.355	17,6%
1.1.6 - PIS/PASEP	23.954	27.635	3.681	15,4%
1.1.7 - CSLL	3.088	3.256	168	5,4%
1.1.8 - CPMF	0,0	0,0	-	-
1.1.9 - CIDE Combustíveis	2.432	2.199	-233	-10,2%
1.1.10 - Outros	7.572	7.572	-	-
1.2 - INENTOS FISCAIS	-17	15	-32	-90,6%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	144.871	152.364	7.593	5,3%
1.3.1 - Urbana	146.474	148.187	1.713	1,2%
1.3.2 - Rural	3.294	3.294	-	-
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	62.594	71.471	10.851	18,1%
1.4.1 - Concessões e Permissões	2.432	1.439	-996	-40,0%
1.4.2 - Diretoria e Participações	5.519	3.204	-2.315	-43,0%
1.4.3 - Confr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.330	2.352	-2.978	-45,6%
1.4.4 - Coz-Parte de Compensações Financeiras	16.567	22.792	6.225	37,5%
1.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	5.898	5.790	-98	-1,7%
1.4.6 - Contribuição do Salário Educação	8.374	9.234	859	10,1%
1.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.782	2.132	348	23,2%
1.4.8 - Operações com Ativos	420	462	42	5,0%
1.4.9 - Demais Receitas	17.358	18.713	1.355	7,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	98.756	108.971	10.215	10,2%
III.1 - PFM / FPE / IPH-EE	78.502	85.159	6.657	8,3%
III.2 - Fundos Constitucionais	3.394	3.405	11	0,3%
III.2.1 - Repasse Total	5.408	5.679	271	5,0%
III.2.2 - Superávit dos Fundos	2.254	2.254	-	-
III.3 - Contribuição do Salário Educação	5.572	5.609	37	0,6%
III.4 - Compensações Financeiras	10.074	10.407	333	3,0%
III.5 - CIDE - Combustíveis	829	853	24	4,5%
III.6 - Demais	281	283	2	0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	461.048	511.289	50.252	10,2%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - A Preços Correntes

### TESOURONACIONAL

	Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
		Jan-Mai	Abri	Maio	Junho	Julho	Ago/18	Set/18	Out/18
<b>DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES</b>									
Banco do Brasil		320,7	223,1	431,2	430,1	-	449,6	-	-
BNB		265,9	0,0	311,0	311,0	-	45,1	-	-
BNDES		0,0	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	0,0	0,0	-17,0%
Caixa		0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	-	1.500,0	-	-
Correios		0,0	0,0	2.804,3	2.804,3	-	2.804,3	-	-
Eletronáras		0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
IRB		0,0	0,0	59,9	59,9	-100,0%	0,0	0,0	-
Petrobras		0,0	187,0	187,0	-	187,0	-	-	-
Demais		54,8	114,5	10,9	-103,5	-90,5%	43,3	-80,1%	-

Tabela 3.1.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

	Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
		Jan-Mai	Junho	Maio	Junho	Julho	Ago/18	Set/18	Out/18
<b>DISCERNIMENTO</b>									
Banco do Brasil		273,5	0,0	311,0	311,0	37,5	13,7%	-	-
BNB		0,0	49,0	0,0	-49,0	-100,0%	0,0	0,0	-
BNDES		0,0	0,0	1.500,0	1.500,0	-	1.500,0	-	-
Caixa		0,0	0,0	2.804,3	2.804,3	-	2.804,3	-	-
Correios		0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
Eletronáras		0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
IRB		0,0	60,1	0,0	-60,1	-100,0%	0,0	0,0	-
Petrobras		0,0	187,0	187,0	-	187,0	-	-	-
Demais		56,3	114,9	10,9	-104,1	-90,5%	45,4	-80,7%	-

Tabela 3.1.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

### TESOURONACIONAL

	Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
		Jan-Mai	Junho	Maio	Junho	Julho	Ago/18	Set/18	Out/18
<b>DISCERNIMENTO</b>									
Banco do Brasil		2.314,8	0,0	5.513,2	-	3.204,4	-	130,4%	-
BNB		408,4	0,0	785,8	-	378,5	-	0,9	-
BNDES		62,5	0,0	48,8	-	-13,7	-	-0,2	-
Caixa		1.564,1	0,0	1.900,0	-	-64,1	-	0,0	-
Correios		0,0	0,0	2.804,3	-	2.804,3	-	2.804,3	-
Eletronáras		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-
IRB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-
Petrobras		52,6	0,0	59,9	-	7,3	-	0,1	-
Demais		0,0	0,0	187,0	-	187,0	-	187,0	-
		227,1	0,0	132,3	-	94,8	-	-0,4	-

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - Valores de Mai/18 - IPCA

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensais

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.7. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

**Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão<sup>37</sup> - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões - a Preços Correntes**

Distinção	Jan-Mai/2017										Jan-Mai/2016										
	Déficit autorizado no ano	Déficit empenhado	Despesa executada	Despesas pagas no ano				Déficit autorizado no ano	Déficit empenhado	Despesa executada	Despesas pagas no ano				Déficit autorizado no ano	Déficit empenhado	Despesa executada	Despesas pagas no ano			
				Valor pago de exercícios	Restos a Pagar	Total	Valor pago de exercícios				Restos a Pagar	Total	Valor pago de exercícios	Restos a Pagar				Total			
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>	<b>66.099,4</b>	<b>14.496,8</b>	<b>4.364,6</b>	<b>3.820,2</b>	<b>8.443,3</b>	<b>11.263,5</b>	<b>53.912,0</b>	<b>24.131,3</b>	<b>6.638,3</b>	<b>5.015,6</b>	<b>10.659,5</b>	<b>15.673,0</b>									
Câmara dos Deputados	109,3	5,6	1,4	1,3	7,6	9,9	118,7	14,7	1,9	1,9	1,9	5,1	7,0								
Senado Federal	30,1	4,7	1,0	1,0	4,1	5,1	49,6	8,4	1,8	1,8	1,8	5,1	8,0								
Tribunal de Contas da União	61,6	5,8	1,4	1,3	32,9	34,2	22,4	15,7	0,8	0,8	0,8	5,0	5,9								
Supremo Tribunal Federal	26,5	3,9	0,7	0,7	0,5	1,2	41,4	4,9	0,4	0,4	0,4	9,1	9,6								
Superior Tribunal de Justiça	30,2	2,3	0,2	0,2	3,0	3,2	33,5	5,4	1,3	1,3	1,3	4,2	5,4								
Juiz Federal	304,9	64,4	6,1	5,7	54,5	60,1	282,7	55,0	8,2	82,8	82,8	92,6	92,6								
Juiz Míster	6,9	0,2	0,1	0,1	0,4	0,5	9,1	0,7	0,1	0,1	0,1	0,9	1,0								
Juiz Eleitoral	505,1	22,7	2,3	2,2	25,7	27,8	478,0	145,1	8,9	8,6	8,6	33,9	42,5								
Juiz do Trabalho	649,4	67,3	12,1	11,9	46,7	80,7	704,9	279,1	186,0	186,0	186,0	138,6	324,6								
Juiz do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	1,5	0,1	0,1	6,6	6,6	25,1	4,5	0,1	0,1	0,1	18,0	18,1								
Conselho Nacional de Fazenda	46,0	0,3	0,2	0,2	1,2	1,4	49,9	0,6	0,1	0,1	0,1	0,1	0,2								
Presidência da República <sup>14</sup>	1.232,7	44,9	5,9	5,3	75,4	80,7	1.501,1	89,0	18,0	179,9	179,9	170,0	187,9								
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.718,7	89,5	82,0	82,0	50,4	137,4	2.303,8	730,5	206,8	708,8	708,8	63,9	268,8								
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.058,4	2,1	0,1	0,1	80,0	80,1	1.079,5	89,5	0,1	276,1	276,1	276,2	276,2								
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.292,1	22,7	17,9	15,0	145,9	296,8	720,6	298,0	218,3	181,8	181,8	143,9	325,7								
Ministério da Fazenda	1.839,0	117,2	40,7	40,7	126,7	167,5	1.136,2	916,0	833,3	833,3	833,3	133,0	964,3								
Ministério da Educação	6.414,7	318,0	133,2	89,5	1.346,4	1.435,9	4.651,3	846,5	200,9	165,6	165,6	1.172,2	1.337,8								
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	66,9	3,2	0,8	0,8	3,5	4,3	73,7	9,9	0,5	0,5	0,5	15,8	16,3								
Defensoria Pública da União	30,8	6,4	1,4	1,4	6,0	7,4	7,0	0,5	0,1	0,1	0,1	5,1	5,7								
Ministério da Justiça	1.275,1	64,1	1,3	0,9	316,2	317,3	1.347,1	123,1	7,6	7,1	7,1	544,8	551,9								
Ministério de Minas e Energia	73,8	5,8	0,2	0,1	8,8	9,0	78,8	8,7	2,0	1,7	1,7	12,9	14,5								
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0								
Ministério Público da União	260,7	33,7	7,2	7,2	55,9	63,1	92,1	30,2	7,7	7,7	7,7	51,3	58,9								
Ministério das Relações Exteriores	35,2	2,1	1,8	1,6	6,6	8,4	61,8	3,0	2,2	2,2	2,2	17,2	14,4								
Ministério da Saúde	7.306,9	449,5	250,6	237,9	929,2	1.167,1	5.480,4	1.619,8	125,0	105,9	105,9	2.751,8	2.857,8								
Ministério da Transparéncia, Fiscalização e CGU	14,4	0,2	0,2	0,1	1,1	1,2	16,5	0,0	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1								
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0								
Ministério dos Transportes	14.078,8	6.511,7	1.612,1	1.395,6	2.245,5	3.601,8	10.986,4	6.097,5	1.436,6	1.381,1	1.381,1	2.033,8	3.414,9								
Ministério do Trabalho e Previdência Social	115,1	33,2	0,1	0,1	15,8	15,9	56,8	56,8	11,3	0,1	0,1	39,9	40,0								
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0								
Ministério da Cultura	364,7	60,1	19,7	19,4	21,4	40,6	238,5	20,2	3,7	2,5	2,5	44,9	47,4								
Ministério do Meio Ambiente	578,9	19,4	4,9	1,8	27,0	28,8	85,9	16,4	1,4	0,6	0,6	26,1	26,6								
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0								
Ministério do Esporte	745,6	36,3	0,0	0,0	50,1	50,1	68,1	27,8	0,1	0,1	0,1	98,2	98,3								
Ministério da Defesa	9.846,6	4.457,8	739,6	721,9	1.777,3	2.002,4	9.906,0	6.701,0	2.040,3	579,9	579,9	1.199,3	1.779,3								
Ministério da Integração Nacional	5.294,4	498,9	106,1	98,2	704,5	802,6	4.119,2	1.493,2	183,3	169,5	169,5	739,2	908,7								
Ministério do Turismo	433,2	7,1	0,0	0,0	89,8	89,8	94,6	52,4	0,0	0,0	0,0	191,8	191,8								
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	400,3	6,4	0,5	0,3	63,3	63,6	116,6	49,6	7,7	7,7	7,7	72,7	80,4								
Ministério das Cidades	9.919,8	1.337,1	1.158,6	975,6	591,0	1.566,7	6.153,2	3.329,8	311,9	519,3	519,3	831,2									
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0								
Ministério da Pátria e da Cultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0								
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,4	0,1	0,0	1,8	1,9	5,1	0,2	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1								
Advogado Geral da União	20,8	0,4	0,0	0,0	2,8	2,8	15,1	5,4	0,0	0,0	0,0	3,7	3,7								
Ministério dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	96,8	5,8	3,4	3,4	3,4	16,5	19,9								

Obs.: Dados setoriais e encadeados.

#### One-Digit Subtraction

1/ Correspondente ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Intervenções Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Nesta despesa está o Fundo de Aterramento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 515/2017.

37) Despesas pagas correspondem aos valores dos bens adquiridos com o MTRI apurado à liquidação desse "stato cível". Indique abaixo as últimas maiores que foram realizadas no ano anterior, com impacto no caixa da entidade. Deve ser feita a indicação das despesas com impacto no caixa do período seguinte.

<sup>37</sup> inclui Ordens Bancárias do último dia do mês anterior, com impacto no caixa na data de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

**S/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 592/12 em 02 de junho**  
**S/ Incluir Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Novocasa Geral da União**

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central / - Brasil - Mensagens R\$ Milhões - a Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença (%)	Variação (%)	Mudança (%)
	Mês	Ano	Mês	Ano			
1. RECEITAS ORUINADAS DO BACEN	22.117,1		22.357,7		13,592,0	-18,937,7	-62,6%
Emissões de Títulos	0,0	201,4	5.984,0	18.367,0	77,4%	5.684,4	1.975,0
Remuneração das Disponibilidades Financeiras das Unidades de Conta do Banco Central	10.917,7	7.256,8	7.823,9	563,1	-7,8%	3.088,8	-28,3%
Remuneração das Unidades de Conta do Banco Central	1.159,4	937,6	684,7	-342,8	-25,9%	-504,6	-42,1%
Reserva de Conta do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-

Z. JESPESSAS NO BACHE

RESUMEN RESULTADO DEL DIFERENCIAL	RESUMEN RESULTADO DEL DIFERENCIAL
DIFERENCIAL UNICO Y DIFERENCIAL	DIFERENCIAL UNICO Y DIFERENCIAL
1) Valores que corresponden al resultado de la TIR de finanzas en los tipos generales. Dirección del control de flujos de efectivo y administración de riesgos.	2) Valores que corresponden al resultado de la TIR de finanzas en los tipos generales. Dirección del control de flujos de efectivo y administración de riesgos.
3) Valores que corresponden al resultado de la TIR de finanzas en los tipos generales. Dirección del control de flujos de efectivo y administración de riesgos.	3) Valores que corresponden al resultado de la TIR de finanzas en los tipos generales. Dirección del control de flujos de efectivo y administración de riesgos.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central<sup>1/</sup> - Brasil - Acumulado no Ano  
R\$ Milhões - a Preços Correntes

## TESOURO NACIONAL

	Disponibilização	2017		2018		Diferença Jan-Mai/18 Jan-Mai/17	Variação (%)	Diferença Mai/18 Mai/17
		Jan-Mai	Jun-Mai	Jan-Mai	Jun-Mai			
<b>1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN</b>								
Emissão de Títulos	82.320,7	122.650,8	40.330,1	49.093,0	-9,9%	39.755,5	61.397,9	-21,5%
Remuneração das disponibilidades	24.193,7	65.084,6	40.892,0	43.280,0	-7,0%	3.692,8	3.183,5	14,8%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	46.231,6	37.835,5	-6.396,1	-14,5%	425,0	4.556,6	423,1	-9,4%
Resultado do Banco Central	5.947,1	4.774,8	-1.172,4	-39,7%	189,3	248,8	186,8	-2,8%
<b>2. DESPESAS NO BACEN</b>	<b>7.949,2</b>	<b>14.955,8</b>	<b>7.000,6</b>	<b>-</b>	<b>260,8</b>	<b>406,6</b>	<b>388,9</b>	<b>-8,3%</b>
Regata de Títulos	142.109,8	114.955,8	-27.150,0	-38,1%	1.191,1	1.357,2	1.378,7	-15,6%
Encargos da DPMF	12.335,9	78.955,8	-44.597,1	-36,0%	24.130,8	20.059,9	1.202,7	-17,3%
<b>3. RESULTADO (1 - 2)</b>	<b>-59.789,2</b>	<b>36.000,0</b>	<b>-17.743,0</b>	<b>91,9%</b>	<b>24.130,8</b>	<b>20.059,9</b>	<b>1.202,7</b>	<b>-17,3%</b>
Obs.: Dados referentes a Interato.		7.694,9	57.484,1	-112,9%				

1/ Valores apurados pelo conceito de "lilongão", que correspondem à disponibilização, por parte da S/N, de limites de aque dos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais linhas dessa publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente saídos da Conta Única por meio da emissão de CB's.

Tabela 6.3. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal  
R\$ Milhões - Valores Correntes

## TESOURO NACIONAL

	Disponibilização	2017		2018		Diferença Mai/18 Mai/17	Variação (%)	Diferença Mai/18 Mai/17	
		Mai	Abr	Mai	Jun				
<b>1. RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB</b>									
1.1. Imposto de Importação	2.033,7	3.183,5	3.148	54,3	1.268	3.692,8	3.455,6	21,5%	
1.1.1. IP - Importação	1.1.1.1. IP - Importação	2.033,7	3.183,5	3.148	54,3	1.268	3.692,8	3.455,6	
1.1.2. IP - Fumo	425,0	4.230,0	3.676	-17,0%	545,3	423,1	413,0	-2,8%	
1.1.2.1. IP - Tabaco	189,3	248,8	181	-4,6%	120,7	189,3	186,8	-1,6%	
1.1.2.2. IP - Tabaco	260,8	406,6	76,0	-36,3%	52,5	260,8	264,4	-1,4%	
1.1.2.3. IP - Aromatizantes	1.191,1	1.357,2	71,7	-15,6%	128,2	1.191,1	1.189,6	-0,3%	
1.1.2.4. IP - Aromatizantes Importação	1.357,2	1.378,7	26,4	-2,0%	239,5	1.357,2	1.357,2	-0,0%	
1.1.2.5. IP - Outros	1.191,1	1.202,7	1,6	-0,5%	32,1	1.191,1	1.189,6	-0,3%	
1.1.3. Imposto de Renda	24.130,8	20.059,9	-17,3	-74,2%	2.032,3	39.755,5	3.692,8	14,8%	
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	1.161,1	3.322,4	1,9	-63,0%	206,3	3.692,8	3.455,6	6,6%	
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	11.24,2	13.769,4	7.480,1	-45,6%	1.271,0	13.769,4	12.486,3	20,2%	
1.1.3.3. IR - Redução Fazenda	14.805,6	16.039,1	1.160,7	-16,7%	93,6	14.805,6	14.660,7	0,9%	
1.1.3.4. IR - Remuneração do Trabalho	8.875,4	10.703,1	9.454,4	-55,1	553,1	10.703,1	10.674,7	0,3%	
1.1.3.5. IRH - Remunimentos do Capital	3.509,8	3.384,7	-1.248,7	-37,6%	578,9	3.509,8	3.484,3	-3,0%	
1.1.3.6. IRH - Demessas ao Exterior	1.603,3	1.999,4	3.983,3	-36,6%	312,5	1.603,3	1.578,9	-1,5%	
1.1.3.7. IRH - Outros Rendimentos	817,1	952,0	968,8	-18,8%	345,9	817,1	817,1	-0,0%	
1.1.4. IOF	2.574,6	3.139,2	-34,0	-10,9%	151,7	2.574,6	2.574,6	-0,0%	
1.1.5. COFINS	17.108,8	20.339,7	10.616,5	-67,1	3.251,7	17.108,8	16.616,5	3,0%	
1.1.6. PIS/PASEP	5.159,5	5.150,4	-344,9	-4,5%	589,9	5.159,5	5.150,4	-0,2%	
1.1.7. CSLL	3.54,1	7.385,7	4.113,9	-3.255,7	44,2%	3.54,1	7.385,7	568,8	-16,1%
1.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	
1.1.9. CIDE Combustíveis	496,9	495,3	46,2	-10,1	-2,2%	496,9	495,3	-0,2%	
1.1.10. Outras	3.056,7	3.059,4	2.502,0	-57,4	-2,2%	2.502,0	2.502,0	-0,0%	

Tabela 8.2: Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

R\$ Milhões - Valores Correntes

	Disponível	2017	2018	Diferença	Variação (%)	
	Jun/Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/16	Jan-Mai/15		
<b>1.1. Receita Administrada pela RFB</b>	<b>359.997,4</b>	<b>403.861,1</b>	<b>40.863,7</b>	<b>12,4%</b>		
1.1.1. Imposto de Importação	12.652,8	15.622,8	3.270,0	26,5%		
1.1.2. IPB	18.355,5	21.604,2	3.048,8	16,4%		
1.1.2.1. IPB - Fumo	2.013,0	2.254,0	241,0	12,0%		
1.1.2.2. IPB - Bebidas	1.123,9	1.099,2	-79,8	-6,8%		
1.1.2.3. IPB - Automóveis	1.025,3	1.855,6	231,3	14,2%		
1.1.2.4. IPB - Vinculado a importação	5.216,0	6.556,0	1.340,0	25,7%		
1.1.2.5. IPB - Outros	8.522,2	9.838,4	1.316,3	15,4%		
1.1.3. Imposto de Renda	158.088,8	167.312,8	9.244,0	5,8%		
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	16.316,8	16.375,3	555	0,3%		
1.1.3.2. IR - Pessoa Jurídica	58.398,8	64.193,2	5.594,4	9,4%		
1.1.3.3. IR - Retido na Fonte	83.171,2	86.824,3	3.683,1	4,4%		
1.1.3.4. IRB - Recursos do Trabalho	51.355,9	51.355,9	0,0	0,0%		
1.1.3.5. IRR - Rendimentos de Capital	19.585,3	18.120,6	-1.577,7	-7,8%		
1.1.3.6. IRR - Remessas do Exterior	11.335,9	12.557,7	1.085,8	9,5%		
1.1.3.7. IRR - Outros Rendimentos	4.892,1	4.892,1	0,0	0,0%		
1.1.4. IOF	14.787,4	14.504,2	-285,8	-2,3%		
1.1.5. COINS	1.095,3	1.095,3	0,0	0,0%		
1.1.6. PIS/PASEP	23.501,1	26.822,5	3.402,4	14,5%		
1.1.7. CSLL	36.437,3	36.437,3	0,0	0,0%		
1.1.8. CPMF	0,0	2.168,5	-201,9	-8,5%		
1.1.9. CIDE Combustíveis	2.707,0	2.707,0	0,0	0,0%		
1.1.10. Outras	19.112,2	8.963,9	883,9	8,5%		

Tabela 9.1: Transferências e despesas primárias do Governo Central separadas pelo critério de "valor-padrão" - Brasil - Mensal

R\$ Milhões - Valores Correntes

	Disponível	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Disponível	2017	2018	Diferença	Variação (%)	Disponível	2017	2018	Diferença	Variação (%)		
	Jun/Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/16	Jan-Mai/15		Jun/Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/16	Jan-Mai/15		Jun/Mai	Jan-Mai	Jan-Mai/16	Jan-Mai/15			
<b>1. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS</b>																	
1.2. Fundos Constitucionais		21.654,5	21.849,5	192,5	0,9%	15.202,5	15.203,9	334,4	2,2%	332,0	334,0	11,5	33,3	33,3	0,0%		
1.2.1. Repasse para Estado		1.2.1.1. Repasse para Estado		1.2.1.2. Fundo de Desenvolvimento da Economia e da Gestão Pública		1.2.1.3. Fundo de Desenvolvimento das Pessoas		1.2.1.4. Fundo de Desenvolvimento Financeiro		1.2.1.5. Fundo de Desenvolvimento das Comunidades		1.2.1.6. Demais		1.2.1.7. Fundo de Desenvolvimento das Pessoas		1.2.1.8. Fundo de Desenvolvimento das Pessoas	
1.2.1.1. Repasse para Estado		4.872,7	4.872,7	0,0	0,0%	4.872,7	4.872,7	0,0	0,0%	4.872,7	4.872,7	0,0	0,0%	4.872,7	4.872,7	0,0	0,0%
1.2.1.2. Fundo de Desenvolvimento da Economia e da Gestão Pública		9.415,5	9.415,5	0,0	0,0%	9.415,5	9.415,5	0,0	0,0%	9.415,5	9.415,5	0,0	0,0%	9.415,5	9.415,5	0,0	0,0%
1.2.1.3. Fundo de Desenvolvimento das Pessoas		1.812,8	1.812,8	0,0	0,0%	1.812,8	1.812,8	0,0	0,0%	1.812,8	1.812,8	0,0	0,0%	1.812,8	1.812,8	0,0	0,0%
1.2.1.4. Fundo de Desenvolvimento Financeiro		3.075,3	3.075,3	0,0	0,0%	3.075,3	3.075,3	0,0	0,0%	3.075,3	3.075,3	0,0	0,0%	3.075,3	3.075,3	0,0	0,0%
1.2.1.5. Fundo de Desenvolvimento das Comunidades		3.121,7	3.121,7	0,0	0,0%	3.121,7	3.121,7	0,0	0,0%	3.121,7	3.121,7	0,0	0,0%	3.121,7	3.121,7	0,0	0,0%
1.2.1.6. Demais		3.13,3	3.13,3	0,0	0,0%	3.13,3	3.13,3	0,0	0,0%	3.13,3	3.13,3	0,0	0,0%	3.13,3	3.13,3	0,0	0,0%
1.2.1.7. Fundo de Desenvolvimento das Pessoas		1.162,9	1.162,9	0,0	0,0%	1.162,9	1.162,9	0,0	0,0%	1.162,9	1.162,9	0,0	0,0%	1.162,9	1.162,9	0,0	0,0%
1.2.1.8. Fundo de Desenvolvimento das Pessoas		1.162,9	1.162,9	0,0	0,0%	1.162,9	1.162,9	0,0	0,0%	1.162,9	1.162,9	0,0	0,0%	1.162,9	1.162,9	0,0	0,0%
1.2.2. Repasse para o Poder Executivo		10.792,7	10.792,7	0,0	0,0%	10.792,7	10.792,7	0,0	0,0%	10.792,7	10.792,7	0,0	0,0%	10.792,7	10.792,7	0,0	0,0%
1.2.3. Repasse para o Poder Judiciário		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.4. Repasse para o Poder Legislativo		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.5. Repasse para o Poder Militar		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.6. Repasse para o Poder Econômico		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.7. Repasse para o Poder Social		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.8. Repasse para o Poder Cultural		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.9. Repasse para o Poder Esportivo		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.10. Repasse para o Poder Ambiental		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.11. Repasse para o Poder de Controle da Infraestrutura		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.12. Repasse para o Poder de Controle da Economia		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.13. Repasse para o Poder de Controle da Defesa		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.14. Repasse para o Poder de Controle da Segurança Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.15. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.16. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.17. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.18. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.19. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.20. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.21. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.22. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.23. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.24. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.25. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.26. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.27. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.28. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.29. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.30. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.31. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.32. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública		1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%	1.022,7	1.022,7	0,0	0,0%
1.2.33. Repasse para o Poder de Controle da Administração Pública																	

Tabela 9.2 - Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano

**TESOURO NACIONAL**

	Descrição	2017	2018	Diferença	Maior (R\$ mil)	Menor (R\$ mil)	Diferença	Maior (R\$ mil)	Menor (R\$ mil)	Variação (%)
<b>I - TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA</b>										
1.1 FPM/FU/PIRE		29.451,5	16.322,1	-13.129,4	29.451,5	16.322,1	-13.129,4	29.451,5	16.322,1	-13.129,4
1.2 Fundos Constitucionais		2.278,7	1.387,1	-891,6	2.278,7	1.387,1	-891,6	2.278,7	1.387,1	-891,6
1.2.1 Reserva Total		4.564,6	5.300,0	+735,4	4.564,6	5.300,0	+735,4	4.564,6	5.300,0	+735,4
1.3 Comissão de Contas da União		-1.877,7	-2.942,8	-1.065,1	-1.877,7	-2.942,8	-1.065,1	-1.877,7	-2.942,8	-1.065,1
1.4 Comissão de Contabilidade Pública		5.381,5	5.721,5	+339,0	5.381,5	5.721,5	+339,0	5.381,5	5.721,5	+339,0
1.5 COE - Conselhos		10.075,0	13.813,3	+3.738,3	10.075,0	13.813,3	+3.738,3	10.075,0	13.813,3	+3.738,3
1.6 Demais Conselhos		82,3	79,4	-2,9	82,3	79,4	-2,9	82,3	79,4	-2,9
1.7 Comissões e Conselhos Fiscais		28,1	26,1	-2,0	28,1	26,1	-2,0	28,1	26,1	-2,0
1.8 Conselho de Programação		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.8.1 FIC - Orç.		55,4	57,9	+2,5	55,4	57,9	+2,5	55,4	57,9	+2,5
1.8.2 FIC - Poder Executivo		6,7	5,1	-1,6	6,7	5,1	-1,6	6,7	5,1	-1,6
1.8.3 FIC - Poder Legislativo		126,5	130,1	+3,6	126,5	130,1	+3,6	126,5	130,1	+3,6
1.8.4 FIC - Poder Judiciário		92,6	90,0	-2,6	92,6	90,0	-2,6	92,6	90,0	-2,6
1.8.5 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.6 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.7 FIC - Poder Legislativo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.8 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.9 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.10 FIC - Poder Legislativo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.11 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.12 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.13 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.14 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.15 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.16 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.17 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.18 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.19 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.20 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.21 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.22 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.23 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.24 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.25 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.26 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.27 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.28 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.29 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.30 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.31 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.32 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.33 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.34 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.35 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.36 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.37 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.38 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.39 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.40 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.41 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.42 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.43 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.44 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.45 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.46 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.47 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.48 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.49 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.50 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.51 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.52 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.53 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.54 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.55 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.56 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.57 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.58 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.59 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.60 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.61 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.62 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.63 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.64 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.65 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.66 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.67 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.68 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.69 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.70 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.71 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.72 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.73 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.74 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.75 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.76 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.77 FIC - Poder Executivo		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0
1.8.78 FIC - Poder Judiciário		1.384,0	1.384,0	0,0	1.384,0	1.384,0	0,0	1.3		

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago". V - Brasil - Acumulado no ano  
R\$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017		2018		Diferença	Variação (%)
	Jun/Mai	Jun/Mai	Jun/Mai	Jun/Mai/18		
<b>I. DESPESA TOTAL</b>						
I.1 Poder Executivo	559.805,9	632.855,6	48.046,7	7,4%		
I.1.1 Poder Legislativo	571.022,7	614.333,2	42.300,5	7,4%		
I.1.2.1 Câmara dos Deputados	4.283,3	4.411,2	178,6	4,4%		
I.1.2.2 Senado Federal	1.461,1	1.553,4	92,3	5,3%	-0,5%	
I.1.2.3 Tribunal de Contas da União	732,1	732,1				
I.1.3 Poder Judiciário	15.005,5	16.531,6	1.511,1	10,3%		
I.1.3.1 Supremo Tribunal Federal	220,1	237,8	17,6	8,0%		
I.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça	491,2	537,1	45,9	9,3%	-9,3%	
I.1.3.3 Justiça Federal	3.985,9	4.295,9	310,1	7,8%	-7,8%	
I.1.3.4 Justiça Militar da União	176,8	185,6	8,8	5,0%	-5,0%	
I.1.3.5 Justiça Eleitoral	2.457,1	2.575,3	218,1	4,9%	-4,9%	
I.1.3.6 Justiça do Trabalho	6.570,4	7.593,9	873,9	13,2%	-13,2%	
I.1.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	961,8	1.019,7	67,9	7,1%	-7,1%	
I.1.3.8 Conselho Nacional de Justiça	46,2	49,0	2,8	6,1%	-6,1%	
I.1.4 Defensoria Pública da União	225,3	221,9	-3,4	-1,5%	-1,5%	
I.1.5 Ministério Público da União	28,0	28,2	0,2	0,7%	-0,7%	
I.1.6 Conselho Nacional do Ministério Pùblico	2.241,1	2.408,8	167,7	7,5%	-7,5%	
Mesmo quadro:						
II. DESPESAS APROVADAS, SUMATAS AO TETO DA EC 55/2016	485.672,7	519.309,9	33.637,2	6,5%		
II.1 Poder Executivo	465.010,9	493.695,9	31.684,6	6,8%		
II.1.1 Poder Legislativo	4.283,7	4.411,9	189,2	4,4%		
II.1.2.1 Câmara dos Deputados	2.055,4	2.155,9	100,5	4,9%		
II.1.2.2 Senado Federal	1.461,1	1.533,4	92,3	5,3%		
II.1.2.3 Tribunal de Contas da União	756,1	732,5	-3,6	-5,3%	-5,3%	
II.1.3 Poder Judiciário	14.947	16.513,6	1.566,9	10,7%	-10,7%	
II.1.3.1 Supremo Tribunal Federal	220,1	237,8	17,7	8,0%	-8,0%	
II.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça	491,2	536,6	47,5	9,7%	-9,7%	
II.1.3.3 Justiça Federal	3.983,0	4.296,9	313,9	7,9%	-7,9%	
II.1.3.4 Justiça Militar da União	176,6	185,6	9,0	5,1%	-5,1%	
II.1.3.5 Justiça Eleitoral	2.400,7	2.588,2	237,5	9,9%	-9,9%	
II.1.3.6 Justiça do Trabalho	6.567,7	7.549,8	902,2	13,6%	-13,6%	
II.1.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	961,3	1.019,7	68,3	7,2%	-7,2%	
II.1.3.8 Conselho Nacional de Justiça	46,2	49,0	2,8	6,1%	-6,1%	
II.1.5 Ministério Pùblico da União	225,3	221,9	-3,4	-1,5%	-1,5%	
II.1.6 Conselho Nacional do Ministério Pùblico	226,1	243,7	167,9	7,5%	-7,5%	
Mesmo quadro:						
II.2 Poder Executivo	224,1	240,8	16,7	7,5%	-7,5%	
II.2.1 Poder Legislativo	28,0	28,2	0,2	0,7%	-0,7%	
II.2.2.1 Câmara dos Deputados	2.241,1	2.408,8	167,7	7,5%	-7,5%	
II.2.2.2 Senado Federal	1.461,1	1.533,4	92,3	5,3%	-5,3%	
II.2.2.3 Tribunal de Contas da União	756,1	732,5	-3,6	-5,3%	-5,3%	
II.2.3 Poder Judiciário	14.947	16.513,6	1.566,9	10,7%	-10,7%	
II.2.3.1 Supremo Tribunal Federal	220,1	237,8	17,7	8,0%	-8,0%	
II.2.3.2 Superior Tribunal de Justiça	491,2	536,6	47,5	9,7%	-9,7%	
II.2.3.3 Justiça Federal	3.983,0	4.296,9	313,9	7,9%	-7,9%	
II.2.3.4 Justiça Militar da União	176,6	185,6	9,0	5,1%	-5,1%	
II.2.3.5 Justiça Eleitoral	2.400,7	2.588,2	237,5	9,9%	-9,9%	
II.2.3.6 Justiça do Trabalho	6.567,7	7.549,8	902,2	13,6%	-13,6%	
II.2.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	961,3	1.019,7	68,3	7,2%	-7,2%	
II.2.3.8 Conselho Nacional de Justiça	46,2	49,0	2,8	6,1%	-6,1%	
II.2.5 Ministério Pùblico da União	224,1	240,8	167,7	7,5%	-7,5%	
II.2.6 Conselho Nacional do Ministério Pùblico	28,0	28,2	0,2	0,7%	-0,7%	

TESOURO NACIONAL

## Boletim

### FPM / FPE / IPI Exportação

Em maio de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram arréscimo de 22,7%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 14,3 bilhões, ante R\$ 11,7 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transfencias-constitucionais-e-legais>)

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes à distribuição das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transfencias-constitucionais-e-legais>

**Distribuição do FPM/FPE**

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 19%.

MÊS	2017		2018		Variação Nominal (%)	Até Mai/18						
	Origen:	Abril	Mai	Ate Mai	Abril	Mai	Abril/Mai	Mai/Mai	Mai/18	Mai/18	Mai/18	Mai/18
FPM	5.898,4	6.690,7	31.393,2	5.965,8	7.321,5	33.890,7	22,7%	9,4%	8,0%			
FPE	5.636,3	6.393,4	29.997,2	5.700,7	6.966,1	32.384,5	22,7%	9,4%	8,0%			
IPI	296,2	277,9	1.415,4	356,3	363,1	1.845,4	1,9%	30,7%	30,4%			
Exp.												

**Previsto X Realizado**

Mês

	FPE	FPM	IPI-EXP
Estimado			
Realizado			
Mai	20,1%	22,7%	20,1%
			1,9%

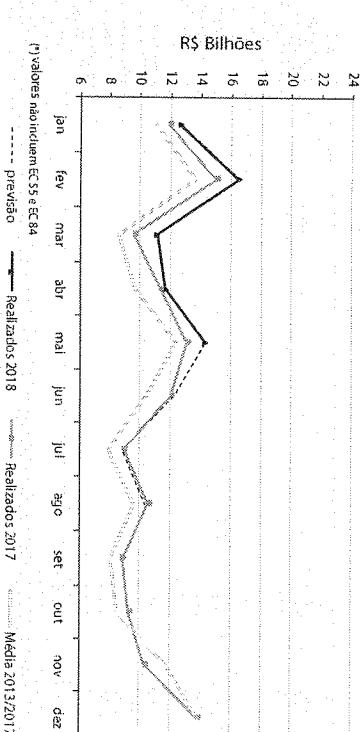
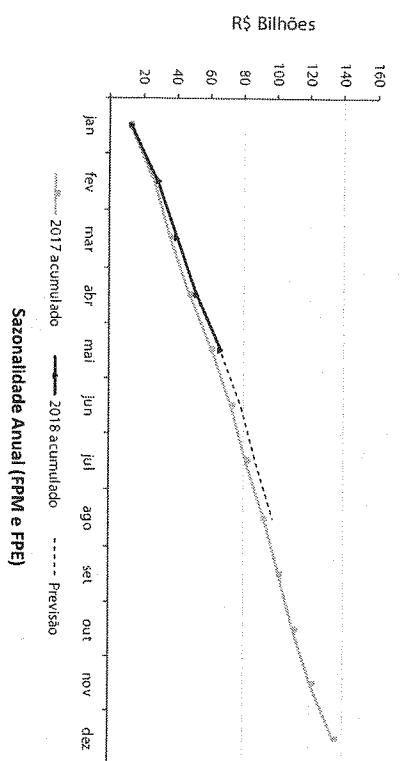
Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

### Estimativa Trimestral

FUNDOS	Junho	Julho	Agosto
FPM	-14,0%	-28,0%	17,0%
FPE	-14,0%	-28,0%	17,0%
IPI - EXP	5,6%	-4,0%	-3,0%

Obs.: os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior.

## Valores Acumulados (FPM e FPE)



## Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/04/2018 a 20/05/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação líquida R\$ Milhões	Data do TransfereNCIAS R\$ Milhões						
	IPI	IR	Credito	FPE	FPM	IPI+FPM	TOTA	
ABR/30/ DEC	3.047,4	23.750,6	26.798,0	MAI/10 DEC	4.609,3	4.823,6	243,8	9.676,7
MAI/10 DEC	1.006,7	2.277,7	3.284,4	MAI/22 DEC	554,9	591,2	80,5	1.256,7
MAI/22 DEC	480,8	10.107,9	10.592,6	MAI/30 DEC	1.821,9	1.905,7	38,8	3.767,4
<b>TOTAL</b>	<b>4.538,9</b>	<b>36.156,2</b>	<b>40.675,1</b>		<b>6.595,1</b>	<b>7.321,5</b>	<b>363.109,2</b>	

Observações:

- Arrecadação líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as recaídas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares, foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrencia de Classificação por Estimativa. Não ocorrencia de Depósitos Judiciais.

## Distribuição de Fundos

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IP+FP	RS MIL
Acre	AC	39.349,0	241.083,9	27,3	
Alagoas	AL	166.414,0	29.294,8	816,7	
Amazonas	AM	118.515,0	201.182,0	1.595,6	
Amapá	AP	28.994,1	239.141,6	591,6	
Bahia	BA	673.042,9	654.146,8	15.606,2	
Ceará	CE	364.287,0	510.376,8	3.427,6	
Distrito Federal	DF	12.617,9	48.161,6	463,3	
Espírito Santo	ES	130.839,9	107.879,1	14.707,4	
Goiás	GO	268.742,5	200.120,8	8.521,1	
Maranhão	MA	307.959,0	503.055,3	4.190,1	
Minas Gerais	MG	961.713,5	312.439,5	45.097,1	
Mato Grosso do Sul	MS	107.513,8	93.841,9	6.620,1	
Mato Grosso	MT	133.714,6	161.495,7	5.070,5	
Pará	PA	257.437,1	428.427,8	21.763,3	
Paraíba	PB	230.062,0	332.839,1	311,4	
Pernambuco	PE	360.518,4	480.407,0	5.115,5	
Piauí	PI	194.804,6	302.235,4	96,1	
Paraná	PR	494.800,3	200.289,6	34.447,7	
Rio de Janeiro	RJ	215.619,2	110.636,3	65.034,5	
Rio Grande do Norte	RN	181.562,9	290.597,0	313,4	
Rondônia	RO	64.880,7	198.933,5	1.075,8	
Roraima	RR	36.927,9	173.418,4	16,0	
Rio Grande do Sul	RS	495.426,5	161.546,3	33.223,7	
Santa Catarina	SC	285.723,0	90.108,2	21.679,3	
Sergipe	SE	109.602,0	288.754,3	234,6	
São Paulo	SP	976.094,6	68.827,5	72.621,8	
Tocantins	TO	104.333,5	301.223,6	340,6	
<b>TOTAL</b>		<b>7.321.515,8</b>	<b>6.995.115,0</b>	<b>363.109,2</b>	

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias/constitucionais-e-legais>

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT  
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios - GERED

Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588  
Email: [coint.ds@faenda.gov.br](mailto:coint.ds@faenda.gov.br) ou [transferencias.stn@faenda.gov.br](mailto:transferencias.stn@faenda.gov.br)

## Manifestação Jurídica – Operação de crédito BID

Em atenção à solicitação da Dra. Suely Dib de Sousa e Silva, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cumpre à Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos – DRJ a manifestação que segue, acerca da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

a) Cumprimento dos aspectos internos:

- a.1. Aprovação da Carta Consulta pela COFEX – Ministério do Planejamento – Recomendação 05/0118, de 5 de novembro de 2016, autorizando a preparação do programa com garantia soberana;
- a.2. Projeto aprovado pela Diretoria Colegiada após a realização das missões do BID junto à Celesc – Deliberação nº 278/2017 (NE/CA nº 095/2017);
- a.3. O Conselho de Administração da Celesc, na reunião realizada no dia 20.12.2017, com base na NE/CA 095/2017 e na Deliberação da Diretoria Colegiada nº 278/2017, autorizou a contratação da operação de crédito com o BID no valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares), com prazo de desembolso de 5 (cinco) anos, taxa de juros libor trimestral + 0,97% a.a., prazo total de 25 (vinte cinco) anos com carência de 5,5 (cinco e meio) anos, pagamento semestral de juros e amortizações, além da garantia financeira da União e a contragarantia do Governo do Estado de Santa Catarina;
- a.4. Na reunião do dia 27.3.2018, o Conselho de Administração da Celesc, com base na NE/CA 095/2017, reiterou o ato da contratação da operação de crédito com o BID e, ainda, autorizou também a Celesc a oferecer contragarantia à garantia da União, para a referida operação de crédito, conforme solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

b) Cumprimento dos aspectos externos:

- b.1. Assembleia Legislativa – LEI nº 17.274/2017, art. 1º – “Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc – BID, até o valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).”;
- b.2. Assembleia Legislativa – LEI nº 17.305/2017, art. 1º – “A Lei nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação: art. 3º – A. Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela

Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.”;

b.3. Minutas contratuais da operação aprovadas, por meio de representantes da SEAIN, STN, PGFN e PGE/SC, BID e Celesc, em reunião realizada em 26 e 27.10.2017 – Ata de Negociação anexa;

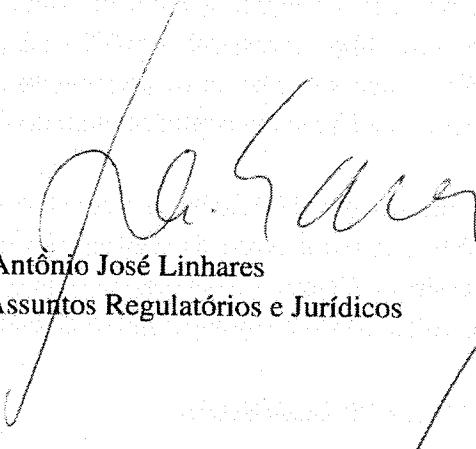
b.4. Parecer nº PAR 127/18-PGE, da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina sobre o acréscimo do art. 3º-A à Lei 17.274/2017, estabelecido pela Lei nº 17.305/2017;

b.5. Parecer SEI nº 237/2018 COPEM STN-MF – da Secretaria do Tesouro Nacional aprovando a concessão da garantia pela União para a contratação da operação;

**Conclusão:**

Diante do exposto, e considerando observados os requisitos internos da Celesc, previstos estatutariamente, bem como as obrigações externas em relação à União, ao Estado de Santa Catarina e a legislação, entendemos, salvo melhor juízo, que não encontramos óbice para a assinatura do contrato.

Florianópolis, 5 de julho de 2018.



Antônio José Linhares

Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



## PAR 127/18-PGE

Parecer nº

Processo: SCC 1831/2018

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

**Ementa:** Operação de crédito entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. e o BID. A alteração legislativa implementada pela Lei nº 17.305/2017 não suprimiu nem modificou a contragarantia a ser dada pelo Estado à União por força do disposto no art. 1º, da Lei nº 17.274/2017. As novas disposições legais dizem respeito à responsabilidade do Estado na execução do contrato a ser firmado entre a CELESC e o BID.

Senhor Procurador-Chefe,

Discutem-se nos presentes autos questões jurídicas relativas à operação de crédito a ser celebrada entre a CELESC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A Lei nº 17.274/2017 autorizou o Estado de Santa Catarina a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito, nos termos do seu art. 1º, que assim dispõe:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID, até o valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América)."*

Posteriormente, a fim de atender exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (fls. 31/32), o Estado de Santa Catarina procedeu a alteração legislativa por meio da Lei nº 17.305/2017 para acrescentar ao texto legal anterior o seguinte dispositivo:



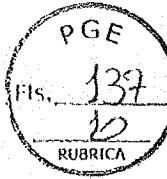
*"Art. 3º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito."*

A expressão *"exceto pelas obrigações financeiras"*, constante no dispositivo legal acima transcrito, gerou a requisição expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional que exige *"Parecer Jurídico assinado pelo Procurador Geral e pelo Governador do Estado, contendo explicações acerca da referida alteração legislativa e da abrangência do dispositivo no artigo mencionado, bem como declarando o entendimento de que o Art. 3º-A da Lei Estadual n. 17.247/2017, acrescido pela Lei Estadual nº 17.305/2017, não impede o Estado de contraguarantir as obrigações financeiras garantidas pela União e, em caso de eventual necessidade de honra de débitos inadimplidos pela CELESC – D, ressarcir a União"* (fls. 01).

Em que pese a redação inadequada dada pela Lei nº 17.305/2017, que suscitou dúvida sobre as obrigações que serão assumidas pelo Estado na operação de crédito, o certo é que a referida norma não revogou as demais disposições da Lei nº 17.247/2017, pois isto equivaleria à supressão da contragarantia, que é o objeto principal dessa lei, quiça o único motivo para a sua edição, nos termos do art. 39, inciso X, da Constituição Estadual, que assim dispõe:

*"Art. 39 - Cabe à Assembléa Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:*

*X - prestação de garantia, pelo Estado, em operação de crédito contratada por suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e seus Municípios;*



Ademais, a Lei nº 17.305/2017 apenas acrescentou dispositivo, sem pretender alterar, substituir ou suprimir qualquer disposição da Lei nº 17.247/2017, eis que, se assim não fosse, teria que explicitar melhor a sua finalidade normativa de forma expressa ou por meio de outros elementos que permitam a interpretação precisa da lei.

Aliás, a documentação que instruiu o processo legislativo é suficientemente clara para demonstrar a finalidade do novo dispositivo – Lei nº 17.305/2017, cujo objetivo foi o de estabelecer uma obrigação acessória referente à etapa de execução do contrato, conforme Ofício nº 90/2017, expedido de CELESC e que acompanhou a Mensagem Governamental nº 946, de 18 de outubro de 2017 remetida à Assembleia Legislativa (fls. 131/134).

A formação do texto legal (Lei nº 17.305/2017) levou em consideração o material legislativo, sendo este esclarecedor da “mens legis”, pois a norma deve ser interpretada não pela sua literalidade, mas com vistas a salvaguardar os valores protegidos e/ou o alcance pretendido pela lei.

Consta dos documentos que instruem o processo legislativo a referência expressa à intenção de alterar a Lei nº 17.247/2017, não se cogitando sobre a ocorrência de outros efeitos que não sejam aqueles expressos na documentação remetida à Assembleia Legislativa, mas, pelo contrário, ali se reforçou a manutenção da contragarantia e de todas as demais condições previstas na norma primitiva – Lei nº 17.247/2017.

Por outro lado, a operação de crédito envolve várias relações jurídicas, as quais são disciplinadas separadamente e por meio de instrumentos jurídicos distintos, o que permite concluir que as disposições do art. 3º-A se referem exclusivamente a relação contratual direta entre a CELESC e o BID, na qual o Estado de Santa Catarina também é solidário por força de tal dispositivo.



Isto quer dizer que o Estado de Santa Catarina participa da operação de crédito não só na condição de garantidor da operação em relação à União (art. 1º, da Lei nº 17.247/2017), mas também como co-responsável pela execução dos encargos de natureza não financeira arrolados contrato da operação de crédito (CELESC x BID), mais especificamente em relação as obrigações de fazer, tal como descrito no expediente remetido pelo BID (fls. 40), até porque se o Estado assumisse as obrigações financeiras nessa fase do contrato, a garantia oferecida pela União seria totalmente desnecessária.

Então, a responsabilidade financeira do Estado de Santa Catarina está consignada no art. 1º, da Lei nº 17.247/2017, razão pela qual a Lei nº 17.305/2017 não poderia impor dupla responsabilidade financeira numa mesma operação de crédito, justificando, assim, a expressão “*exceto pelas obrigações financeiras*”, para se referir as demais obrigações contratuais contraídas pela CELESC.

Por isso, a expressão “*exceto pelas obrigações financeiras*”, contida no art. 3º-A, com redação dada pela Lei nº 17.305/2017, não visou eximir o Estado de conceder contragarantia à União, mas reafirmar a responsabilidade solidária do Estado tão somente na realização dos encargos contratuais assumidos pela CELESC perante o BID, sem afetar as outras relações jurídicas decorrentes da operação de crédito, tal como a concessão de contragarantia à União.

Em conclusão, as disposições dos artigos 1º e 3º-A, da Lei nº 17.247/2017, alterada pela Lei nº 17.305/2017, não se contradizem, nem se anulam, porquanto tratam de obrigações distintas do Estado de Santa Catarina, traduzidas em instrumentos jurídicos distintos, sendo que uma consiste na concessão de contragarantia à União (art. 1º) e a outra diz respeito à co-responsabilidade pelas obrigações contratuais não financeiras inerentes a gestão do contrato a ser firmado entre a CELESC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (art. 3º-A).

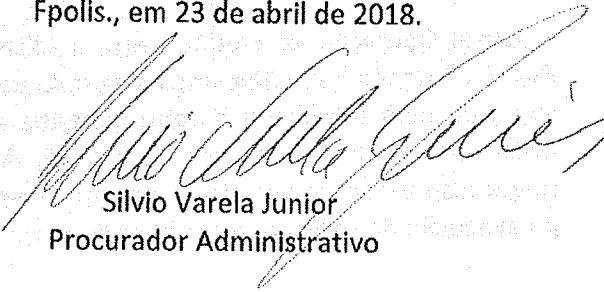


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



Este é o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, em 23 de abril de 2018.

  
Silvio Varela Junior  
Procurador Administrativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**



**PROCESSO: SCC 1831/2018**

**ORIGEM: Secretaria de Estado da Fazenda**

**INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde**

**ASSUNTO: Anteprojeto de Lei**

**Ementa:** Operação de crédito entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A e o BID. A alteração legislativa implementada pela Lei nº 17.305/2017 não supriu nem modificou a contragarantia a ser dada pelo Estado à União por força do disposto no art. 1º, da Lei nº 17.274/2017. As novas disposições legais dizem respeito à responsabilidade do Estado na execução do contrato a ser firmado entre a CELESC e o BID.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

De acordo com o parecer do Procurador do Estado Silvio Varela Junior  
às fls. 135 a 139.

Florianópolis, 24 de abril de 2018.

Lorenzo Weissheimer  
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

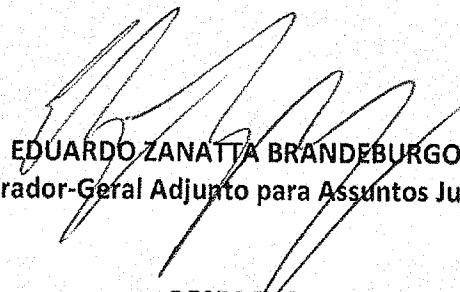


SCC 1831/2018

**Assunto:** Operação de crédito entre a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. e o BID. A alteração legislativa implementada pela Lei nº 17.305/2017 não supriu nem modificou a contragarantia a ser dada pelo Estado à União por força do disposto no art. 1º, da Lei nº 17.274/2017. As novas disposições legais dizem respeito a responsabilidade do Estado na execução do contrato a ser firmado entre a CELESC e o BID.

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

De acordo.

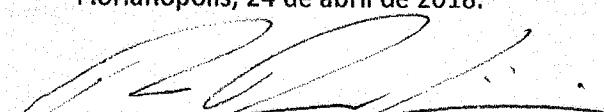
  
EDUARDO ZANATTA BRANDENBURGO  
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

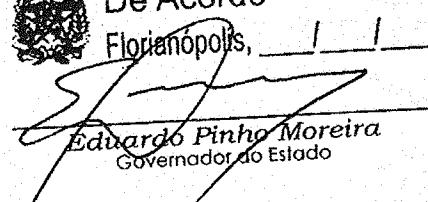
DESPACHO

01. Acolho o Parecer n.127/18-PGE (fls. 135/139) da lavra do Procurador do Estado Dr. Silvio Varela Júnior, referendado à fl. 140 pelo Dr. Loreno Weissheimer, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

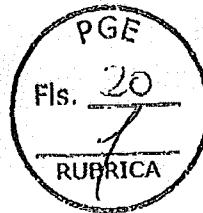
Florianópolis, 24 de abril de 2018.

  
RICARDO DELLA GIUSTINA  
Procurador-Geral do Estado

  
De Acordo  
Florianópolis, 11  
Eduardo Pinho Moreira  
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



PAR 221/18-PGE

Processo: PGE 1687/2018

Orgem: CELESC Distribuição S.A.

Assunto: Contrato de Garantia.

Interessado: CELESC Distribuição S.A.

**EMENTA:** Empréstimo a ser contraído pela CELESC Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). "Contrato de Garantia" que será firmado com o Estado de Santa Catarina. Art. 3º-A da Lei nº. 17.274, de 2017, com redação dada pela Lei nº. 17.305, de 2017. Estado de Santa Catarina como garantidor da execução do contrato de empréstimo. Legalidade e exequibilidade. Manifestação da PGE em casos análogos.

Senhor Procurador-Geral do Estado,

Trata-se de expediente encaminhado pela CELESC Distribuição S.A., registrando a solicitação da Procuradora da Fazenda Nacional – PGFN/MF, Dra. Suely Dib de Sousa e Silva, no âmbito das tratativas da empresa para viabilizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nos seguintes termos:

"Além do contrato de empréstimo que será celebrado pela CELESC, também haverá um contrato de garantia entre o Estado de Santa Catarina e o BID. Entre os documentos que instruem o processo, vi que a Procuradoria-Geral do Estado pronunciou-se mediante o Parecer 127/18-PGE, que trata da Lei nº. 17.274/2017 do Estado. Como havia manifestação da PGE do Estado no processo, acho que tal exigência estava cumprida. No entanto, apesar de o parecer mencionar a responsabilidade do Estado na execução do contrato a ser firmado entre a CELESC e o BID, não enfrentou a questão da legalidade e exequibilidade do contrato de garantia a ser celebrado pelo Estado. Será que a PGE poderia aditar o mencionado parecer para incluir a sua concordância com as obrigações lá contidas?".



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



Assim, submete à Procuradoria Geral do Estado (PGE) a análise, no que concerne à legalidade e exequibilidade, da minuta do contrato de garantia a ser firmado pelo Estado de Santa Catarina e o BID, no qual o Ente Estatal é garantidor da execução do contrato de empréstimo que será celebrado pela CELESC Distribuição S.A. e outras obrigações acessórias, exceto financeiras e afins, em conformidade com o art. 3º-A da Lei nº. 17.274, de 2017, com redação dada pela Lei nº 17.305, de 2017.

Consoante as informações contidas no referido expediente, malgrado já ter havido manifestação da PGE, por meio do Parecer nº 127/18-PGE, consignando a responsabilidade do Estado na execução do contrato que será celebrado entre a empresa e o BID, não restou enfrentada a questão atinente à legalidade e exequibilidade do contrato de garantia a ser firmado, havendo necessidade, portanto, de nova análise.

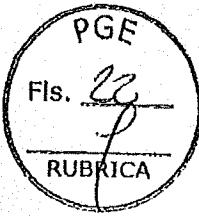
Inicialmente, impede esclarecer que a espécie de contrato acessório sob exame - "contrato de garantia" - já foi celebrado pelo Estado de Santa Catarina como forma de garantir o cumprimento de outros instrumentos de empréstimo firmados junto ao BID, tendo sido objeto de análise em outras ocasiões pela PGE.

Nesse sentido, cabe destacar o consignado no Parecer nº. 50/13-PGE (processo SEF 16041/2012) que, após exame de caso análogo, concluiu pela *"total conformidade da avença, com a legislação local e nacional que a rege, decorrendo daí que as obrigações contruídas pelo Estado de Santa Catarina e pelo Fadôr no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis e vinculantes em relação às partes envolvidas"*. No mesmo diapasão são os Pareceres de nº 44/13-PGE (processo PGE 475/2013) e nº 343/12-PGE (processo SEF 16041/2012).

Destarte, tendo em vista que a espécie "contrato de garantia" já foi objeto de análise pela PGE quando contraídos outros empréstimos junto ao BID (sejam estas garantias financeiras ou não), nos casos acima citados, ocasiões em que houve o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA



prévio enfrentamento da questão concernente à validade dessa espécie contratual, bem como a existência de prévia e expressa autorização legislativa para que o Estado se responsabilize como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela referida empresa, exceto pelas obrigações financeiras<sup>1</sup>, torna-se desnecessária nova análise acerca do tema, ratificando-se o teor dos Pareceres mencionados em relação à sua legalidade e exequibilidade.

À vossa consideração.

Florianópolis, 10 de Julho de 2018.

*André Emiliano Uba*  
ANDRÉ EMILIANO UBA  
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

<sup>1</sup> Lei nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, art. 3º-A:

*Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito. (Incluído pela Lei 17.305, de 2017).*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PGE 1687/2018

**Assunto:** Empréstimo a ser contraído pela CELESC Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). "Contrato de Garantia" que será firmado com o Estado de Santa Catarina. Art. 3º-A da Lei n.º 17.274, de 2017, com redação dada pela Lei n.º 17.305, de 2017. Estado de Santa Catarina como garantidor da execução do contrato de empréstimo. Legalidade e exequibilidade. Manifestação da PGE em casos análogos.

**Origem:** Celeste Distribuição S.A.

De acordo.

FELIPE WILDI VARELA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

**DESPACHO**

01. Acolho o Parecer n. 221/18-PGE (fls. 20/22) da lavra do Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

02. Encaminhem-se os autos às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

Florianópolis, 11 de Julho de 2018.

JULIANO DOSSENA

Procurador-Geral do Estado

## PARECER TÉCNICO

**REFERÊNCIA:** Pedido de Autorização para a Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Art. 32, da Lei Complementar N° 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Resoluções N° 5 e 3, todas de 2002, e do Manual de Instrução de Pleitos – MIP /2017, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para a implantação do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc.

**INTERESSADOS:** Celesc Distribuição S.A., Mutuária do financiamento e Órgão Executor do Programa, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, como Agente Financeiro, tendo como GARANTIDORA a República Federativa do Brasil.

### 1. PARECER

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Celesc Distribuição S.A. (Celesc-D), de operação de crédito externo, no valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao financiamento parcial de empreendimentos e obras de infraestrutura energética a serem executados no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc, com a finalidade de ampliar e modernizar a infraestrutura de distribuição de energia elétrica na área de concessão da Celesc-D.

### 2. O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ENERGÉTICA DA CELESC

A Celesc Distribuição S.A. (Celesc-D), empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica com área de atuação atendendo a 92% do território do estado de Santa Catarina e o município de Rio Negro, no Paraná, pretende celebrar contrato de empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) objetivando captar recursos financeiros para a execução de investimentos necessários à expansão e melhoramentos de sua infraestrutura de distribuição de energia elétrica e ao melhoramento da eficiência operacional da empresa, essenciais para a execução dos serviços de distribuição a seu cargo e cumprimento das obrigações contratuais assumidas em seu contrato de concessão junto à ANEEL.

Em Carta-consulta à SEAIN, a Celesc-D encaminhou pleito para buscar a participação do BID para financiar a execução de um programa de investimentos, denominado Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc (o “Programa”), contando com a Garantia da União.

A escolha do BID como agente financiador deve-se à longa experiência que o estado de Santa Catarina tem com esse Banco no desenvolvimento de outros programas, além da disposição do BID em vir a financiar os investimentos em infraestrutura energética, com a possibilidade de contar com a Garantia soberana da União, resultando em financiamento com os menores encargos viabilizáveis pela Celesc-D na captação dos recursos para os investimentos que necessita.

O pleito encaminhado resultou aprovado mediante a RECOMENDAÇÃO Nº 05/0118 da COFIEX, de 08 de novembro de 2016, com respaldo na qual a Celesc-D deu início à preparação do Programa pretendido junto ao BID, a qual foi concluída com sucesso entre as partes.

O Programa preparado comprehende sua execução em um prazo de 5 anos, com um valor total de US\$ 377.280.500,00 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e quinhentos dólares norte-americanos), contando com a participação do BID no valor de US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares norte-americanos) e com a

contrapartida local da Celesc-D no valor equivalente a US\$ 101.229.500,00 (cento e um milhões, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos dólares norte-americanos).

O Programa foi concebido com o objetivo geral de contribuir para o crescimento econômico do Estado de Santa Catarina, tendo como objetivos específicos os de (i) ampliar e modernizar a rede de distribuição da Celesc-D para atender à crescente demanda de energia elétrica; (ii) melhorar a qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica; (iii) melhorar a eficiência operacional da Celesc-D reduzindo as perdas não técnicas; e (iv) promover o desenvolvimento e implementação de uma estratégia de gênero e diversidade para a Celesc-D.

O Programa compreende três principais Componentes (ou Categorias de Inversão), como detalhado no quadro abaixo, quais sejam: Componente 1 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Distribuição de Alta Tensão (US\$ 162.440.820,00); Componente 2 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Distribuição de Média e Baixa Tensão (US\$ 180.457.232,00); e Componente 3 – Fortalecimento Institucional (US\$ 14.180.938,00), visando à melhoria da gestão, incluindo a modernização do sistema informático da empresa. Os demais componentes integrantes do Programa são: Componente 4 – Administração do Programa (US\$ 3.144.750,00); e Componente 5 – Custos Financeiros (US\$ 17.056.760,00), que insere os encargos financeiros do financiamento a serem pagos durante os 5 anos de execução dos empreendimentos.

#### PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ENERGÉTICA DA CELESC QUADRO DE INVESTIMENTOS POR CATEGORIA DE INVERSÃO

Atualizado para agosto 2017

CATEGORIA DE INVERSAO	VALOR (US\$ MIL)
Componente 1 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Distribuição de Alta Tensão	162.440.820,00
Componente 2 - Ampliação e Melhoria do Sistema de Distribuição de Média e Baixa Tensão	180.457.232,00
Componente 3 - Fortalecimento Institucional	14.180.938,00
Componente 4 - Administração do Programa	3.144.750,00
Componente 5 - Custos Financeiros	17.056.760,00
Total	484.133.750,00

CATEGORIAS DE INVERSAO	BID	Celesc-D	TOTAL
	US\$	US\$	US\$
<b>1 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO</b>	<b>133.551.469</b>	<b>28.889.351</b>	<b>162.440.820</b>
1.1 IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SUBESTAÇÕES	40.282.981	10.070.745	50.353.726
1.1.1 Execução das Obras de Implantação das Subestações	20.160.750	5.040.188	25.200.938
1.1.2 Equipamentos para as Obras de Implantação das Subestações	20.122.231	5.030.558	25.152.789
1.2 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRANSFORMAÇÃO DE SUBESTAÇÕES EXISTENTES	20.786.300	5.196.575	25.982.875
1.2.1 Execução das Obras de Ampliação de Capacidade de Subestações	3.929.500	982.375	4.911.875
1.2.2 Equipamentos para as Obras de Ampliação de Capacidade de Subestações	16.856.800	4.214.200	21.071.000
1.3 IMPLANTAÇÃO DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO	43.225.350	10.806.338	54.031.688
1.3.1 Execução das Obras de Implantação das Linhas de Distribuição de AT	28.768.250	7.192.063	35.960.313
1.3.2 Equipamentos para as Obras de Implantação das Linhas de Distribuição de AT	14.457.100	3.614.275	18.071.375
1.4 ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS DE ENGENHARIA	5.050.775	1.262.694	6.313.469
1.4.1 Elaboração de Estudos Ambientais	817.375	204.344	1.021.719
1.4.2 Elaboração de Projetos de Engenharia	4.233.400	1.058.350	5.291.750
1.5 SUPERVISÃO DE OBRAS	6.212.000	1.553.000	7.765.000
1.5.1 Supervisão Ambiental de Obras	4.587.500	1.146.875	5.734.375
1.5.2 Supervisão Técnica de Obras	1.624.500	406.125	2.030.625
1.6 INDENIZAÇÕES POR DIREITOS DE PASSAGEM	10.230.625	0	10.230.625
1.7 COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	651.875	0	651.875
1.8 EQUIPAMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO E RENOVAÇÃO EM SUBESTAÇÕES	7.111.563	0	7.111.563
<b>2 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO</b>	<b>127.322.531</b>	<b>53.134.701</b>	<b>180.457.232</b>
2.1 EQUIPAMENTOS PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	88.394.531	43.402.701	131.797.232
2.1.1 Aquisição de Equipamentos para Redes de MT e BT	88.394.531	0	88.394.531
2.1.2 Instalação de Equipamentos para Redes de MT e BT	0	43.402.701	43.402.701
2.2 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA	38.928.000	9.732.000	48.660.000
<b>3 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL</b>	<b>12.032.250</b>	<b>2.148.688</b>	<b>14.180.938</b>
3.1 APOIO À ESTRATÉGIA DE GÊNERO E DIVERSIDADE	3.437.500	0	3.437.500
3.1.1 Elaboração da Estratégia de Gênero e Diversidade	625.000	0	625.000
3.1.2 Ações para Implementação da Estratégia de Gênero e Diversidade	2.812.500	0	2.812.500
3.2 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TI	8.594.750	2.148.688	10.743.438
3.2.1 Recursos de Hardware	4.527.750	1.131.938	5.659.688
3.2.2 Implantação de Datacenter	4.067.000	1.016.750	5.083.750
<b>4 ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>3.144.750</b>	<b>0</b>	<b>3.144.750</b>
4.1 AUDITORIA E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	468.750	0	468.750
4.2 COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA	2.676.000	0	2.676.000
<b>5 CUSTOS FINANCEIROS</b>	<b>0</b>	<b>17.056.760</b>	<b>17.056.760</b>
5.1 JUROS	0	13.536.791	13.536.791
5.2 COMISSÃO DE CRÉDITO	0	3.519.969	3.519.969
<b>TOTAIS</b>	<b>276.051.000</b>	<b>101.229.500</b>	<b>377.280.500</b>

O Componente 1 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Distribuição de Alta Tensão financiará a execução de obras, a aquisição de equipamentos, os serviços de engenharia, além dos custos de desapropriações e compensações ambientais, necessários para ampliar e modernizar o sistema de distribuição de Alta Tensão da Celesc-D, incluindo: (i) a implantação de 20 novas subestações abaixadoras de tensão, acrescendo uma capacidade de 783 MVA; (ii) a ampliação da capacidade de transformação de 31 subestações abaixadoras de tensão existentes, acrescendo uma capacidade de 623 MVA; (iii) a implantação de 29 linhas de distribuição de alta tensão, com extensão de cerca de 342 km de novas linhas. Este componente inclui a execução de estudos ambientais e projetos de engenharia, a execução de serviços de supervisão técnica e ambiental da execução de obras, assim como as desapropriações e aquisições de direitos de passagem e a execução de medidas de compensação ambiental.

O Componente 2 – Ampliação e Melhoria do Sistema de Distribuição de Média e Baixa Tensão financiará a aquisição e instalação de equipamentos para as redes de distribuição de média e baixa tensão da Celesc-D, destinados à ampliação de 165 alimentadores de média tensão, ao melhoramento de 330 km de redes de baixa tensão da Celesc-D, e à instalação de 593 MVA de capacidade adicional de transformadores de distribuição na rede de distribuição; estão também inseridos neste rol 2.307 equipamentos de distribuição destinados à reposição de equipamentos com vida útil já esgotada, incluindo interruptores (1F e 3F), reguladores de tensão, bancos de capacitores, chaves fusíveis religadoras. Este Componente inclui ainda a aquisição e instalação de 1.034.963 novos medidores de consumo de energia elétrica, sendo 948.613 medidores destinados a instalação para novos consumidores, no atendimento ao crescimento do consumo, e 86.350 medidores destinados à reposição de medidores obsoletos ou defeituosos.

O Componente 3 – Fortalecimento Institucional financiará (i) a realização de estudos e ações visando apoiar a implementação de uma estratégia de gênero e diversidade para a Celesc-D; e (ii) a modernização do sistema de Tecnologia da Informação da Celesc-D, mediante a aquisição de recursos de software e hardware, e construção de um data center para a Celesc-D.

### 3. METAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA

As metas financeiras do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc estão discriminadas no quadro a seguir.

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA ENERGÉTICA DA CELESC  
CRONOGRAMA FINANCIERO PREVISTO

Atualizado para agosto 2017

ANO		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL
BID (Financiamento)	US\$	61.442.372	63.651.130	59.431.124	52.397.794	39.128.580	276.051.000
CELESC-D (Contrapartida)	US\$	20.181.762	20.991.512	21.022.820	20.574.526	18.458.880	101.229.500
<b>TOTAIS</b>	<b>US\$</b>	<b>81.624.134</b>	<b>84.642.642</b>	<b>80.453.944</b>	<b>72.972.320</b>	<b>57.587.460</b>	<b>377.280.500</b>
%		21,6%	22,4%	21,3%	19,3%	15,3%	100,0%

### 4. ANÁLISE ECONÔMICA DO PROGRAMA

Para a avaliação da relação Custo-Benefício do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc (o “Programa”), foram considerados os cenários “com” a realização dos investimentos previstos pelo Programa e “sem” a realização dos investimentos previstos pelo Programa.

Além dos custos diretos relacionados com a execução dos investimentos previstos no quadro de custos do Programa, foram necessariamente considerados, para as finalidades da avaliação pretendida, todos os demais itens de custos que intervêm na determinação dos valores dos custos em si, e dos benefícios esperados em decorrência das comparações entre a realização ou não dos investimentos em análise.

Esses custos e benefícios decorrentes do Programa foram estimados com base em projeções da evolução do mercado energético na área de concessão da Celesc-D, considerando os cenários “com” e “sem” o Programa, contemplando, entre outros parâmetros: (i) custos de investimentos e O&M; (ii) impostos; (iii) pagamentos a mão de obra não qualificada; (iv) consumo de eletricidade por classe de consumo; (v) vendas de eletricidade por classe de consumo; (vi) energia não atendida (ENA) por classe de consumo; (vii) perdas elétricas de distribuição e transmissão; entre outros.

O cenário “com” o Programa assume o Consumo crescente de energia elétrica e que os indicadores Duração Equivalente de Interrupções por Consumidor (DEC), Frequência Equivalente de

Interrupções por Consumidor (FEC) e Perdas Elétricas se reduzem aos níveis estabelecidos nas metas impostas pela regulação da ANEEL no contrato de concessão da Celesc-D.

Para o cenário “sem” o Programa foram considerados dois casos de avaliação: (i) Avaliação A, em que os indicadores DEC, FEC e Perdas Elétricas se mantêm nos níveis atuais (com alguns investimentos mínimos de manutenção e reposições em 2017); e (ii) Avaliação B, que considera que o Consumo futuro cresce, e que os indicadores DEC, FEC e Perdas Elétricas sofram incrementos progressivos. Na Avaliação A se considera a situação em que a empresa não atenderia consumidores adicionais a partir de 2019, para manter os indicadores nos limites requeridos pela ANEEL; a Avaliação B representa a situação na qual a empresa atenderia aos consumidores sem limitações no seu crescimento, sem os investimentos previstos pelo Programa, com a consequente deterioração dos níveis dos indicadores.

Os parâmetros que correspondem a tais avaliações estão resumidos na tabela abaixo.

Parâmetro	Cenário com o Programa	Cenário sem o Programa (Avaliação A)	Cenário sem o Programa (Avaliação B)
FEC	Se reduz a 10,33 interrup. em 2023	Se mantém em 12,83 interrup.	Cresce para 16,51 interrup. em 2023
DEC	Se reduz a 8,06 h em 2023	Se mantém em 8,69 h	Cresce para 11,81 h em 2023
Perdas	Se reduzem para 7,49% em 2023	Se reduzem para 7,49% em 2021	Crescem para 9,21% em 2023
Consumo	Cresce para 29.249 GWh em 2023	Se limita a 24.459 GWh	Cresce para 29.249 GWh em 2023
Investimentos	Para manter e ampliar a rede	Apenas para manter a rede	Apenas para manter a rede

A comparação dos cenários “com” e “sem” o Programa permitiu avaliar os resultados esperados de sua execução, para as Avaliações A e B estudadas, com relação: (i) ao incremento futuro do consumo de eletricidade; (ii) à redução da energia não atendida (ENA); e (iii) à variação das Perdas Elétricas.

Os benefícios associados a esses três conceitos são comparados com os custos dos investimentos e de Operação e Manutenção (O&M) do Programa para se avaliar os impactos econômicos esperados, medidos pelos indicadores TIR (Taxa Interna de Retorno) e VPL (Valor Presente Líquido) do fluxo de custos e benefícios.

A Avaliação A resultou na indicação de uma Taxa Interna de Retorno de 21,3% a.a., e de um Valor Presente Líquido de US\$ 186 milhões, considerado o Custo de Oportunidade do Capital de 12% a.a. A análise realizada nesta Avaliação A mostrou benefícios significativos para o mercado em razão da redução dos custos devidos às interrupções do fornecimento de energia elétrica (US\$ 17,6 milhões/ano em 2023), além de valores ainda maiores de benefícios decorrentes do atendimento ao aumento de consumo (US\$ 82,9 milhões/ano em 2023).

A Avaliação B indica uma Taxa Interna de Retorno de 15,3% a.a., e um Valor Presente Líquido de US\$ 60 milhões, considerado o Custo de Oportunidade do Capital de 12% a.a.. A análise realizada para esta Avaliação B mostrou também benefícios significativos para o mercado em razão da redução dos custos devidos às interrupções do fornecimento de energia elétrica (US\$ 50,3 milhões/ano em 2023), neste caso mais elevados do que os benefícios esperados em decorrência da economia dos custos devidos às perdas de energia (benefícios avaliados em US\$ 30,1 milhões/ano em 2023).

Complementando os estudos de avaliação do Programa, foi realizada também a análise de sensibilidade dos indicadores encontrados, para ambas as Avaliações (A e B), com o objetivo de aferir a impactação, nos valores dos indicadores da avaliação (TIR e VPL), em decorrência de variações nos valores dos principais parâmetros de custos e de benefícios.

As diversas hipóteses consideradas para as variações desses parâmetros, assim como os correspondentes impactos resultantes para os indicadores da avaliação do Programa, tanto para a Avaliação A como para a Avaliação B, estão resumidos no quadro abaixo.

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	AVALIAÇÃO A		AVALIAÇÃO B	
	TIR	VPL	TIR	VPL
<b>INDICADORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA</b>				
Caso Básico	21,3% a.a.	US\$ 186 milhões	15,0% a.a.	US\$ 60 milhões
<b>SENSIBILIDADE DOS INDICADORES PARA VARIAÇÕES</b>				
Custos dos Investimentos:	+ 20%	18,8% a.a. US\$ 149 milhões	13,0% a.a. US\$ 23 milhões	US\$ 23 milhões US\$ 97 milhões
	- 20%	24,5% a.a. US\$ 223 milhões	17,4% a.a.	
Custos de Operação e Manutenção:	+ 20%	20,7% a.a. US\$ 173 milhões	14,3% a.a. US\$ 47 milhões	US\$ 47 milhões US\$ 72 milhões
	- 20%	22,0% a.a. US\$ 199 milhões	15,6% a.a.	
Crescimento no Consumo de Energia Elétrica:	+ 20%	27,2% a.a. US\$ 312 milhões	15,3% a.a. US\$ 66 milhões	US\$ 66 milhões US\$ 54 milhões
	- 20%	15,3% a.a. US\$ 50 milhões	14,7% a.a.	
Excedente do Consumidor:	+ 20%	22,1% a.a. US\$ 203 milhões	-	-
	- 20%	20,6% a.a. US\$ 170 milhões	-	-
Custos dev. às interrupções no fornecimento:	+ 20%	21,7% a.a. US\$ 194 milhões	17,6% a.a. US\$ 114 milhões	US\$ 114 milhões US\$ 5 milhões
	- 20%	20,9% a.a. US\$ 178 milhões	12,3% a.a.	
Custos de Geração e Transmissão:	+ 20%	10,4% a.a. - US\$ 30 milhões	-	-
	- 20%	31,1% a.a. US\$ 402 milhões	-	-
Custos de Distribuição:	+ 20%	16,3% a.a. US\$ 83 milhões	-	-
	- 20%	26,1% a.a. US\$ 289 milhões	-	-
Preço Médio (comp. adicional a custos G,T,D):	+ 20%	27,0% a.a. US\$ 304 milhões	-	-
	- 20%	15,5% a.a. US\$ 69 milhões	-	-
Custos devidos às perdas de energia elétrica	+ 20%	- -	16,4% a.a. 13,5% a.a.	US\$ 90 milhões US\$ 30 milhões
	- 20%	- -	-	-
Custos de Investimentos Adicionais:	+ 20%	19,1% a.a. US\$ 157 milhões	13,4% a.a. 16,9% a.a.	US\$ 31 milhões US\$ 89 milhões
	- 20%	24,1% a.a. US\$ 215 milhões	-	-

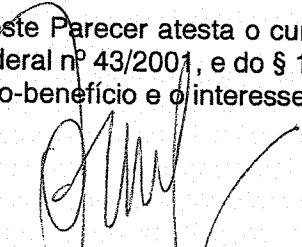
Os resultados da análise de sensibilidade para A Avaliação B mostram que variações no custo devido às interrupções do fornecimento de eletricidade são as que têm maior impacto na avaliação, de tal sorte que uma redução de 20% neste parâmetro implicaria numa redução da TIR para 12,3% a.a., sendo esta a menor TIR estimada sob este cenário de análise de sua sensibilidade aos diferentes parâmetros considerados.

A TIR resultaria inferior a 12,0% a.a. somente na Avaliação A, para o caso de uma redução de 20% nos custos de Geração e Transmissão do mercado da Celesc-D, o qual sugere que o risco de um impacto negativo significativo na TIR e no VPL para o Programa é baixo, e dependente quase exclusivamente deste parâmetro.

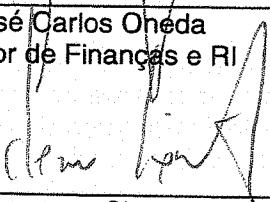
### **CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2017.

  
**José Carlos Oheda**  
 Diretor de Finanças e RI

De acordo

  
**Cleverson Siewert**  
 Diretor Presidente

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

**118ª REUNIÃO**

**RECOMENDAÇÃO N° 05/0118, de 8 de novembro de 2016.**

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

**RECOMENDA**

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, interino, autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Nome:</b>                   | Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - BID |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Celesc Distribuição S.A.   |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil   |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID                          |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 276.051.000,00                             |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | pelo equivalente a até US\$ 101.229.500,00                             |

**Ressalvas:**

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, no que couber; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

---

**Carlos Eduardo Lampert Costa**  
Secretário-Executivo, substituto

---

**Esteves Pedro Colnago Júnior**  
Presidente, substituto

De acordo. Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Dyogo Henrique de Oliveira**  
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e  
Gestão, interino

**LEI Nº 17.305, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017**

Acresce o art. 3º-A à Lei nº 17.274, de 2017, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a responsabilizar-se como devedor solidário por todas as obrigações contraídas pela Celesc Distribuição S.A. na operação de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, exceto pelas obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, dos juros e dos demais encargos relativos à operação de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de novembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



83  
DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
2017

# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXIII

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2017

NÚMERO 20.631

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparéncia, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Ato do Poder Judiciário	
Ato do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	02
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretarias de Estado	
Administração	02
Agricultura e da Pecuária	
Executiva de Programa SC Rural	
Assistência Social, Trabalho e Habitação	02
Executiva de Política Social de Combate à Fome	
Casa Civil	
Executiva da Casa Militar	
Executivo de Articulação Estadual	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Assuntos Estratégicos	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados	
Comunicação	
Defesa Civil	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	02
Educação	
Fazenda	03
Infraestrutura	
Justiça e Cidadania	03
Planejamento	
Saúde	04
Segurança Pública	04
Turismo, Cultura e Esporte	06
Agências de Desenvolvimento Regional	06
Defensoria Pública	07
Autarquias Estaduais	07
Fundações Estaduais	08
Economias Mistas	10
Repartições Federais	
Concursos	10
Licitações	13
Contratos e Aditivos	17
Prefeituras Municipais	21
Câmaras Municipais	26
Publicações Diversas	26

### Governo do Estado

LEI N° 17.274, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e estabelece outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - AFD, até o valor de US\$ 69.012.750,00 (sessenta e nove milhões, doze mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento de múltiplas obras de infraestrutura energética, com a finalidade de ampliar e modernizar a rede de distribuição de energia elétrica na área de concessão da Celesc Distribuição S.A.

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Nelson Antônio Serpa  
Renato Dias Marques de Lacerda, designado

Cod. Mat.: 481639

LEI N° 17.275, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e estabelece outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre a Celesc Distribuição S.A. e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no âmbito do Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da Celesc - AFD, até o valor de US\$ 69.012.750,00 (sessenta e nove milhões, doze mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo serão os vigentes à época da contratação do empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

§ 2º Os recursos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se ao financiamento de múltiplas obras de infraestrutura energética, com a finalidade de ampliar e modernizar a rede de distribuição de energia elétrica na área de concessão da Celesc Distribuição S.A.

Art. 2º A contragarantia de que trata o art. 1º desta Lei compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

Art. 3º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, deve firmar contrato de contragarantia com a Celesc Distribuição S.A., nos termos do inciso I do caput do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e do § 1º do art. 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de outubro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Nelson Antônio Serpa  
Renato Dias Marques de Lacerda, designado

Cod. Mat.: 481639